SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2732

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.06.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e a empresa GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços para conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de captação e elevação dos sistemas de abastecimentos de água em diversas localidades do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Cicero Anderson Generoso Bezerra.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:F5ED6099

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 033/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033/2021 – Acopiara, 30 de Junho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, **EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA,** portador da CI RG nº 20150743240 e do CPF nº 140.571.938-98, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 30 de Junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:C3B17092

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 034/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034/2021 – Acopiara, 30 de Junho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Maria de Araújo Souza,** portador da CI RG nº 3122065-96 e do CPF nº 005.463.553-58, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 30 de Junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:17CDB700

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 035/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 035/2021 – Acopiara, 30 de Junho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, Aparecida Pereira da Silva**,** portador da CI RG nº 2007090183-4 e do CPF nº 047.017.283-57, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 30 de Junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:5CC6ED10

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 036/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CONTÍNUO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 036/2021 – Acopiara, 30 de Junho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Lucas Guilherme de Oliveira,** portador da CI RG nº 2006097084522 e do CPF nº 061.850.493-17, para o cargo de **CONTINUO** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 30 de Junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:AA8E475D

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 037/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 037/2021 – Acopiara, 30 de Junho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Rondinelis Gomes Alves,** portador da CI RG nº 20071254433 e do CPF nº 048.415.433-84, para o cargo de **VIGIA** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 30 de Junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:DFA8E1D5

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 038/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 038/2021 – Acopiara, 30 de Junho de 2021.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Marcelo de Araújo Godim,** portador da CI RG nº 1322396 e do CPF nº 045.200.104-89, para o cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 30 de Junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:4A479243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.01

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.01
RESULTADO E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.01** Objeto: é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. EMPRESAS CLASSIFICADAS**: **(1)** OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI, **(2)** G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, **(3)** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME **(4)** S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME, **(5)** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME **(6)** SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, **(7)** WU CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Por terem cumpridos as normas editalícias. **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**: **(1)** CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ter descumprido com o item **6.2.1 e 6.2.2 aliena "c"** (**2**) LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**,** por ter descumprido com o item **6.2**, **(3)** REAL SERVIÇOS EIRELI**,** por ter descumprido com o item **6.2.1 alínea 'd' e 6.3.6**, **(4)** M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME**,** por ter descumprido com o item **6.2.2, (5)** AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**,** por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.2.3, (6)** CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.3.6, (7)** FENIX – LOCAÇÃOES E EMPRENDIMENTOS EIRELI por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.3.6, (8)** AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.3.6, (9)** J. CAMPOSEMPREENDIMENTOS EIRELI por ter descumprido com o item **6.2.2, (10)** C V TOMÉ SERVIÇOS –ME por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.3.6, (11)** VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO por ter descumprido com o item **6.2.2, (12)** G A RABELO JUNIOR –ME por ter descumprido com o item **6.2.2, (13)** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI por ter descumprido com o item **6.2, (14)** MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.3.6, (15)** BARBOSA CONSTRUÇÕES EIRELI por ter descumprido com o item **6.2.2 e 6.3.6. EMPRESA VENCEDORA**: **OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI**, com o valor global de **R$ 823.450,93 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa e Três Centavos.** Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações na sede da comissão de licitação.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2C9F3D3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.01

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.01

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.05.07.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. *EMPRESAS HABILITADAS:* (1)** LEGACY TECH SOLUÇÕES LTDA; **(2)** ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; **(3)** AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; **(4)** CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; **(5)** ENERGY SERVIÇOS EIRLEI. **(6)** EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA. Por terem cumpridos as normas editalícias; ***EMPRESAS INABILITADAS*: (1)** BARBOSA CONSTRUÇÕES, por ter descumprido com o item **5.4.5.1, 5.4.6.1, 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2, 5.4.9.3, (2)** J.A.P.H ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter descumprido com o item **5.4.7.1, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2, 5.4.9.3, (3)** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, por ter descumprido com o item **5.4.6.1, (4)** SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, por ter descumprido com o item **5.4.7.1, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2, 5.4.9.3, (5)** G ARAÚJO FERREIRA EMPREENDIMENTOS, por ter descumprido com o item **5.4.7.1, (6)** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, por ter descumprido com o item **5.4.4.1, (7)** CASTRO & ROCHA LTDA por ter descumprido com o item **5.4.1, (8)** D. V. RIBEIRO DO NASCIMENTO, por ter descumprido com o item **5.4.7.1, 5.4.6.1 c/c 5.4.6.5, (09)** VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, por ter descumprido com o item **5.4.6.1 c/c 5.4.6.5, (10)** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, por ter descumprido com o item **5.4.7.3.** Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. E caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **08 de Julho de 2021, às 09h:00min**. Maiores informações na sede da CPL ou pelo fone (88) 3565.0116.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:F8546EF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.05.18.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. *EMPRESAS INABILITADAS:* (1)** R N SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA- ME -CNPJ: 02.306.195/0001-28 por ter descumprido com os **subitens**: **5.4.3.2, 5.4.4.2 e 5.4.6.1**, **(2)** CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI-CNPJ: 08.272.030/0001-69 por ter descumprido com os **subitens**: **5.4.5.2 e 5.4.6.1** e **(3)** LUIZ AUGUSTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ:41.843.696/0001-03, por ter descumprido com os **subitens**: **2.2.8, 5.4.5.1, 5.4.5.2, 5.4.5.3 e 5.4.6.1. *EMPRESA HABILITADA*: (1)** E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ:04.769.452/0001-93. Por ter cumprido as normas editalícias. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. E caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura da proposta de preço para o dia **08 de Julho de 2021, às 13h:00min**

Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:87E1B2B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.05.27.02**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES E OFICINAS AOS GESTORES, TRABALHADORES, CONSELHEIROS E USUARIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, "SUAS" NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. *EMPRESA INABILITADA* (1)** E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, por ter descumprido com os **subitens**: **5.4.1 e 5.4.5.1**. ***EMPRESAS HABILITADAS*: (1)** TAVARES ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA, **(2)** MARIA CRISTINA SILVA LINARDE EIRELI-ME (EXITUS SERVIÇOS E COMÉRCIO). Por terem cumpridos as normas editalícias. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. E caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura da proposta de preço para o dia **12 de Julho de 2021, às 08h:30min** Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:4C8FBBA2

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 053/2021 ACOPIARA, 27 DE JUNHO DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.128, DE 26 DE

DECRETO Nº. 053/2021 ACOPIARA, 27 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.128, DE 26 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.128, de 26 de junho de 2021 determinou que do dia 28 de junho a 11 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades previstas no próprio Decreto Estadual, como forma de enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, até o dia 11 de Julho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.
Art. 2° - Durante o isolamento social, fica mantido as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, em especial a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no citado Decreto Estadual em vigor, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.
Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, observará o seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 9º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará, em especial a Região do Cariri.
Art. 4º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e balneários, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VI - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;
VII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
VIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
IX - Todas as demais previsões estão expressas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, observadas as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal, em especial quanto ao funcionamento dos órgãos públicos e entidades da Administração, nos termos do art. 8º deste Decreto.
Art. 5º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 6º - Permanece vedado a realização de velório, em qualquer circunstância, em todo o território do Município de Acopiara, em atendimento as recomendações das Autoridades de Saúde.
Art. 7º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 8º - Fica permitido ao gestor de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, estabelecer o regime de trabalho presencial ou remoto, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço, para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa, sempre seguindo os protocolos sanitários e as recomendações das autoridades saintárias.
Art. 9º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 11 de Julho de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 27 de Junho de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:39F08B6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE AIUABA, O ISOLAMENTO SOCIAL E AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.128, DE 26 DE JUNHO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 27/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.128, de 26 de junho de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no Município de Aiuaba, até posterior deliberação, o isolamento social e as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021.
§ 1º. O funcionário público flagrado descumprindo o Decreto, será suspenso por 14 dias com desconto de salário e só poderá retornar as atividades com apresentação do teste negativo para COVID-19;

§ 2 º Fica proibido qual tipo de jogo no âmbito do município de Aiuaba.

Art. 2º Dê ciência deste Decreto ao Ministério Público, Policia Militar, Policia Civil, Ao Diretor do Demutran e ao Juiz da Comarca de Aiuaba

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 28 de junho de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:37BCB9C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°030

FLEXIBILIZA O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que após o período de isolamento mais rígido, houve uma considerável redução no número de pessoas internadas no Hospital Municipal de Altaneira, atingindo com isso a sua finalidade;

CONSIDERANDO que a flexibilização deve ser gradual, progredindo quando possível e regredindo quando necessário;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Decreto Estadual nº34.128 de 26 de junho de 2021, que incluiu a região do Cariri na margem de segurança para permitir a flexibilização das medidas de restrição quanto ao comércio.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 29 de junho a 06 de julho de 2021 permanecerá em vigor no Município de Altaneira, o isolamento social como medida de enfrentamento a COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, estabelecido no caput deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco de Covid-19;
III - vedação à entrada e permanência nos hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Altaneira, todos os dias, das 22h às 5h.

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica estabelecido(a):

I - a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - a vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - O comércio em geral funcionará de 06h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - Os restaurantes, lanchonetes, similares poderão abrir de 06h às 21h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados/congêneres;

d) Postos de combustíveis;
e) Hospitais, clinicas em geral e demais unidades de saúde;
f) Laboratórios de análises clínicas;
g) Segurança privada;
h) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) Funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 21h, respeitando o limite de 30% da capacidade do espaço, uso da máscara e distribuição de álcool em gel na entrada e saída.

§ 3º. Poderão as Academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º. Durante o período de vigência desse Decreto, fica vedado o uso dos equipamentos públicos e privados voltados a pratica esportiva.

§ 5º. Fica proibida a abertura e funcionamento de bares e similares, na zona urbana e rural de Altaneira, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes e churrascarias, ressalvada a possibilidade de entrega destes produtos (delivery).

Art. 5º - As Instituições Bancárias, Casa Lotérica e Correspondentes Bancários deverão seguir as seguintes regras para evitar a proliferação do Vírus Sars Cov 2;

I – Planejar e adotar protocolos de atendimento visando diminuir o fluxo de clientes;

II – Distribuir e disponibilizar álcool em gel para os clientes na entrada e saída do estabelecimento bancário exigindo o uso da máscara;

III – Monitorar e controlar as filas com a adoção de distanciamento mínimo entre as pessoas;

Art. 6º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, após receber advertência escrita, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas á prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 9º - Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função de fiscal na frente de combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e instituições bancárias, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira – Gabinete do Prefeito, aos 29 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:DE327AF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, mantendo as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 40, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art-. 6º, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 12 de julho de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, o Município de Aracoiaba manterá as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de n° 40, de 14 de junho de 2021.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h em supermercados, padarias e congêneres.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 28 de junho de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:AA1172BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**. VIGÊNCIA**: 30/06/2021 a 28/02/2022. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor CPF nº 953.519.653-72 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba/CE, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:84D2A960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 032/2021

LEI N° 032/2021

ARNEIROZ-CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO PARA CRIAÇÃO DE RUA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTONIO MONTEIRO PEDROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma gleba situada na Rua Tunico Nunes, s/n, Bairro Antonio Monteiro Pedrosa, com área total de 154m2, perímetro total 71,60 metros.

Parágrafo único: O terreno apresenta as seguintes dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro, localizado na Rua Tunico Nunes, S/N, Bairro Antônio Monteiro Pedrosa - Arneiroz/CE, no vértice **Vx**, de coordenadas **LAT. -6.6.328712m** e **LON -40.155826m**; deste, segue confrontando com distância de 5m até interceptar o vértice (**Vx + 1**), de coordenadas **LAT. -6.328756m** e **LON. -40.155784m**; deste segue confrontando com distância de 30,80m até interceptar o vértice (**Vx + 2**), de coordenadas **LAT. -6.328845m** e **LON. -40.155866m**; deste segue confrontando com distância de 5m até interceptar o vértice (**Vx + 3**), de coordenadas **LAT. -6.328807m** e **LON. -40.155882m**; deste segue confrontando com distância de 30,80m até interceptar o vértice **Vx,** ponto final da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a criação de rua para melhoria do trafego.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento para o atendimento das despesas provenientes desta Lei, até o valor de R$ 12.000,00(doze mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:69D8F643

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 033/2021

LEI N° 033/2021

ARNEIROZ-CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO BAIRRO JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Bairro **José Bastos de Oliveira, resultado da subdivisão do Bairro Centro, conforme delimitado no Anexo I.**

Parágrafo Único: A área será delimitada pelas ruas, Antônio Lino, Alfredo Bezerra, Luizinha Andrade, João Eldir Leal Mendonça Junior, Monsenhor Odorico e Antonio Loureiro Lino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:09390C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 034/2021

LEI Nº 034/2021

DENOMINA DE MARIA ANUNCIADA FEITOSA, A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Denomina de **Maria Anunciada Feitosa** a via pública que inicia na residência do Senhor Leninho e finaliza-se em frente à residência da Sra. Maria Benta, localizada na Localidade de Campo Preto.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7DB18217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 035/2021

LEI Nº 035/2021

DENOMINA DE FRANCISCA ZENELDA EVANGELISTA CÂNDIDO, A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Denomina de **Francisca Zenelda Evangelista Cândido** a via pública que inicia na residência do Senhor Hernandes e finaliza-se em frente a Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na Localidade de Campo Preto.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1432E471

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 036/2021

LEI Nº 036/2021

DENOMINA DE ANTONIO ARNALDO EVANGELISTA, A AVENIDA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Denomina de **Antônio Arnaldo Evangelista** a via pública que inicia na Escola Municipal e finaliza-se ao lado da residência do Senhor Pedro Evangelista, localizada na Localidade de Campo Preto.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:69536EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 037/2021

LEI Nº 037/2021

DENOMINA DE ANTONIO EVANGELISTA DE ARAÚJO, A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Denomina de **Antônio Evangelista de Araújo** a via pública que inicia na residência do Senhor Pedro Evangelista e finaliza-se em frente a residência do Sr. Arnaldo, localizada na localidade de Campo Preto.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:83CB0754

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, Educação e Saúde do Município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.06.01.1**, **2021.06.01.2 e 2021.06.01.3**, resultante da **Tomada de Preços nº 2021.04.07.2**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM ENGENHEIRA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TOLEDO ENGENHARIA EIRELI – ME	1	R$ 990,00	R$ 9.900,00
TOLEDO ENGENHARIA EIRELI – ME	2	R$ 990,00	R$ 9.900,00
TOLEDO ENGENHARIA EIRELI – ME	3	R$ 990,00	R$ 9.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.0037.2.006.0001, 15.451.0333.2.022.0000 e 10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021

ASSINA PELA CONTRATADA: TOLEDO ENGENHARIA EIRELI – ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, Educação e Saúde.

Arneiroz/CE, 01 de Junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:A6142D2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ FLAUDIO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 600,00 (seiscentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:50ADCC07

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PNEUS CANTEIROS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 49.944,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:792FA848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA JOSÉ FLAUDIO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:66FFB835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ FLAUDIO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A4538714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ FLAUDIO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 191.260,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3FE48300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELE

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELE. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao DEMUTRAN do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.016,00 (dois mil dezesseis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Adamo Vasconcelos de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CC08C5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PNEUS CANTEIROS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao DEMUTRAN do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DD1388BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PNEUS CANTEIROS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 47.360,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FF621A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PNEUS CANTEIROS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 102.054,00 (cento e dois mil cinqüenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1D7EB8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ FLAUDIO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.464,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:39B985A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELE

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELE. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Adamo Vasconcelos de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AD695060

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PNEUS CANTEIROS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 238.764,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9A3308E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ FLAUDIO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ FLAUDIO DA SILVA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Flaudio da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CA736C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PNEUS CANTEIROS EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.12.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.242,00 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Francisco Alves de Lucena.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3AB05C87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO N° 93, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que flexibilizou as medidas de isolamento social no Sertão Central e que irá vigorar de **28 a 13 de julho de 2021**.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **28 de junho até 13 de julho de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§ 1º Os seguintes serviços poderão funcionar regularmente até as 22h:
a) serviços públicos, exceto hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
b) indústrias, exceto que funcionem em turnos ininterruptos de revezamento;
c) serviços de cuidados a pessoas;
d) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
e) funerárias, após as 22h é permitido funcionamento em regime de plantão.
§ 2º de segunda a sábado, o funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 22h: postos de combustíveis, borracharias, farmácias e drogarias;
Das 6h às 22h: mercantis, padarias.
Das 6h às 20h: academias;
Das 7h às 19h: clínicas, laboratórios de análises clínicas e clínicas veterinárias;
Das 7h às 18h bancos, lotéricas e correspondentes;
Das 7h às 22h: restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;
Das 7h às 17h: todos os demais seguimentos.
§ 3º aos domingos, todas as atividades econômicas terão seus serviços suspensos, funcionando exclusivamente na modalidade *delivery*, exceto:
até as 22h: postos de combustíveis, borracharias, farmácias, drogarias e restaurantes;
até as 20h: mercantis e padarias.
II - De domingo à sábado os restaurantes, quiosques e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar poderão funcionar de forma presencial até 22h (vinte e duas horas) com a capacidade máxima de acentos em 50% (cinquenta por cento) do local, com exceção de espetinhos, que devem funcionar das 10h (dez horas) às 19h (dezenove horas), na modalidade *Delivery*.
III - Poderão as academias funcionar de segunda a sexta, no período de **6h às 20h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
IV - Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:
ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
V - Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência do quantitativo de pessoas informado pelo representante legal do estabelecimento comercial em termo de compromisso assinado, em número nunca superior a 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto, sendo o seu descumprimento sujeito as multas cominadas nesse decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com frequência, realizar higiene local do estabelecimento.
VI - Durante a vigência desse decreto, fica suspenso o funcionamento de bares e barracas de rio.
VII - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
VIII - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
transportes intermunicipais;
a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.
IX - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 22h.

X - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
XI - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 28 de junho a 13 julho de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino público e privado, federais, estaduais e municipais.
I - As atividades de ensino em estabelecimentos de ensino privado, ficam permitidas as aulas presenciais, a critério da entidade, para as crianças de creches e de Educação Infantil, observada a limitação de **35% (trinta e cinco por cento)** da capacidade.
II - Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, exclusivamente de **domingo a sábado até as 21h**, desde que observados o limite de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.
Art. 5º Ficam prorrogadas, até o dia 13 de julho de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.
I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas
II - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**
§1º Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.
§2º Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;
§3º Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§4º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até 05 (cinco) dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;
§5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;
§6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.
§7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.
§ 8º Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.
Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.
Art. 7º Fica proibida, dos dias 28 de junho a 13 de julho de 2021, a partir das 23h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 8º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.
Art. 9º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município de Banabuiú:
O funcionamento de feiras livres, obedecido ao distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, até as 17 horas;
Liberação de Areninha, Campos de Futebol, Quadras esportivas e afins, tanto privado como público, até as 22 horas;
Realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
i) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
ii) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
iii) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
f) Funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa
Art. 9º Fica liberadas a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, desde que obedecidas as medidas sanitárias acima descritas;
Parágrafo único. Ficam liberados para uso, mediante preenchimento de termo de ciência e responsabilização, os equipamentos esportivos como areninhas, quadras e campos, desde que as equipes cumpram todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, **sob pena de multa, por equipe, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais),** especialmente as de:
a) vedar a entrada de público nos locais de realização dos jogos;
b) designar uma pessoa para realizar o controle de entrada e saída de pessoas, com aferição de temperatura, dos locais de realização dos jogos;
c) permitir a permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas dentro dos locais de realização dos jogos;
d) obedecer a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra que não estejam participando dos jogos;
e) fornecer álcool em gel 70% nos locais de realização de jogos, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
f) exigir que todos os que não estejam participando dos jogos e funcionários do local usem máscaras, não podendo o responsável deixar pessoas adentrarem nos locais de realização dos jogos sem máscara;
g) com frequência, realizar higiene dos locais de realização dos jogos;

Art. 10 Ficam prorrogadas, até o dia 28 de junho de 2021, as regras do Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.083, de 22 de maio de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 12 Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:493C6005

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 220/2021

EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **IVANDA MARIA NOGUEIRA MONTEIRO**, portadora do CPF: 548.006.923-34 do Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VANDERLEI DA SILVA AGUIAR E DA CRECHE JARDIM DE DEUS,** na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 14 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:A5EF5057

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 221/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **IVANDA MARIA NOGUEIRA MONTEIRO**, portadora do CPF: 548.006.923-34 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VANDERLEI DA SILVA AGUIAR** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8129D46B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

Portaria de Nº 222/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA SERGIVANIA DE LIMA DA SILVEIRA**, portadora do CPF: 921.190.003-44 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGOGICA DA CRECHE JARDIM DE DEUS** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:0C452388

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O GRUPO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL.

Portaria N° 224/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O GRUPO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICUPAL DE BANABUIÚ, Sr. Francisco Hermes Nobre, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os seguintes membros para compor o grupo executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central, os representantes abaixo relacionados:

CLARICE FERREIRA MACIEL
CASSIO DOS REIS OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:3CE92C15

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº225/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF: 258.479.288-58 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Enfermeiro da Atenção Básica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **3º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:647BDB5B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº226/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **TAYDES MARIA COSTA**, portador (a) do CPF: 032.034.773-78 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Cirurgiã Dentista**, com carga horária de **20 (vinte)** horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:76E02C85

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº227/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica

do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **DAVILA NATANNY MACHADO**, portador (a) do CPF: 060.143.103-04 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Psicóloga**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:EB76F158

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº228/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **TATIANA MICHELLE DE ARAUJO NOBRE**, portador (a) do CPF: 813.538.122-00 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Advogada**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Gabinete podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:07179538

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº229/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **KAMILA MAIA DUARTE SILVA**, portador (a) do CPF: 023.060.653-90 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:86854D5B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº230/2021 - Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr (a) **MYRELLA MAIA NOBRE**, portador (a) do CPF: 060.983.213-10 para exercer em caráter efetivo as funções do

Cargo Público Municipal de **Recepcionista**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, 11, da CRFB/88.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.
Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E58741D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.09.1

Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2021.06.09.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.09.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada: **CONSULT ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL EIRELI** fora declarada por cumprindo integral as exigências editalícias, sendo ainda, declarada vencedora por apresentar preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459. Em 29 de junho de 2021.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:905EFDF6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.06.10.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.06.10.1, sendo o seguinte: A empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, com melhor oferta para o lote 1 e **W2 COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA EPP** com melhor oferta para os lotes 3, 7 e 8, resultando as mesmas habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 28 de Junho de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU.
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3F307657

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA N° 214/2021

Dispõe sobre a nomeação de ALEX FERNANDES DE LIMA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E USO DE SOLO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **ALEX FERNANDES DE LIMA** inscrito no CPF nº 056.479.623.94, para o cargo de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E USO DE SOLO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:B6F5AC67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 038/2021

DECRETO N° 038/2021- SEPLANGE De 29 de Junho de 2021.

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à construção de ETA – Estação de Tratamento de Água para atender a adutora que irá distribuir água para a comunidade da Serra.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°- De conformidade com os artigos 5.º, XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e nos termos do Decreto - Lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, declara-se utilidade pública, para fins de desapropriação:

*Um imóvel de propriedade do espólio da **Senhora TERESINHA ANTÃO** localizado no Sítio Olho D'água, Zona Rural, Brejo Santo-CE, Área do terreno: 0,1286 ha e perímetro de 143,4m, com seguinte*

descrição: Inicia-se no marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=490.570,9226m e N=9.174.245,7199m dividindo-o com o espólio de TERESINHA ANTÃO; daí segue confrontando com o espólio de TERESINHA ANTÃO com o azimute de 278º01'35" e a distância de 35,8609m até o marco P02 (E=490.535,4130m e N=9.174.250,7272m); daí segue confrontando com o espólio de TERESINHA ANTÃO com o azimute de 8º01'35" e a distância de 35,8609m até o marco P03 (E=490.540,4203m e N=9.174.286,2368m); daí segue confrontando com o espólio de TERESINHA ANTÃO com azimute de 98º 01'35" e a distância de 35,8609m até o marco P04 (E=490.575,9299m e N=9.174.281,2295m); daí segue confrontando com o espólio de TERESINHA ANTÃO, com azimute 188º01'35" e a distância de 35,8609m até o marco P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,1286ha.

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à construção ETA – Estação de Tratamento de Água com o fim de atender a adutora da Serra.

Art. 3° - Para fins do artigo 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse pelo município de Brejo Santo-CE.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município de Brejo Santo-CE, autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações por conta das dotações próprias do município de Brejo Santo-CE 0801-041220009.1.003-4.4.90.51.00 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 5° - Portaria específica nomeará a Comissão de Avaliação do Imóvel objeto desta desapropriação, que, além da avaliação pecuniária, também fará a conferência das delimitações e dimensões do citado imóvel, o qual poderá adentrar para realização do mister, inclusive requisitando força policial, se necessário, com base no artigo 7º Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, EM 29 de junho de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:0E0B5282

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Napoleao Pereira Rolim, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.872/0001-74 de que na data de 27/05/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0160, aberto em 19/05/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:3B93A52E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2021, DE 27 DE JUNHO DE 2021.MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se

harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que mantém os municípios da Região de Saúde do Cariri, quanto ao isolamento social, regidos segundo os termos do Decreto n.º 34.128, de 26 de junho de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 28 de junho a 11 de julho de 2021 permanecerá em vigor, no Município de Cariús/CE, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Permanece vedado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º No Município de Cariús/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, públicos ou privados, ressalvado o disposto no art. 7º, incisos III e VII, deste Decreto.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Cariús/CE:

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IV - o funcionamento de bibliotecas observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;

VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção III
Das medidas gerais sanitárias

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins a limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores públicos estaduais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 estão autorizados a retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 27 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A038C3D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº. TP 004/2021 – DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ereré, CNPJ 12.465.068/0001-25, Através das Secretarias: Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria da Saúde. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DO EDITAL.** Contratada: **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-ME CNPJ: 26.726.370/0001-02**, com o valor global do Contrato da **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), valor global do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), com o valor global do Contrato da **SECRETARIA DA SAÚDE** R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). **Dotações Orçamentárias**: **0401 04 122 0402 2.003** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **0501 12 122 1205 2.008** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; **0601 10 122 0402 2.028** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **Elemento de Despesa**: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **Vigência do Contrato**: 12 meses, **Data da Assinatura**: 21/06/2021. **Signatários:** CÍCERO NETO FREIRE - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CHARLENE ALVES PAIVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE, (contratantes), JOSÉ HILTON GONÇALVES JÚNIOR – SÓCIO GERENTE / CPF: 391.422.643-91. (Contratado).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7321BB4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, Á ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIUTABA

LEI Nº 1.523/2021; DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, Á ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIUTABA – AMOC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida, para todos os efeitos legais, a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIUTABA-AMOC, entidade da sociedade civil com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, com finalidade filantrópica e de defesa de direitos sociais, culturais e da arte, com sede na Rua do Comercio, 32, Vila do Cariutaba, Distrito de Cariutaba, desta cidade de Farias Brito, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 37.079.009/0001-40.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2BB477CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-300621/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Cadastramento das propostas: a partir do dia 01 de julho de 2021. Abertura das propostas e fase de lances: dia 13 de julho de 2021, às 09h00min. No sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D5B14FC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.005 GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.005 GAB – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 0012/2021-GAB – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Gabinete do Prefeito – Contratada: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Débora Marques Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:11E05005

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.001-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.001-SAS – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2021-SAS – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social – Contratada: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Débora Marques Duarte (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D8094632

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.002-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.002-SEDUC– Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2021-SEDUC – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Débora Marques Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F8BE3DCE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.003-SEPLAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.003-SEPLAF – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2021-SEPLAF – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO

DE MÍDIA ONLINE E OFF- LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Débora Marques Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1284F3B0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.004-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.004-SESA – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2021-SESA – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Débora Marques Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:416ABBDF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Gabinete do Prefeito – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 002/2021-GAB – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Gabinete do Prefeito: Jair Boto Cruz.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BF0EE519

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 006/2021-SAS – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF- LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretaria Municipal de Assistência Social: Daiany de Lima Oliveira.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3B8E808F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 002/2021-SEDUC – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretaria Municipal de Educação: Antonia Evani Araújo Teles Gomes.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F24DAB60

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-SEPLAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 005/2021-SEPLAF – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF- LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças: Jair Boto Cruz.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:80EAB1EB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 006/2021-SESA – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, POR MEIO DE MÍDIA ONLINE E OFF-LINE PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: FAROL COMUNICACAO E INFORMATIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.975.128/0001-57 – Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretaria de Saúde: Roberta Caroliny de Paiva Firmino.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D13F656C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.396/2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSUS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de RSUs, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:
I – Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB: a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
II – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
III – Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
IV – Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
V – Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objetos de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:
a) de imóveis , cujo uso seja, exclusivamenete, residencial;
b) do serviço público de limpeza pública;
c) de estabelecimentos, cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido do Regulamento desta Lei;
VI – Titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública ou apenas titular: o município.

TÍTULO II
DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:
I – prover o serviços público:
a) De manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;
b) De limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
II – exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.
§ 1º No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do *caput*, deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.
§ 2º As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do *caput*:
I – não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e
II – devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente, os geradores de resíduos cumpram com suas responsabilidades.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º:
I – a educação ambiental;
II – o Sistema de informações Municipais de Resíduos (SIMIR), articulado:
a) com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
b) com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Anbiente (SINIMA); e
c) com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);
III – o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
IV – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
V – a logística reversa, inclusive seus acordos setoriais e termos de compromissos;
VI – os inventários e o sitema declaratório anual de resíduos sólidos;
VII – os da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
VIII – os financeiros e orçamentários, inclusive:
a) a taxa pela prestação ou disponibilidade do serviço público de manejo de RSU; e
b) os fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a programas ou ações de interesse da gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos;
IX – o controle social, inclusive por meio de órgão colegiado como (COMDEMA);
X – os termos de ajustamento de conduta (TAC); e
XI – as atividades de fiscalização e de aplicação de penalidades àqueles que, independentemente da constatação de dano efetivo, infringirem ou a disciplina normativa dos resíduos sólidos ou previsões de natureza contratual com o mesmo objetivo.
§ 1º Decreto do Chefe do poder Executivo organizará o sistema de informações mensionado no inciso II do *caput*.
§ 2º O plano mencionado no inciso III do *caput* será elaborado por meio de consórcio público do qual o município participe.
§ 3º Caso inviável o plano intermunicipal previsto no inciso III do *caput*, ou sendo ele insuficiente, o Município o substituirá ou o complementará por meio de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de âmbito municipal.
§ 4º O controle social implica ampla transparência dos atos de gestão de resíduos sólidos, mediante sua divulgação, bem como a existência de órgão colegiado com participação da sociedade civil com competência para opinar e fiscalizar sobre programas e ações de interesse da gestão de resíduos sólidos.
§ 5º Poderão se utilizar dos instrumentos previstos no *caput*, na capacidade de suas competências legais, os órgão e entidades da administração do município, inclusive consórcio público do qual participe.

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:
I – Planejados;
II – Prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
III – Regulados;
IV – Submetidos:
a) à fiscalização e
b) ao controle social.
§ 1º consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico ou plano setorial de resíduos sólidos que integre ou venha a integrar plano de saneamento básico.

§ 2º Os serviços públicos mencionados no *caput* serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:
a) entidade ou órgão da administração municipal a quem a lei tenha atribuído o axercício dessa competência;
b) por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
c) por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do Art. 10º da LNSB.
§ 3º A regulação dos serviços públicos mencionados no *caput* poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o município tenha delegado o exercício dessa competência.
§ 4º A delegação mencionada no § 3º poderá abranger de forma total ou parcial as atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço público de manejo de RSU.
§ 5º A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribuiu o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades às quais se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.
§ 6º O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do *caput* implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:
I – publicados na rede mundial de computadores – internet;
II – acessível a qualquer momento do povo, independentemente no pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
III – submetidos à audiência e à consulta públicas; e
IV – apreciados por órgão colegiado formado, inclusive, por representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 6º O serviço público de limpeza pública se contitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:
I – varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
II – asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
III – raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
IV – desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
V – limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
VI – programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial, os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.
§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo:
I – poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio, integrantes das atividades mencionadas no inciso I do *caput*, bem como, poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do *caput*, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.
II – disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:
a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;
b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;
c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.
§ 2º O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive, consórcio público de que o município participe.

Art. 7º O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios de serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 8º O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive, por compostagem dos RSUs e de disposição final dos rejeitos deles originados.
§ 1º As atividades de coleta mencionada no *caput* poderão ser regulares em que todos os RSUs são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis secos e orgânicos.
§ 2º O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transbordo, triagem e tratamento específicos.
§ 3º São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU: as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.
§ 4º As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que poderá delegar a órgão da administração a displina de alguns de seus aspectos inclusive, a título de complemento, as atividades do ciclo de atacado serão disciplinada por resolução de consórcio público do qual o município participe.

Art. 9º Serão executadas em regime de prestação direta:
I – as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;
II – a triagem para fins de reutilização e reciclagem, localizada na Central Municipal de Reciclagem (CMR).
Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que o Município, para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a que vier a substituí-la.
Art. 10. As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa por consórcio público do qual o município participe.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que o consórcio público:
I – utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados mediante licitação no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a que vier a substituí-la;
II – subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.
Art. 11. É defeso ao serviço público de manejo de resíduos sólidos, a coleta e atividades posteriores de resíduos sujeitos à logística reversa sem que haja a remuneração prevista no § 7º, do artigo 33 da Lei da PNRS.
Parágrafo único. Caso seja inviável evitar a coleta dos resíduos mencionados no *caput*, seja porque os resíduos sujeitos à logística reversa tenham sido acondicionados juntos com os destinados à coleta, comum ou seletiva, seja porque tenham sido lançados em áreas objeto do serviço de limpeza pública, tornando-se por qualquer destas formas indivisíveis aos RSUs, o Município poderá realizar a coleta, porém devendo se ressarcir, perante os obrigados à logística reversa, inclusive por meio da forma prevista no parágrafo único do artigo 259 do Código Civil.

TÍTULO IV
DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE PRIVADA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares.

Art. 13. Os geradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade privada deverão observar:
I – as normas e diretrizes do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS);
II – a disciplina ambiental, inclusive a prevista quando do licenciamento ambiental;
III – as normas que regem especificamente a atividade ou os resíduos, dentre elas, no que couber, as editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

CAPÍTULO II
DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14. Estão sujeitas à observância do disposto neste Capítulo, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) e as que desenvolvam ações relacionadas à geração ou ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 15. Os RCC gerados no município devem ser destinados às áreas indicadas do regulamento desta lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação adequada, conforme a resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substituí-la.
Paragrafo único. Os RCCs, se apresentados na forma de agregados. Reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 16. Para efeito do disposto neste capítulo ficam estabelecidas as seguintes definições:
I – agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de RCC de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros) designados como classe A; que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificação da norma brasileira da NBR 15.116/2004 da associação brasileira de normas técnicas (ABNT);
II – área de reciclagem de RCC: estabelecimento destinados ao recebimento e transformação de RCC, exclusivamente, designados como classe A, já triados, para produção e agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;
III – área de transbordo e triagem de RCC (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de RCC gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transfromação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
IV – Aterro de RCC: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de RCC de origem mineral, desiginados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregadas que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas a futuras utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menos volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;
V – Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que oferece condições homogêneas para captação e destinação correta dos Resíduos de Construção Civil (RCC), dos resíduos provenientes de coleta seletiva, excluídos os resíduos perigosos, definidos em lei, regulamento ou norma técnica, em uma única instalação (Ecoponto);
VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;
VII – Disque Coleta para Pequenos Volumes: serviço de informação colocado à disposição dos munícipes visando infomá-los sobre pequenos transportadores privados licenciados para atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de RCC.
VIII – Equipamentos de coleta de RCC: equipamentos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como, caçambas metálicas, estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para cargas secas e outros, incluindo os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimentos de terra;
IX – Geradores de RCC: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzem RCC;
X – Grandes Volumes de RCC: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;
XI – Pequenos Volumes de RCC: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;
XII – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes (Ecoponto): equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de RCC, resíduos da coleta seletiva de resíduos não perigosos gerados e entregues pelos munícipes, ou por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambeinte, devem ser usados para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação, devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
XIII – Receptores de RCC: pessoas jurídicas públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja manejo adequado de RCC em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
XIV – Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
XV – RCC: provenientes de contruções, reformas, reparos e demolições de obras de contrução civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e etc., comumente chamados de entulhos de obras; devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução Conama nº 307, nas classes A, B, C e D;
XVI – Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados pelo poder público municipal, constituído, principalmente, por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;
XVII - Resíduos da Logística Reversa: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e de mercúrio e luz mista e produtos eletroeletrônicos e suas embalagens, cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma a independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de RSU;
XIII – Transportadores de RCC: pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades de coleta e transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Art. 17. Os resíduos da logística reversa podem ser destinados às áreas indicadas para recepção de RCC de pequenos geradores, visando a triagem, reutilização, reciclagem ou destinação adequada, mediante prévio acordo entre os responsáveis e o Poder público Municipal, que garantem a devida remuneração ao município das atividades, cujas responsabilidades sejam dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme a Lei da PNRS.
Parágrafo único. Os dispostos no *caput* não prejudica a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa, prevista em lei.

Art. 18. Os RCCs não podem ser dispostos em:
I – áreas de "bota fora";
II – encostas;

III – corpos d'água;
IV – lotes vagos;
V – passeios, vias e outras áreas públicas;
VI – áreaas não licenciadas;
VII – áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 19. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o município exercerá a fiscalização sobre os grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores.

Art. 20. Ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:
I – sua constituição de forma a criar uma rede;
II – sua qualificação como serviço público de coleta;
III - sua implantação preferencial em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possivel.
§ 1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente, as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.
§ 2º É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo primeiro para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.
§ 3° Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes obedecem às seguintes condições:
I – serão dotados de locais separados e definidos para permitir a entrega de pequenos volumes de forma segregada de acordo com os tipos de resíduos permitidos pelo Plano;
II – devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de RCC, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
III – podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados para armazenamento transitório de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;
IV – podem, sem comprometimento de suas funções originais, receber de munícipes pequenas quantidades de resíduos da logística reversa, conforme definido nesta Lei, nas condições estabelecidas em acordos firmados entre os responsáveis legais por estes resíduos e o Poder Público.
§ 4º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes pode incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para obter informações sobre a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.

Art. 21. É defeso aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e RSS.

SEÇÃO IV
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 22. Os geradores de grandes volumes de RCC, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de RCC, em conformidade com a Lei da PNRS e com as diretrizes da Resolução CONAMA n° 307/2002 ou outra que vier a substituí-la, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
§ 1° Os Planos de Gerenciamento de RCC, quando relativos a obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas a classes estabelecidas pela Resolução CONAMA n° 307 visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.
§ 2º Os geradores especificados no *caput* devem:
I – especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
II – quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Planos de Gerenciamento de RCC os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;
III – quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Planos de Gerenciamento de RCC, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação.
§ 3º Os geradores especificados no *caput* poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.
§ 4º Os Planos de Gerenciamento de RCC podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Planos de Gerenciamento de RCC.

Art. 23. Os Planos de Gerenciamento de RCC devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.
§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.
§ 2º Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de RCC e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 24. O Plano de Gerenciamento de RCC de empreendimentos e atividades deve ser apresentado:
I – juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente, quando os empreendimentos e atividades não forem enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental;
II – ao órgão competente quando sujeitos ao licenciamento ambiental, para ser analisado dentro do processo de licenciamento.
§ 2º Por meio de boletins bimestrais, ou em prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Planos de Gerenciamentos de RCC, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.
§ 3º A emissão de Habite-se (ou Alvará de Conclusão), pelo órgão municipal competente, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de RCC, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.
§ 4º Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 25. Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de RCC.
Parágrafo único. O não cumprimento da determinação expressa no *caput* deste artigo determina o impedimento dos agentes submetidos a

contratos com o Poder Público, em conformidade com o art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. São responsáveis pelos resíduos:
I – os Geradores de RCC, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
II – os Transportadores de RCC e os Receptores de RCC, no exercício de suas respectivas atividades;
III – os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos a logística reversa, nos termos da Lei da PNRS;
IV – todos os agentes definidos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei da PNRS.
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos RCC, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pelo Regulamento.

SUBSEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 27. Os Geradores de RCC devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos residuos gerados.
§ 1º Os pequenos volumes de RCC, limitados ao volume de um (1) metro cúbico por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.
§ 2º Os grandes volumes de RCC e de resíduos da logística reversa superiores ao volume de um (1) metro cúbico por descarga, só podem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.
§ 3° Os resíduos da logística reversa só poderão ser destinados a áreas de manejo previstas no caso de estarem firmados acordos que contemplem a recepção destes resíduos e os termos da remuneração ao Poder Público pelo custo de seu manejo.
§ 4º Os geradores:
I – só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a RCC para a disposição exclusivamente destes resíduos;
II – não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.
§ 5° Os geradores podem transportar seus próprios residuos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público.

SUBSEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 28. Os transportadores de RCC devem ser cadastrados pelo Poder Público, conforme regulamentação específica.
§ 1º Os equipamentos para a coleta de RCC não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.
§ 2º É vedado aos transportadores:
I – realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
II – realizar o transporte dos resíduos sem a prévia limpeza das rodas e partes externas das carrocerias;
III – sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
IV – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Residuos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;
V – estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.
§ 3º Os transportadores ficam obrigados:
I – a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;
II – a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
III – quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:
a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:
1 – instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2 – tipos de resíduos admissíveis;
3 – prazo de utilização da caçamba;
4 – proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;
5 – penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.
IV – a encaminhar mensalmente, ao Município, na forma do Regulamento, relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Público.
§ 4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de RCC e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

SUBSECÇÃO IV
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 29. Os receptores de RCC devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:
I – sua constituição em rede;
II – a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes.
§ 1º São Áreas para Recepção de Grandes Volumes:
I – Áreas de Transbordo e Triagem de RCC (ATT);
II – Áreas de Reciclagem;
III – Aterros de RCC.
§ 2° Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de RCC;
§ 3º Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber RCC oriundos de ações públicas de limpeza das deposições irregulares e de Pontos de Entrega de Pequenos Volumes.
§ 4º RCC cujo volume ultrapasse um metro cúbico poderão ser recebidos, nos termos do Regulamento, em Áreas para Recepção de Grandes Volumes públicas, desde que toda a operação seja remunerada por meio de preço público.
§ 5° Os RCC devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e devem receber a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem nos termos do *caput* do artigo 9º da Lei da PNRS .
§ 6º Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º a descarga de:
I – resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada junto ao Município;
II – resíduos domiciliares, resíduos industriais e RSS.
§ 7º Os operadores das áreas referidas no § 1o devem encaminhar ao Município, nos termos do Regulamento, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos, tipologia dos usuários e outras informações.

Art. 30. O Regulamento desta lei deve instituir procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de RCC de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.
Parágrafo único. Os Aterros de RCC de pequeno porte:
I – devem receber resíduos previamente triados, isentos de resíduos orgânicos, de materiais não classificados como Classe A, segundo a

Resolução Conama 307, materiais velhos e de quaisquer rejeitos, dispondo-se neles exclusivamente os RCC de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA n° 307;
II – não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se os de municípios consorciados.

SEÇÃO VI
DA DESTINAÇÃO

Art. 31. Os resíduos volumosos, captados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC , devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 32. Os resíduos da logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma do acordo firmado com o Poder Público, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 33. Os RCC devem ser integralmente triados pelos geradores na origem ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA n° 307 e n° 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.
Parágrafo único. Os RCC de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA n° 307, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:
I – devem ser conduzidos a Aterros de RCC licenciados:
a) para reservação e beneficiamento futuro;
b) ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo, por decreto, deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:
I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;
II – o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;
III – o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;
IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.
Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo mediante:
I – Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de RCC;
II – vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;
III – expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

SEÇÃO VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Para os fins deste Capítulo:
I – infração administrativa é a ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Capítulo e nas normas dela decorrentes;
II – infratores:
a) o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
b) o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
c) o motorista e o proprietário do veículo transportador;
d) o dirigente legal da empresa transportadora;
e) o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.
III – reincidência: o cometimento de nova infração dentre as tipificadas dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 37. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SUBSEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 38. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:
I – multa;
II – suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
III – cassação da autorização ou licença para execução de obra;
IV – interdição do exercício de atividade;
V – perda de bens.

Art. 39. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Anexo Único desta Lei, cujos valores deverão ser atualizados anualmente, com base em índice oficial de inflação.
§ l° Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.
§ 2° No caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do previsto.
§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou à terceiros.

Art. 40. A suspensão do exercício da atividade por até a noventa dias será aplicada nas hipóteses de:
I – obstrução da ação fiscalizadora;
II – não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.
§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.
§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.
§ 3° A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do *caput*, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 41. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 40, houver cometimento de outra infração, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de obra ou para o exeercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.
Parágrafo único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 42. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e da propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:
I – cassação de autorização ou licença;
II – interdição de atividades;
III – desobediência à pena de interdição de atividade.

SUBSEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 43. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:
I – a descrição sucinta da infração cometida;
II – o dispositivo legal ou regulamentar violado;
III – a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
IV – as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 44. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.
§ 2º No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.
§ 3º No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.
§ 4º A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 45. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior para confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.
§ 1º Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.
§ 2º A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.
§ 3º A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.
§ 4º A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto neste Capítulo.
§ 5º Com a decisão prevista no *caput* cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 46. Da decisão administrativa prevista no art. 40 não caberá recurso administrativo, a ser interposto em até dez dias úteis, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade a quem ele tiver delegado o exercido de tal atribuição.

SUBSECÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS
Art. 47. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:
I – embargo de obra;
II – apreensão de bens.
§ 1º As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.
§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.
§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.
§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO III
DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 48. Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 49. Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar:
I – serviços de coleta, transbordo e transporte, por meios próprios ou contratados; e
II – serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de mera prestação de serviços, regido pela Lei n° 8.666, de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei 11.107, de 2005.
Parágrafo único. Os serviços mencionados no *caput* serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao de sua publicação.

Guaraciaba do Norte/CE, 29 de Junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.396 DE 29 DE JUNHO 2021.

Ref.	Natureza da Infração	Gradação das multas (Referências)
I	Deposição de resíduos em locais proibidos	[100%]
II	Ausência de informação sobre os locais de destinação dos resíduos	[100%]
III	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	[100%]
IV	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	[25%]
V	Uso de transportadores não licenciados	[100%]
VI	Transportar resíduos sem cadastramento	[100%]
VII	Transporte de resíduos proibidos	[100%]
VIII	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	[25%]
IX	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	[50%]
X	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	[25%]
XI	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	[50%]
XII	Estacionamento irregular de caçamba	[50%]
XIII	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	[50%]
XIV	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	[50%]
XV	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	[100%]
XVI	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	[25%]
XVII	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	[100%]
XVIII	Recepção de resíduos não autorizados	[100%]
XIX	Utilização de resíduos não triados em aterros	[50% até lm3 e 25% a cada m3 acrescido]
XX	Aceitação de resíduos provenientes de outros Municípios	[25%]

REFERÊNCIA: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Nota 1: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito(Lei Fed. N° 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
Nota 2: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Fed. N° 9.605, 12/02/98).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:38248116

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021

Dispõe sobre Declaração de Afetação de Imóvel Público destinado à implantação de uma Central Municipal de Resíduos, pelo Município de Guaraciaba do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, especialmente os constantes na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da eficiência da implementação da política nacional da destinação final de resíduos sólidos no Municipio de Guaraciaba do Norte, evidenciando a transparência de deve ser dada a todos os atos administrativos.

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao bem imóvel público passível de afetação;

CONSIDERANDO que a afetação consiste na destinação conferida ao bem Público, transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

CONSIDERANDO que o município de Guaraciaba do Norte, visando criar uma Central Municipal de Resíduos, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, do imóvel matriculado com nº 1.393, Registrado no Livro 2 ficha 1 – Fls. 155 Ato n°. 214, Translado 01– Registro Geral de Imóveis, no Cartório do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraciaba do Norte- Cartório Djandira, localizado em Guaraciaba do Norte-CE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído gravame de afetação no terreno urbano na localidade denominado **"MULUNGU- GARRANCHO", COM UMA ÁREA DE 10.120,00M² (DEZ MIL CENTO E VINTE METROS QUADRADOS), LIMITANDO AO NORTE COM O TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, MEDINDO 44,00M (QUARENTA E QUATRO METROS): AO OESTE COM O PROPRIETÁRIO FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, MEDINDO 230,00M: AO SUL COM A ESTRADA MULUNGU, MEDINDO 44,0M (QUARENTA E QUATRO METROS): AO LESTE COM O PROPRIETÁRIO EDILSON BENJAMIM DE BRITO, MEDINDO 230,0M (DUZENTOS E TRINTA METROS).**

§ 1º. - Em razão do presente gravame fica estabelecido que o terreno acima descrito, respeitados os limites de área de **10.120,00M² (DEZ MIL CENTO E VINTE METROS QUADRADOS),** caracterizado como área afetada a instalação da Central Municipal de Resíduos Sólidos, onde somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação de Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Guaraciaba do Norte-CE.
§ 2º - Para fins de registro, passa a fazer parte inseparável deste decreto, na forma de anexos, cópia da Certidão de Inteiro Teor com Matrícula de nº 1.393, Registrado no Livro 2 ficha 1 – Fls. 155 Ato n°. 214, Translado 01– Registro Geral de Imóveis, no Cartório do 2° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraciaba do Norte-Cartório Djandira, localizado em Guaraciaba do Norte-CE;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C574FB3F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02/2021

CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte(CE), **Sra. Daiany de Lima Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; da Lei Nº 850/2006, de 5 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte(CE); da Lei Municipal Nº 1057/2013, de 25 de Junho de 2013; do Edital Nº 01/2021, de 7 de junho de 2021; da Portaria Nº 01/2021, de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 23 de junho de 2021 que torna público o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissional para prestar serviço junto à Secretaria Municipal da Assistência Social

RESOLVE:

1. Convocar os profissionais classificados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissional para prestar serviço junto à Secretaria Municipal da Assistência Social constantes das tabelas abaixo:

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL CRAS - SEDE

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Marcos Antonio Lopes	36	06917367311	1º

CARGO: ENTREVISTADOR(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Elania Martins Ribeiro	13	05347802375	1º
Claudiana Oliveira Gomes	4	88811042372	2º
Matheus Mesquita Moraes	2	60962350346	3º
Maria Janiele Félix Mesquita	34	03938439394	4º

CARGO: VISITADOR(A) CRIANÇA FELIZ

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Liliana Oliveira da Silva	10	06770636360	1º
Ana Kelly da Silva Rosa	22	05261790310	2º
Beatriz de Sousa Araújo da Silva	54	07029198379	3º
Ana Beatriz de Sousa Alves	58	07019876340	4º
Maria José Bezerra de Sousa	9	04451900352	5º
Lucilene Soares Araújo	23	01650102747	6º
Francisca Claudenice Ribeiro Rodrigues	19	04494375314	7º
Ana Vitória Amaral Mororó	102	08272893384	8º
Jovana Ribeiro da Silva	21	05946294385	9º
Maria Géssica Matos do Nascimento	74	74582810701	10°

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL CRAS RURAL – VÁRZEA DOS ESPINHOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Regina Nobre Melo da Silva	12	00396720340	1º

2. O(a)s candidato(a)s convocado(a)s deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada à Rua Monsenhor Furtado, 539, Centro Guaraciaba do Norte(CE) para entrega dos documentos elencados abaixo, nos dias 29 e 30 de junho de 2021, nos horários de 8h às 14h.
I – CPF;
II – Carteira de Identidade;
III – Título de Eleitor com comprovante da última votação;
IV – PIS/PASEP;
V – Comprovante de residência;
VI – Certificado de reservista;
VII – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
VIII – Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
IX – Declaração de bens.
X – Declaração de não acumulação ilícita de cargos.
XI – Certidão de antecedentes criminais
XII – Comprovante de escolaridade.
XIII – Registro na entidade de classe.
Parágrafo Único - A ausência ou o não cumprimento do disposto no item anterior será compreendida como desistência do(a) candidato(a) do cargo para o qual foi selecionado(a).
3. A contratação terá duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com as partes, desde que seja necessário ao serviço público e até o prazo limite de 02 (dois) anos, de acordo com a legislação vigente.

Guaraciaba do Norte (CE), 29 de junho de 2021.

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AB60180E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0099/2021 – GP
29 de Junho de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINAMENTE DO PREGOEIRO E PRESIDENTE DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA - CEARÁ.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita de Ibaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Senhor **JULIO JOAQUIM CAMURÇA NETO – CPF Nº 604.286.723-70**, para ocupar INTERINAMENTE o cargo de Pregoeiro e Presidente e exercer todas as atribuições inerentes as funções de Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 – Lei do Pregão.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 29 de Junho de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:03D63C1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 698/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO MÃO AMIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 698/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO MÃO AMIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga, **Francisco José Magalhães Carneiro,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Ibicuitinga o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, para repasse financeiro com o Centro de Convivência Mão Amiga, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.892.282/0001-30.

Art. 2º O CNMA é uma clínica de terapias integradas que visa organizar serviços relevantes de neuroreabilatação, o mesmo preconiza o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, realizando ações que objetivem a reabilitação.
Art. 3° As condições para o repasse financeiro deverão constar do Termo de Convênio.
Parágrafo único – Os serviços e obrigações de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante dessa Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA – CE, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:926D5017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2021 - DISPÕE SOBRE O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), NORMATIZA O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 038/2021

DISPÕE SOBRE O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), NORMATIZA O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º. As receitas tributárias, as rendas diversas e os preços públicos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal de Ibicuitinga), e devidos aos órgãos da administração direta do Município, serão pagos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo, no mínimo, os seguintes os elementos:

I. identificação do sujeito passivo:
a) nome e endereço;
b) número da inscrição no CNPJ, no CPF, no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços ou no Cadastro Imobiliário, conforme o caso.
II. mês ou exercício de competência e data limite para o pagamento;
III. código e tipo da receita;
IV. total do tributo a recolher;
V. atualização monetária, multa e juros, conforme o caso;
VI. código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio celebrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças com os agentes arrecadadores das receitas municipais.

§ 1º. O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referido no *caput* será emitido eletronicamente por sistema informatizado e disponibilizado ao contribuinte pelo Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 2º. O pagamento do DAM será efetuado em estabelecimento integrante da rede credenciada pelo Município de Ibicuitinga, nos prazos e formas definidas em Regulamento, e comprovado por autenticação mecânica feita no próprio DAM ou mediante comprovante eletrônico de pagamento expedido pelo estabelecimento.

Art. 2º. O recolhimento do ISSQN será feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), gerado pelo aplicativo emissor da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) do Sistema Administrativo e Tributário (SAT) disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I .aos órgãos da administração pública direta da União, dos estados, do Distrito Federal e do Município de Ibicuitinga, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos referidos entes federados, que recolherem o ISSQN retido na fonte na forma estabelecida em convênio;

II. ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que recolherão o ISSQN incidente sobre seus serviços prestados por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), na forma e prazo estabelecido em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º. O disposto no inciso II do §1º deste artigo, não se aplica aos escritórios de serviços contábeis que se enquadrem nas condições para recolhimento do ISSQN como sociedade de profissional, que deverão recolher o imposto na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O recolhimento do ISSQN devido nas hipóteses previstas nos incisos I e V do *caput* do artigo 3º deste Decreto será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Sistema Administrativo e Tributário (SAT) da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º. O recolhimento do ISSQN, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 3º deste Decreto, também poderá ser feito na forma disposta no §3º deste artigo, na eventualidade de não ser possível a emissão do DAM pelo aplicativo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Independentemente da realização da escrituração fiscal ou da entrega da declaração dos serviços prestados e tomados, no prazo estabelecido em Regulamento, o ISSQN será pago na rede credenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos seguintes prazos e condições:

I. diariamente, antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres;

II. até o dia anterior ao da realização do evento, para os serviços tomados pelos organizadores de eventos e os expositores não estabelecidos ou domiciliados no Município de Ibicuitinga;

III. mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador ou a retenção na fonte:

a) para pessoas jurídicas e pessoas a estas equiparadas;

b) para os estabelecimentos de diversões públicas não compreendidos no inciso I deste artigo;

c) para as sociedades de profissionais;

d) para os contribuintes permanentes sujeitos ao imposto por estimativa;

e) para os contribuintes substitutos e responsáveis pela retenção do imposto na fonte.

IV. até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente àquele a que se referirem os serviços objeto de retenção, para Empresa de Transporte de Passageiros do Município recolher o ISSQN incidente sobre as prestações de serviços de transporte coletivo de passageiros, regular e alternativo;

V. até o último dia útil do mês de junho de cada exercício, para pagamento do imposto devido pelos profissionais autônomos;

§ 1º. O prazo de recolhimento do ISSQN previsto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica quando o contribuinte for declarado devedor contumaz pela Administração Tributária, cujo imposto deverá ser recolhido previamente à emissão do respectivo documento fiscal.

§ 2º. O profissional autônomo não beneficiado por isenção do ISSQN que se inscrever durante o exercício pagará a primeira anuidade proporcionalmente aos meses completos ou fração de mês ainda a decorrer do ano em curso.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo também se aplica à inclusão no CPBS de nova ocupação desenvolvida pelo profissional autônomo.

§ 4º Excetua-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo na eventual contratação de operação de prestação de serviço ou de locação de bem ou equipamento em geral até o segundo dia útil anterior ao da realização do evento, para os organizadores de eventos e os expositores não estabelecidos ou domiciliados no Município de Ibicuitinga, hipótese na qual a operação deverá ser escriturada e o imposto recolhido até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta do Município terão, obrigatoriamente, até o dia 30 de junho de 2021 para adotar o DAM conforme modelos aprovados por este Decreto.
Parágrafo único. Findo o prazo previsto no *caput*, o pagamento que, por ventura, venha a ser efetuado utilizando modelo em desacordo com este Decreto será considerado como emissão de documento extra fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 52, inciso III, art. 61 e art. 186 da Lei Compementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal de Ibicuitinga), e o estabelecimento arrecadador à multa prevista no termo convênio celebrado com o Município.

Art. 5º. Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o DAM que:

I. contiver declaração inexata;

II. apresentar emendas ou rasuras;
III. referir-se a contribuinte fictício;
IV. omitir dados considerados indispensáveis à dentificação do contribuinte.

Art. 6º. O cancelamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), motivado por erro material que resulte na desconstituição do crédito lançado, será formalizado através processo administrativo:

I. Simplificado – para créditos até R$ 10.000,00;
II. Regular – para créditos acima de R$ 10.000,00;
III. Especial – para créditos de qualquer valor com indícios de dolo.

§ 1º. O processo administrativo Simplificado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será composto por formulário próprio do qual deverão constar informações relativas ao crédito lançado, justificativas ao cancelamento, assinatura do servidor responsável e deferimento do Diretor do Departamento de Arrecadação.

§ 2º. O processo administrativo Regular de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será composto por formulário próprio do qual deverão constar informações relativas ao crédito lançado, justificativas ao cancelamento, assinatura do servidor responsável, concordância do Diretor do Departamento de Arrecadação e deferimento do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 3º. O processo administrativo Especial de que trata o inciso III do *caput* deste artigo consistirá da instalação de sindicância para apuração de eventuais ilícitos.

Art. 7º. Os órgãos da administração direta e indireta poderão expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, **EM 29 DE JUNHO DE 2021.**

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:2DC5EFA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2021 - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CÁLCULO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 039/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CÁLCULO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Comissão de Avaliação de Imóveis para cálculo do ITBI do Município de Ibicuitinga, com o escopo de dar cumprimento ao disposto no art. 77, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, o Código Tributário Municipal de Ibicuitinga.

Art. 2º. A presente Comissão será composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos municipais.

Art. 3º. A avaliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou, se necessário, por cada membro de forma individual, devendo os Laudos de Avaliação serem submetidos à apreciação e homologação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.
§ 1º. O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, qualquer membro da Comissão de Avaliação de Imóveis.
§ 2º. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão dos Laudos de Avaliação.

Art. 5º. O contribuinte, após a devida "notificação de lançamento", poderá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar contestação do valor atribuído pela Comissão, fundamentando com documentação e justificativa condizente e seu respectivo amparo legal.
Parágrafo Único. O pedido de revisão, contestação, deverá ser dirigido ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, que submeterá o recurso à análise da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município para, em até 10 (dez) dias úteis, emitir parecer final.

Art. 6º. A avaliação imobiliária, de que trata este Decreto, fica condicionada à quitação de débitos tributários vinculados ao imóvel, ainda que sob execução fiscal.

§ 1º. Fica facultada a regularização da dívida tributária, desde que não seja ajuizada, através de parcelamento administrativo, em requerimento firmado pelo adquirente do imóvel, no qual reconhece e assume a dívida, já na condição de responsável tributário.
§ 2º. Havendo dívida tributária ajuizada, a mesma deverá ser quitada.

Art. 7º. Todas as demais transações imobiliárias onerosas, intervivos, não alcançadas pelo ITBI, porém sujeitas à escritura pública, ficam condicionadas a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Parágrafo único. A exigência contida no caput do artigo, deve ser observada por tabeliães, escrivães e demais serventuários que, em razão de seus ofícios, sejam responsáveis pela confecção de escrituras.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças fará editar instrução normativa disciplinando o funcionamento da Comissão de Avaliação de Imóveis para cálculo do ITBI.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, **EM 29 DE JUNHO DE 2021.**

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:884D9581

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 020/2021

A Presidente do IMFLA, Lidiane de Freitas Silva no uso de suas atribuições autoriza:
Nome/Razão Social: Raymundo Nonato da Silva Filho
CPF: 043.081.173-05
Endereço: Avenida Beira-mar - Praia de Requenguela, CEP: 62.810-000.
Município: Icapuí – Ceará

A PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AVENIDA BEIRA-MAR NA PRAIA DE REQUENGUELA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – COM ÁREA DE 90,00m2. DE

ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO Nº024/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8B5E85D8

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 025/2021

A Presidente do IMFLA, Lidiane de Freitas Silva no uso de suas atribuições autoriza:
Nome/Razão Social: Ronaldo Félix Lacerda
CNPJ/CPF: 565.531.188-91
Endereço: Praia de Picos, CEP: 62.810-000.
Município: Icapuí – CE

A PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PRAIA DE PICOS NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – COM ÁREA DE 286,45m2. DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO Nº050/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:22B57A42

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 026/2021

A Presidente do IMFLA, Lidiane de Freitas Silva no uso de suas atribuições autoriza:
Nome/Razão Social: José César de Sousa Oliveira
CPF: 982.593.183-34
Endereço: Praia de Picos, CEP: 62.810-000.
Município: Icapuí – CE

A PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PRAIA DE PICOS NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – COM ÁREA DE 77,49m2. DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO Nº047/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:52CB27C1

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA 002/2021

A Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: **Pousada Flor do Campo**
CPF/CNPJ: **37.622.200/0001-96**
Município: **Comunidade de Quitérias - ICAPUÍ-CE**

LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DA POUSADA FLOR DO CAMPO INSCRITA NO CNPJ: 37.622.200/0001-96, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO VARELA DA SILVA JÚNIOR (008.990.984-44), LOCALIZADA NA PRAIA DE QUITÉRIAS DEC ACORDO COM O PROC. IMFLA Nº 015/2021

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:6AAB9F7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-01**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (CADASTRADOR – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MARIA DE FATIMA BATISTA BARBOSA
CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7AA2F150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-02**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MARCOS ANTÓNIO CARVALHO DANTAS

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:0DCC6E3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-03**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (CADASTRADOR – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): JANE DAYNE BANDEIRA LEONEL

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:9426197D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-04**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ATENDENTE – 40 Horas),, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): RONNY MELKSEDEK ALMEIDA SILVA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:17D2EC0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-05**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (MOTORISTA – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): ADEMIR AUGUSTO DE CARVALHO

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7F4973BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-06**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (DIGITADOR – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): CARLOS HENRIQUE BANDEIRA DE ARAUJO

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e AssistêNcia Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:13A26896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-07**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): PRISCILA MARIA ARAÚJO LIMA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador De Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4951341E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-08**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 Horas),, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): JAIANE SIQUEIRA DE ARAUJO

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 07 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BADA010F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-09**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): JOSEFA TÂMARA MACÊDO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 10 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A9692775

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-10**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MARIA LUCIA CUNHA BALDUINA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:DEDCB17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-11**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de SUPERVISOR, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil, reais).

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): ANDRÉIA LANDIN DE FRANÇA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2A0BC88E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-12**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil, reais).

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): GIRÇÂNDIA DE OLIVEIRA PEREIRA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:57C962A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-13**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 20 Horas), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): LIDIANE RUFINO LUCAS

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C18F8E5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-14**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.099 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de ORIENTADOR SOCIAL - 20 Horas, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): ELISBÃO CHAVES DOS SANTOS

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D1750508

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-15**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.065 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA INFANCIA NO SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de PEDAGOGO – 40 Horas, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil, reais).

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MAGDA DE FREITAS BARNABÉ

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:28C21774

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-16**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.098 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de PISICÓLOGO – 40 Horas, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil, reais).

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): BRUNA ALOBENED DANTAS

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:776D4D61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-17**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.098 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de PEDAGOGO – 40 Horas, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil, reais).

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MARIA ILETE DA SILVA MATA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 03 de Maio de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:330A7217

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-CE, torna público o Extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato nº 19.002/2021-11, decorrente do Chamamento Público nº 19.002/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC

CONTRATADA: ANDRÉIA LANDIM DE FRANÇA

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de Dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: Andréia Landim de França;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

Icó, 01 de junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B69EECC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-CE, torna público o Extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato nº 19.002/2021-12, decorrente do Chamamento Público nº 19.002/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC

CONTRATADA: GIRLÂNDIA DE OLIVEIRA PEREIRA

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 2.111,20 (dois mil cento e onze reais e vinte centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de Dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: Girlândia de Oliveira Pereira;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

Icó, 01 de junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES

Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:07095647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-CE, torna público o Extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato nº 19.002/2021-15 decorrente do Chamamento Público nº 19.002/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC

CONTRATADA: MAGDA DE FREITAS BARNABÉ

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 2.181,26 (dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de Dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: Magda de Freitas Barnabé;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

Icó, 01 de junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:8D5FC259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-CE, torna público o Extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato nº 19.002/2021-16, decorrente do Chamamento Público nº 19.002/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC

CONTRATADA: BRUNA ALOBENED DANTAS

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 2.111,20 (dois mil cento e onze reais e vinte centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de Dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: Bruna Alobened Dantas;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

Icó, 01 de junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador De Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7518CBD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-CE, torna público o Extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato nº 19.002/2021-17 decorrente do Chamamento Público nº 19.002/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA OCUPAR FUNÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC

CONTRATADA: MARIA ILETE DA SILVA

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 2.181,26 (dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de Dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Ilete da Silva;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

Icó, 01 de junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7D3A2079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n°**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.05.03.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a Aquisição futura e eventual de material cirúrgico e traumatológico, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação, resolve por**Homologar**o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:**01. BIO IMPLANTS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS CIRURGICOS EIRELLI,**Av. Teodorico Teles, nº 240, São Miguel, Crato, Ceará, CEP 63.122-430, inscrita no CNPJ nº 10.323.929/0001-05, através de sua representante legal, a senhora Irenilva Amorim Bem, Titular/Administrador -**Vencedora de todos os lotes.**Desta feita, que se encaminhe o processo licitatório, ao setor responsável, para que se efetue a elaboração da Ata de Registro de Preços, nos moldes da ata da sessão e das propostas de preços vencedoras apresentadas, partes integrantes deste processo. Em 29 de Junho de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D2BE5FEE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.05.03.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e eventual de material cirúrgico e traumatológico, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresas: BIO IMPLANTS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS CIRURGICOS EIRELLI**, sediada na Av. Teodorico Teles, nº 240, São Miguel, Crato, Ceará, CEP 63.122-430, inscrita no CNPJ nº 10.323.929/0001-05, através de sua representante legal, a senhora Irenilva Amorim Bem, Titular/Administradora - Vencedora de todos os lotes. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 29 de Junho de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0C897B2C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.05.24.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e parcelada, de materiais hidráulicos, elétricos e outros para atender as demandas do Hospital Regional, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. A Fundação **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.2 do edital. **Empresa: 01. FRANCISCO ALMINO UCHÔA - ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº 664, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-119, inscrita no CNPJ nº 72.294.697/0001-61, através de seu representante legal, o senhor Francisco Almino Uchôa, **Vencedor da Licitação. Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 29 de Junho de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0648E36E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, na pessoa da Secretária a Sra. Marluce Torquato Lima Gonçalves, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a empresa DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 41.557.349/0001-06; com sede na Rua Maceió, 1460, Henrique Jorge, Fortaleza - Ce, neste ato representado pelo Sr.º Eudismar Cavalcante de Arruda, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com o Edital, para assinatura do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, Ceará, através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 2021.04.14.02-PMI-SECES**, cujo objeto é **: Contratação de empresa para aquisição de KITS ESCOLAR INFANTIL de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE,** tudo parte integrante deste processo.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:CE9447DC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
ERRATA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ERRATA À PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE - Nº 2731 EM 29/06/2021, PÁGINA 37, REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU: PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. ONDE SE LÊ: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 00.962.135/0001-38, VECEDORA DOS LOTES II, V, VII, VIII, IX, X E XII, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 1.892.094,21 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). **SE LEIA:** EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 00.962.135/0001-38, VECEDORA DOS LOTES II, V, VII, VIII, IX, X E XII, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 1.889.254,21 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

IGUATU-CE, 29 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0612C75F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: DISTEL NORDESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ SOB O Nº. 14.951.972/0001-76. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, PARA INSTALAÇÃO DE VÍDEOMONITORAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 17.500,08 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS E OITO CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 22/06/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:830E46D2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: DISTEL NORDESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ SOB O Nº. 14.951.972/0001-76. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, PARA INSTALAÇÃO DE VÍDEOMONITORAMENTO DE DIVERSAS ÁREAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.500,08 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS E OITO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016**.2.111** E ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.90.52.00, 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIRIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / ESTER CAROLINA LIMA MELO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 22/06/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:F0425CA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.06.18.01 - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2021.05.19.02

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 2021.06.18.01 - Pregão Presencial de Nº 2021.05.19.02 – Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante**: Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Contratada:** M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o valor global de R$ 9.165.342,67 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referentes aos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI). **Assina pela Contratada:** Marcos André Sousa Barros. **Data de Assinatura da Ata:** 18 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 18 de junho de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A49A501A

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.05.04.02

Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico de Nº 2021.05.04.02 – Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S), para os profissionais das Unidades Públicas de atendimento do SUAS no enfrentamento a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba. **Contratadas: 1. MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ de Nº 13.576.534/0001-02, com o valor global de R$ 130.673,50 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e três reias e cinquenta centavos), referente aos Lotes I e II; **2. PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ de nº 20.365.863/0001-70, com o valor global de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), referente ao Lote III.**Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. Nayara Mayle Barros maia – Sócia, 2. Davi Fernandes Soares, **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 17 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 17 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6E675562

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.01.17.01 – SESA, 2021.06.17.02 – SEDUC, 2021.06.17.03 – SEINFRA, 2021.06.17.04 – SDR, 2021.06.17.05 - AMAI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.06.14.02

OBJETO: Aquisição de Placas categoria oficial padrão Mercosul, instaladas para veículos e motocicletas oficiais da frota, para diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Desenvolvimento Rural	25 01 20 122 0002 2.094 - Secretaria	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.44
Infraestrutura	10 01 15 122 0002 2.058 - Secretaria	Próprio (Fonte 1001000000)	
Saúde	0506 10 122 0002 2.008 - Secretaria	Próprio (Fonte 1211000000)	
Educação	06 04 12 122 0002 2.029 - Secretaria	Próprio (Fonte 1111000000)	
Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba	23 01 18 541 0002 2.091 – AMAI	Próprio (Fonte 1001000000)	

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.110,00 (cinco mil e cento e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:
Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.
Manoel Mota Barreto Filho - Secretário da Educação
Marcos Thiago Ferreira da Silva - Secretário de Infraestrutura
Fernando Fernandes Vasconcelos - Secretário de Desenvolvimento Rural
Mariana Correia Aquino - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: INPLAC - INDÚSTRIA DE PLACAS DO NORDESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ de nº 09.275.093/0001-31.

Irauçuba/CE, 17 de junho de 2021.

MARIANA CORREIA AQUINO	***FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS***
Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba	Secretário de Desenvolvimento Rural
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretário de Infraestrutura	Secretária de Saúde

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F570D874

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto: Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de R$ 1.256.931,27 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), referente aos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI). **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de junho de 2021. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Infraestrutura. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Geize Mesquita Maia Mota, Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior, Natália Venâncio Calixto, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Luiz Carlos Lopes Martins, Fernando Fernandes Vasconcelos, Márcia Helena Santos Barreto, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa e Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, 1901 04 122 0002 2.066 – Administração, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2001 04 123 0002 2.068 – Finanças, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 0506 10 122 0002 2.008 – Saúde, 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS, 0506 10 304 0014 2.027 – Centro de Zoonoses, Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000), 0604 12 122 0002 2.029 – Educação, 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fundamental, 0604 12 365 0007 2.045 – Ens. Infantil, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000), 2101 08 122 0002 2.069 – Inclusão Social, 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS, 2104 16 482 0024 1.133 – Melhorias Habitacionais, recurso Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000), 2501 20 122 0002 2.094 – Desenvolvimento Rural, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 0901 23 122 0002 2.054 – Desenvolvimento Econômico, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2601 13 122 0025 2.098 – Juventude; recurso Próprio (Fonte 1001000000), 2401 04 122 0004 2.092 – Segurança Pública, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1001 15 122 0002 2.058 – Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.24, 3.3.90.30.26, 3.3.90.30.28, 3.3.90.30.42 e 3.3.90.32.00/3.3.90.32.99.

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:87306352

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.22.01 - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2020.08.17.01 - PERP - PROCESSO Nº. 003/2021

Extrato de Contratação
Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.22.01 - Pregão Eletrônico de nº 2020.08.17.01 - PERP - Processo Nº. 003/2021 – Prefeitura Municipal de

Irauçuba/CE – Secretarias da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social e Infraestrutura. **Objeto:** Contratação de eventuais serviços de engenharia visando a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva geral, instalação, reparação, conserto, demolição, montagem, operação, transporte ou adaptação, com o fornecimento de materiais e peças de reposição a serem executados nas instalações físicas prediais, considerando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), tabela de custo versão 026.1, tabela sintética com desoneração acrescida com BDI de 26,80% (vinte e seis vírgula oitenta por cento), de responsabilidade das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.578.564/0001-18, com o valor global de R$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinqüenta mil reais). **Assina pela Contratada**: Gabriel Alves de Sousa. **Data da Assinatura do Contrato:** 17 de junho de 2021. **Contratantes:** Secretaria da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social e Infraestrutura. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho e Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria da Saúde, 0506 10 302 0010 2.011 – UBS, recurso Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000); 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria da Educação, 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fundamental, 0604 12 365 0007 2.045 – Ens. Infantil, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000), 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria de Inclusão Social e 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, recurso Próprio (Fonte 1001000000), FNAS (Fonte 1311000000) e FEAS (Fonte 1390000001) e 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria de Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesas de** Nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16.

Irauçuba/CE. 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8B36BA99

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 2021.06.10.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de Publicidade Legal, junto as Secretarias de Desenvolvimento Rural, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **14 de julho de 2021**, as **09h00min,** no Centro Administrativo Municipal (Sala de CERTAME), situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: (88) 3635.1273 ou licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE. 29 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:49C03200

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 2021.06.15.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para a **Contratação de empresa para prestar serviços de Locação de Impressoras para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **19 de julho de 2021**, as **09h00min,** no Centro Administrativo Municipal (Sala de CERTAME), situada a Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz. Informações: (88) 3635.1273 ou licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE. 29 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5213943A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 057

Decreto Municipal Nº 057, de 28 de junho de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Do dia 28 de junho a 04 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no município de Jaguaretama, a política social de isolamento, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
o horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal será compreendido entre às 08h às 14h e, o horário de funcionamento das demais unidades administrativas, será regulamentado via Portaria, por cada Gestor, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.
o regime de trabalho previsto na alínea a), deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.
visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.
recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município de Jaguaretama, das 23hrs às 5hrs, de segunda a domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do artigo 5º, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no *"site"* oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

SUBSEÇÃO II
DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda a domingo:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7hrs às 16hrs, exceto restaurantes e alimentação fora do lar, que poderão funcionar, presencialmente, até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por *delivery* até às 23hrs;
as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 22hrs, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 07hrs.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6hrs às 22hrs, desde que:
o funcionamento se dê por horário marcado;
respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
III - O funcionamento dos escritórios em geral observará o disposto neste artigo.
§ 1º No período do incisos I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
funerárias;
serviços públicos essenciais.
§ 2º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a domingo, das 10hrs às 22hrs, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por delivery até às 23hrs;
§ 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a) s, no Município de Jaguaretama de que trata esta Seção:
I – o funcionamento de feiras livres, obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50 % (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VI – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º Ficam permitidos os treinos e jogos de campeonatos de futebol regional;

SEÇÃO III
DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis/pousadas:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua e restaurantes: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis ou meio similar, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 12. Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 040, de 30 de abril de 2021.
Art. 13. As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 28 de junho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3BCAA0DD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021032901-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Concorrência Pública nº 2021032901-SEIN, cujo objeto é execução: Pavimentação em piso intertravado em diversos trechos de ruas do centro na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **09/07/2021 ás 10h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 29 de Junho de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BC44F6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE ANALISES DOS DOCUMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SEDUC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SEDUC - PREFEITURA MUNICIAPL DE JAGUARETAMA - ATA DE ANALISES DOS DOCUMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES. Aos 12 (doze) dias do mês de Maio do ano de 2021, às 08h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação, constituída Francisco Jean Barreto de Oliveira – Comissão de Licitação, Joaquina Rosa da Silva Campos e Sebastião Alexandre Lucas de Araujo, para julgamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – AGRICULTURA FAMILIAR, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (2021): PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO, conforme Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, Art. 14 § 1º, resolução nº 38 de 16 de Julho de 2009, resolução FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012 e resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015. Oficializada a abertura da sessão, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, informou que após a prorrogação do prazo para entrega dos documentação de habilitação dos projetos de vendas dos agricultores familiares, que após a entrega e analises dos documentos chegou-se ao seguinte resultado: *AGRICULTORES FAMILIARES HABILITADOS*: IRISLANDIA AQUINO COSTA, com o valor total de R$ 7.285,10(Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos), ANTONIA GIRLENE DE OLIVEIRA GOMES, com o valor total de R$ 9.641,10(Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), ANTONIO RENILSON GOMES DA SILVA, com o valor total de R$ 9.641,10(Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), FRANCISCO EDIGLER VIANA PEIXOTO, com o valor total de R$ 7.285,10(Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos), FRANCISCO ESTECIO VIANA PEIXOTO, com o valor total de R$ 7.285,10(Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos), FRANCISCA GENEVA OLIVEIRA GOMES SARAIVA, com o valor total de R$ 8.203,60(Oito Mil, Duzentos e Três Reais e Sessenta Centavos), EDILBERTO FERREIRA LIMA, com o valor total de R$ 4.339,50(Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO AMANCIO, com o valor total de R$ 3.143,50(Três Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO, com o valor total de R$ 4.339,50(Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), LUCIENE PINHEIRO DE JESUS, com o valor total de R$ 2.225,00(Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais), FRANCISCO JAQUES FREITAS SILVA, com o valor total de R$ 6.395,80(Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos), FRANCISCA OSMERINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, com o valor total de R$ 11.406,10(Onze Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Dez Centavos), HERMINIO LEMOS, com o valor total de R$ 2.990,40(Dois Mil, Novecentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), FRANCISCO ARLINDO DE ALMEIDA ARAUJO, com o valor total de R$ 6.068,50(Seis Mil, Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), FRANCISCO ELINARDO BEZERRA PEIXOTO, com o valor total de R$ 5.985,40(Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, com o valor total de R$ 10.239,30(Dez Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos), ANTONIA IRACELIA BEZERRA DA COSTA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), FRANCISCA GILCELIA GOMES DA SILVA, com o valor total de R$ 7.737,60(Sete Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos), JOSIVANIO DO CARMO DE SOUZA, com o valor total de R$ 6.971,80(Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos), ANTONIA SARA DE BRITO FREITAS, com o valor total de R$ 5.514,30(Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos), MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PAULO, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), GENIVAL DE OLIVEIRA GOMES, com o valor total de R$ 9.641,10(Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), FRANCISCO HOSMILTON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, com o valor total de R$ 6.971,80(Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos), MARIA DA CONCEIÇAO QUEIROS VIEIRA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA, com o valor total de R$ 4.864,70(Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), ANTONIO VANDERLEY BEZERRA MORA, com o valor total de R$ 6.068,50(Seis Mil, Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), BENIGNA SANTA NEGREIROS BEZERRA, com o valor total de R$ 8.628,60(Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos), RAIMUNDA AURILEIDE DE BRITO AMANCIO, com o valor total de R$ 3.143,50(Três Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), MICHELE CARNEIRO DE SOUZA, com o valor total de R$ 7.264,50(Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), FRANCISCO EDMUNDO DE BRITO, com o valor total de R$ 7.650,00(Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), COSME NOGUEIRA PEIXOTO, com o valor total de R$ 7.285,10(Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos), GERALDO GOMES FIGUEIREDO NETO, com o valor total de R$ 9.641,10(Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), ELIANE MORAIS DA SILVA, com o valor total de R$ 9.399,60(Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos), JOSE CIPRIANO DA SILVA, com o valor total de R$ 8.445,10(Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos), FRANCISCO JARDSON FREITAS DE SOUZA, com o valor total de R$ 4.156,00(Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais), FRANCISCO KELVIO BARBOSA DE ALMEIDA, com o valor total de R$ 4.156,00(Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais), NUBIA MARIA ANDRADE SILVA, com o valor total de R$ 9.547,10(Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Dez Centavos), ANTONIA SALES DA SILVA, com o valor total de R$ 9.641,10(Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos), ANTONIO GENESIO GOMES DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 9.547,10(Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Dez Centavos), JOSÉ WILSON DA SILVA, com o valor total de R$ 10.239,90(Dez Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos), FRANCISCA REJANE CONSTATINO DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), JOÃO PEIXOTO RODRIGUES, com o valor total de R$ 9.363,60(Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos), GERALDO GOMES FIGUEREDO, com o valor total de R$ 9.363,60(Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos), FRANCISCO UBIRACI DA SILVA, com o valor total de R$ 14.243,10(Quatorze Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos), ANTONIO ADOLFO SILVA FREITAS, com o valor total de R$ 4.581,00(Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais), ALINE RODRIGUES DA SILVA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), FRANCISCA ANANDA NEGREIROS BEZERRA, com o valor total de R$ 4.318,30(Quatro Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Trinta Centavos), MARIA JURINEIDE DA SILVA

E SILVA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), MARIA DO SOCORRO BRIGIDO BARBOSA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), KELLY RAQUEL CIRILO DA SILVA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, com o valor total de R$ 8.203,60(Oito Mil, Duzentos e Três Reais e Sessenta Centavos), JOSE AURI DA SILVA JUNIOR, com o valor total de R$ 2.025,50(Dois Mil, Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), FRANCISCO EVANDILSON MARQUES CAVALCANTE, com o valor total de R$ 2.321,50(Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos), TATIANA DE OLIVEIRA BRASIL BRIGIDO, com o valor total de R$ 2.519,70(Dois Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos), LUCIO SANTO DA SILVA, com o valor total de R$ 5.624,80(Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos), FRANCISCA IRLENE NEGREIRO ALMEIDA, com o valor total de R$ 1.519,70(Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Setenta Centavos). *AGRICULTORES FAMILIARES DESCLASSIFICADOS*: SALVINO LOPES DA SILVA não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; JOSAFÁ DE OLIVEIRA RODRIGUES o participante faz parte do quadro de servidor da administração municipal. Isto posto o Presidente constou em ata que será publicado o referido resultado da chamada pública na imprensa oficial do município dando conhecimentos a todos. Em seguida o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Francisco Jean Barreto de Oliveira, que vai assinada por todos os presentes. Jaguaretama - Ceará, 12 de Maio de 2021.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Secretário da CPL

JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:84B5F36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-PE

A(O) FRANCISCA AIRLENE DAMTAS E SILVA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 028/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - AGENTE DE UNIÃO C/ FLÚOR 4ML
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00002 - AGUA OXIGENADA 1000ML
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00003 - AGULHA GENGIVAL ODONT. CURTA 30G C/100UND
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 33,900 (Trinta e Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - ALCOOL LIQUIDO 70% 1L
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 6,690 (Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - AMÁLGMA EM CAP. 1 PORÇÃO
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00006 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1031
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00007 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1032
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00008 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1033
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00009 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1034
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00010 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1035
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00011 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1011
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00012 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1012
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00013 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1013
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00014 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1014
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00015 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1015
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00016 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 1190F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00017 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 3118F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00018 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 3168F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00019 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 3195F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00020 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 1190FF
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).
Item: 00021 - BROCA ODONTOLÓFICA ALTA ROTAÇÃO 3195FF
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00022 - CIMENTO CIRURGICO S/ EUGENOL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 163,800 (Cento e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00023 - CLOREXIDINA 0,12% C/100ML
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 40,950 (Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00024 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%
Quantidade: 260,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 61,100 (Sessenta e Um Reais e Dez
Centavos).

Item: 00025 - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3%
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 130,000 (Cento e Trinta Reais).

Item: 00026 - PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA BARTERIANA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 20,940 (Vinte Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00027 - PELÍCULA INFANTIL RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA C/100UND

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DENTAL CENTRO SUL LTDA, pelo menor lance de R$ 299,900 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00029 - REMOVEDOR DE MANCHA ODONT. C/30ML
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 115,370 (Cento e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos).

Item: 00030 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, SEINGA PLASTICA 4G A1
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00031 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A2
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa
Centavos).

Item: 00032 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A3
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00033 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, SERINGA PLÁSTICA 4G A3,5
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 21,840 (Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro
Centavos).

Item: 00034 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G B3
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 21,840 (Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00035 - REVELADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA C/475ML
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DENTAL CENTRO SUL LTDA, pelo menor lance de R$ 17,250 (Dezessete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00036 - ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO TAM. PADRÃO C/100UND
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00038 - BROCA ZECRYA P/ CIRURGIA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 29,500 (Vinte e Nove Reais e Cinquenta
Centavos).

Item: 00039 - FÓRCEPS ADULTO Nº 150 EM AÇO INOX
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00040 - FÓRCEPS ADULTO Nº 151 EM AÇO INOX
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00041 - SERINGA CARPULE COM REFLUXO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 43,600 (Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00042 - SINDESMOTOMO USO ODONTOLÓGICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 16,140 (Dezesseis Reais e Quatorze
Centavos).

Item: 00043 - TESOURA CIRURGICA FINA EM AÇO INOX 15CM CURVA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 34,000 (Trinta e Quatro Reais).

Item: 00044 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 28,500 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00045 - TESOURA CIRURGICA FINA EM AÇO INOX 15CM RETA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00046 - PORTA MATRIZ TIPO TOFLEMIRE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 36,090 (Trinta e Seis Reais e Nove Centavos).

Item: 00047 - CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 3,280 (Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00048 - ESPÁTULA Nº 24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 13,290 (Treze Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00049 - ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 3,980 (Três Reais e Noventa e Oito
Centavos).

Item: 00050 - POSICIONADOR RADIOGRÁFICO PT. C/3UND
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 105,760 (Cento e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00051 - BROCA ODONTOLÓFICA ALTA ROTAÇÃO 3168FF
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,340 (Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00052 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 3118FF
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00053 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1090
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00054 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1091
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00055 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1092
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00056 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 2200
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00057 - FIXADOR P/ PELICULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA 475ML
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DENTAL CENTRO SUL LTDA, pelo menor lance de R$ 17,300 (Dezessete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00058 - PELÍCULA ADULTA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 227,970 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00059 - BROCA CIRURGICA CARBIDE 702
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 13,700 (Treze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00060 - CAIXA METÁLICA C/FUROS 27X14X6CM
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 238,780 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).
Item: 00061 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 25,990 (Vinte e Cinco Reais e Noventa e
Nove Centavos).

Item: 00062 - CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 3%
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 134,000 (Cento e Trinta e Quatro Reais).

Item: 00063 - ANESTESICO TÓPICO 20% DE BENZOCAINA 12G
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00064 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G B2
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00065 - TAÇA DE BORRACHA ODONTOLÓGICA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 2,190 (Dois Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00066 - TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY C/200ML
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 50,000 (Cinquenta Reais).
Item: 00067 - ESPONJA HEMOSTATICA
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 46,580 (Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00069 - CREME DENTAL COM FLUOR 90GR
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 1,710 (Um Real e Setenta e Um Centavos).

Item: 00070 - ESCOVA DENTAL ADULTO
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00071 - ESCOVA DENTAL INFANTIL
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,670 (Sessenta e Sete Centavos).
Item: 00072 - BICARBONATO DE SÓDIO C/200G
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 14,920 (Quatorze Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00074 - LIMA PARA OSSO Nº11
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 39,730 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00076 - EXTIRPA NERVO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 77,200 (Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

Item: 00078 - ALVEOLOTOMO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00079 - PINÇA DENTE DE RATO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 20,550 (Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00080 - PORTA AGULHA MATHIEU
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 47,900 (Quarenta e Sete Reais e Noventa
Centavos).

Item: 00081 - CUBA METALICA PEQUENA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021
Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00082 - FORCEPS INFANTIL Nº 18L
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00083 - FORCEPS INFANTIL Nº18R
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00084 - FORCEPS INFANTIL Nº 150
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00085 - FORCEPS INFANTIL Nº151
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00086 - FORCEPS INFANTIL Nº17
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00087 - FÓRCEPS ADULTO Nº 18L EM AÇO INOX
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00088 - FÓRCEPS ADULTO Nº 18R EM AÇO INOX
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00089 - FORCEPS ADULTO Nº16
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00090 - FÓRCEPS ADULTO Nº 17 EM AÇO INOX
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
pelo menor lance de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00091 - FORCEPS ADULTO Nº65
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 93,800 (Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00092 - SONDA EXPLORADORA Nº5
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 5,920 (Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00093 - PORTA AMALGAMA PLÁSTICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 10,980 (Dez Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00094 - POTE DAPPEN PLÁSTICO
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 5,220 (Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00095 - ESPATULA HOLLEMBACK (3S)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 7,280 (Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00097 - ESPATULA P/ INSERÇÃO DE HIDROXIDO DE CALCIO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 14,180 (Quatorze Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00098 - BRUNIDOR Nº 29
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 11,450 (Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00099 - BRUNIDOR Nº33
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 13,080 (Treze Reais e Oito Centavos).

Item: 00101 - CÂMARA ESCURA P/ REVELAÇÃO DE RAIO X
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 218,000 (Duzentos e Dezoito Reais).

Item: 00102 - COLGADURA UNITÁRIA P/ REVELAÇÃO DE RAIO X
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 49,090 (Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Item: 00103 - CURETA DE GRACY 5/6
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00104 - CURETA DE GRACY 7/8
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00105 - CURETA DE GRACY 11/12
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 14,860 (Quatorze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00106 - CURETA DE GRACY 13/14
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 14,860 (Quatorze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00107 - ESCOVA DE AÇO P/ LIMPAR BROCAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 15,670 (Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00108 - PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZAÇÃO 30MM X 100M
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00109 - MACRO MODELO ODONTOLOGICO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 427,450 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00113 - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICO SEM EPINEFRINA C/10ML
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 25,210 (Vinte e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

Item: 00115 - PINÇA DE ALGODÃO CLÍNICO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 30,630 (Trinta Reais e Sessenta e Três
Centavos).

Item: 00116 - ESPÁTULA Nº 1 P/RESINA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 16,690 (Dezesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00117 - SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO PARA MÃOS 1L
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 4,940 (Quatro Reais e Noventa e Quatro
Centavos).

Item: 00118 - SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL COM 40 UNID.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00119 - TERMOMETRO PARA ESTUFA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 166,900 (Cento e
Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00120 - DESINCRUSTANTE PARA INSTRUMENTOS 1L
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00123 - FICHA CLÍNICA DUPLA COM 100 UNID
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 27,120 (Vinte e Sete Reais e Doze
Centavos).

Item: 00124 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 4
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00125 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 5
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00126 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 6
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00127 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 7
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00128 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G C2
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 18,470 (Dezoito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00129 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G C3
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 19,400 (Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00131 - PONTA P/ POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 73,030 (Setenta e Três Reais e Três Centavos).

Item: 00132 - ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 4,290 (Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00133 - AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 5,720 (Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00134 - AGULHA DESC. 13X4,5
Quantidade: 2.300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00135 - AGULHA DESC. 25X7
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00136 - AGULHA DESC. 25X8
Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00137 - AGULHA DESC. 40 X 12
Quantidade: 6.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00138 - ALGODÃO HIDRÓFILO 250GR
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 9,900 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00139 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 13,840 (Treze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00141 - ALMOTOLIAS TRANSPARENTES 500ML
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00142 - DESCARTEX 13L
Quantidade: 1.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 7,350 (Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00143 - EQUIPO MACROGOTAS
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00144 - EQUIPO MICRO GOTAS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 1,330 (Um Real e Trinta e Três Centavos).

Item: 00145 - ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5CM
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 7,130 (Sete Reais e Treze Centavos).

Item: 00146 - ETER SULFURICO 1000ML
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00147 - EXTENSOR PARA ABOCATE
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00148 - FIO ALGODÃO 2-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00149 - FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19X30
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 4,890 (Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00150 - FITA MICROPOROSA 10X4,5
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 5,490 (Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00151 - LUVA DE PROCEDIMENTO EG CX C/100
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00152 - LUVA DE PRODEDIMENTO G CX C/100
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00153 - LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00154 - LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta
Centavos).

Item: 00155 - LUVA DE PRODEDIMENTO XP CX C/100
Quantidade: 170,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 79,900 (Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00156 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.5
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00157 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0

Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 1,760 (Um Real e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00158 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 1,760 (Um Real e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00159 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 2,010 (Dois Reais e Um Centavo).

Item: 00160 - SABÃO LIQUIDO NEUTRO C/5000ML
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 26,550 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta e
Cinco Centavos).

Item: 00161 - SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).

Item: 00162 - SERINGA DESC. 1ML S/AGULHA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00163 - SERINGA DESC. 3ML C/AGULHA
Quantidade: 13.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00164 - SERINGA DESC. 3ML S/AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00165 - SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA
Quantidade: 16.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00166 - SERINGA DESC. 5ML S/AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 0,300 (Trinta Centavos).

Item: 00167 - SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA
Quantidade: 17.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,440 (Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00168 - SERINGA DESC. 10ML S/ AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,480 (Quarenta e Oito Centavos).

Item: 00169 - SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA
Quantidade: 15.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).

Item: 00170 - SERINGA DESC. 20ML S/ AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00171 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRANQUEAL NºS 04
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,720 (Setenta e Dois Centavos).

Item: 00172 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 06
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,740 (Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00173 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 08
Quantidade: 280,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00174 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 10
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,830 (Oitenta e Três Centavos).

Item: 00175 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 12
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,910 (Noventa e Um Centavos).

Item: 00176 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRANQUEAL Nº 14
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00177 - SONDA FOLEY Nº 12
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00178 - SONDA FOLEY Nº 14
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00179 - SONDA FOLEY Nº 16
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 4,520 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00180 - SONDA FOLEY Nº 18
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 4,520 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00182 - CUBA RIM
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 67,630 (Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).

Item: 00183 - PINÇAS FOERSTER RETA LONGA
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 119,360 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00184 - ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML
Quantidade: 96,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 11,050 (Onze Reais e Cinco Centavos).

Item: 00185 - ALCOOL ABSOLUTO 99% 1000ML
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 6,830 (Seis Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00186 - ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL
Quantidade: 9.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00187 - ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00190 - PINÇA ANATÔMICA RETA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 20,800 (Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00191 - PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE DE RATO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 27,300 (Vinte e Sete Reais e Trinta
Centavos).

Item: 00192 - SONDA FOLEY Nº 22
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 3,800 (Três
Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00193 - SONDA FOLEY Nº 20
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00194 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NøS 12
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00195 - SONDA URETRAL Nø 06
Quantidade: 700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00196 - SONDA URETRAL Nø 08
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 0,620 (Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00197 - SONDA URETRAL Nø 10
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,860 (Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00198 - SONDA URETRAL Nø 12
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 0,880 (Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00199 - TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO COM CAFF
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 5,540 (Cinco Reais e Cinquenta e Quatro
Centavos).

Item: 00200 - TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL COM CAFF
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 5,540 (Cinco Reais e Cinquenta e Quatro
Centavos).

Item: 00201 - TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL SEM CAFF
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 5,540 (Cinco Reais e Cinquenta e Quatro
Centavos).

Item: 00203 - CLORIXIDINA DEGERMANTE 1LT
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 20,800 (Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00204 - OFTALMOSCOPIO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 1.139,880 (Um Mil, Cento e Trinta e Nove
Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00205 - OTOSCOPIO.
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 749,370 (Setecentos e Quarenta e Nove Reais
e Trinta e Sete Centavos).

Item: 00207 - ALMOTOLIA AMBAR 500ML
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 4,490 (Quatro Reais e Quarenta e Nove
Centavos).

Item: 00211 - COLCHÃO D'ÁGUA SOLTEIRO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00212 - GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5 C/10
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,560 (Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00213 - ACIDO PERACETICO 1000ML
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
pelo menor lance de R$ 64,030 (Sessenta e Quatro Reais e Três Centavos).

Item: 00214 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 10X1,00M C/12 ROLOS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 8,490 (Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00215 - EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ
Quantidade: 7.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 1,140 (Um Real e Quatorze Centavos).

Item: 00216 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 3,940 (Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00217 - LATEX FINO P/GARROTE Nº200
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco
Centavos).

Item: 00218 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00220 - SONDA FOLEY Nº 24
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00221 - SONDA FOLEY Nº10
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00222 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 3,290 (Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00223 - AVENTAL DESCARTAVEL S/MANGA
Quantidade: 14.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MSO PROTEGE EIRELI, pelo menor lance de R$ 4,600
(Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00224 - UMIDIFICADOR P/OXIGENIO POLIPROPILENO INQUEBRÁVEL
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 17,080 (Dezessete Reais e Oito Centavos).

Item: 00225 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 1L
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 16,790 (Dezesseis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00227 - TESTE RÁPIDO COVID-19 COM ANTÍGENO - SWAB NASAL
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 27,960 (Vinte e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00228 - ESPARADRAPO 10X4,5
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00229 - POLIPROPILENO 0-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00230 - POLIPROPILENO 2-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 74,600 (Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00231 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INFANTIL FEMININA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00232 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INFANTIL MASCULINA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 0,500

(Cinquenta Centavos).

Item: 00233 - FIO 2-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00234 - BOLSA P/COLOSTOMIA 80MM
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00240 - FILME P/RAIO X 18X24 CX C/100
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00241 - FILME P/RAIO X 24X30 CX C/100
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MKP LADISLAU, pelo menor lance de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00242 - FILME P/RAIO X 30X40 CX C/100
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 274,000 (Duzentos e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00243 - FILME P/RAIO X 35X35 CX C/100
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 287,000 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais).

Item: 00244 - FIXADOR PARA RAIO X C/20LTS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 132,980 (Cento e Trinta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00245 - REVELADOR P/ RAIO X C/20LTS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 219,000 (Duzentos e Dezenove Reais).

Item: 00256 - CABO PARA BISTURI Nº3
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 9,880 (Nove Reais e Oitenta e Oito
Centavos).

Item: 00257 - CABO PARA BISTURÍ Nº 04
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00258 - PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 20,890 (Vinte Reais e Oitenta e Nove
Centavos).

Item: 00261 - AMBU ADULTO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 189,000 (Cento e Oitenta e Nove Reais).

Item: 00262 - AMBU NEONATAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 221,000 (Duzentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00263 - AMBU PEDIÁTRICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 221,000 (Duzentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00267 - POLIPROPILENO 1-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 74,000 (Setenta e Quatro Reais).

Item: 00268 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 18
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00269 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 20
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pelo menor lance de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00270 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº05
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
pelo menor lance de R$ 5,450 (Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00271 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº06
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 6,680 (Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00272 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº08
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2021

Adjudicado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, pelo menor lance de R$ 6,310 (Seis Reais e Trinta e Um Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - AGENTE DE UNIÃO C/ FLÚOR 4ML
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00002 - AGUA OXIGENADA 1000ML
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00003 - AGULHA GENGIVAL ODONT. CURTA 30G C/100UND
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,900 (Trinta e Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - ALCOOL LIQUIDO 70% 1L
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,690 (Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - AMÁLGMA EM CAP. 1 PORÇÃO
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00006 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1031
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00007 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1032
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00008 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1033
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00009 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1034
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00010 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1035
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00011 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1011
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00012 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1012

Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00013 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1013
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00014 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1014
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00015 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1015
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00016 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 1190F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00017 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 3118F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00018 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 3168F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00019 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 3195F
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00020 - BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO 1190FF
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00021 - BROCA ODONTOLÓFICA ALTA ROTAÇÃO 3195FF
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).

Item: 00022 - CIMENTO CIRURGICO S/ EUGENOL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 163,800 (Cento e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00023 - CLOREXIDINA 0,12% C/100ML
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,950 (Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00024 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%
Quantidade: 260,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 61,100 (Sessenta e Um Reais e Dez Centavos).

Item: 00025 - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3%
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 130,000 (Cento e Trinta Reais).

Item: 00026 - PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA BARTERIANA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,940 (Vinte Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00027 - PELÍCULA INFANTIL RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA C/100UND
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DENTAL CENTRO SUL LTDA, C.N.P.J. nº 40.619.828/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 299,900 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00029 - REMOVEDOR DE MANCHA ODONT. C/30ML
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 115,370 (Cento e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos).

Item: 00030 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, SEINGA PLASTICA 4G A1
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00031 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A2
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00032 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A3
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00033 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, SERINGA PLÁSTICA 4G A3,5
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,840 (Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00034 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G B3
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,840 (Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00035 - REVELADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA C/475ML
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DENTAL CENTRO SUL LTDA, C.N.P.J. nº 40.619.828/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,250 (Dezessete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00036 - ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO TAM. PADRÃO C/100UND
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,270 (Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).

Item: 00038 - BROCA ZECRYA P/ CIRURGIA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,500 (Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00039 - FÓRCEPS ADULTO Nº 150 EM AÇO INOX
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00040 - FÓRCEPS ADULTO Nº 151 EM AÇO INOX
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00041 - SERINGA CARPULE COM REFLUXO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 43,600 (Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00042 - SINDESMOTOMO USO ODONTOLÓGICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,140 (Dezesseis Reais e Quatorze Centavos).

Item: 00043 - TESOURA CIRURGICA FINA EM AÇO INOX 15CM CURVA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,000 (Trinta e Quatro Reais).

Item: 00044 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,500 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00045 - TESOURA CIRURGICA FINA EM AÇO INOX 15CM RETA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00046 - PORTA MATRIZ TIPO TOFLEMIRE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 36,090 (Trinta e Seis Reais e Nove Centavos).

Item: 00047 - CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,280 (Três Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00048 - ESPÁTULA Nº 24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,290 (Treze Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00049 - ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,980 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00050 - POSICIONADOR RADIOGRÁFICO PT. C/3UND
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 105,760 (Cento e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00051 - BROCA ODONTOLÓFICA ALTA ROTAÇÃO 3168FF
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,340 (Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00052 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 3118FF
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00053 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1090
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00054 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1091
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00055 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 1092
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00056 - BROCA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO 2200
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,070 (Dois Reais e Sete Centavos).

Item: 00057 - FIXADOR P/ PELICULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA 475ML
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DENTAL CENTRO SUL LTDA, C.N.P.J. nº 40.619.828/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,300 (Dezessete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00058 - PELÍCULA ADULTA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 227,970 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00059 - BROCA CIRURGICA CARBIDE 702
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,700 (Treze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00060 - CAIXA METÁLICA C/FUROS 27X14X6CM
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 238,780 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Item: 00061 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,990 (Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00062 - CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 3%
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 134,000 (Cento e Trinta e Quatro Reais).

Item: 00063 - ANESTESICO TÓPICO 20% DE BENZOCAINA 12G
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00064 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G B2
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00065 - TAÇA DE BORRACHA ODONTOLÓGICA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,190 (Dois Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00066 - TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY C/200ML
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00067 - ESPONJA HEMOSTATICA
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 46,580 (Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00069 - CREME DENTAL COM FLUOR 90GR
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,710 (Um Real e Setenta e Um Centavos).

Item: 00070 - ESCOVA DENTAL ADULTO
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00071 - ESCOVA DENTAL INFANTIL
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,670 (Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00072 - BICARBONATO DE SÓDIO C/200G
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,920 (Quatorze Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00074 - LIMA PARA OSSO Nº11
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,730 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00076 - EXTIRPA NERVO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021
Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 77,200 (Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

Item: 00078 - ALVEOLOTOMO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00079 - PINÇA DENTE DE RATO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,550 (Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00080 - PORTA AGULHA MATHIEU
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47,900 (Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00081 - CUBA METALICA PEQUENA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00082 - FORCEPS INFANTIL Nº 18L
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00083 - FORCEPS INFANTIL Nº18R
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$
104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00084 - FORCEPS INFANTIL Nº 150
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00085 - FORCEPS INFANTIL Nº151
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00086 - FORCEPS INFANTIL Nº17
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 104,000 (Cento e Quatro Reais).

Item: 00087 - FÓRCEPS ADULTO Nº 18L EM AÇO INOX
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00088 - FÓRCEPS ADULTO Nº 18R EM AÇO INOX
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis
Centavos).

Item: 00089 - FORCEPS ADULTO Nº16
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis
Centavos).

Item: 00090 - FÓRCEPS ADULTO Nº 17 EM AÇO INOX
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93,560 (Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis
Centavos).

Item: 00091 - FORCEPS ADULTO Nº65
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 93,800 (Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00092 - SONDA EXPLORADORA Nº5
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,920 (Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos).

Item: 00093 - PORTA AMALGAMA PLÁSTICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 10,980 (Dez Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00094 - POTE DAPPEN PLÁSTICO
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,220 (Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00095 - ESPATULA HOLLEMBACK (3S)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,280 (Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00097 - ESPATULA P/ INSERÇÃO DE HIDROXIDO DE CALCIO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,180 (Quatorze Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00098 - BRUNIDOR Nº 29
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,450 (Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00099 - BRUNIDOR Nº33
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 13,080 (Treze Reais e Oito Centavos).

Item: 00101 - CÂMARA ESCURA P/ REVELAÇÃO DE RAIO X
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 218,000 (Duzentos e Dezoito Reais).

Item: 00102 - COLGADURA UNITÁRIA P/ REVELAÇÃO DE RAIO X
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,090 (Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).

Item: 00103 - CURETA DE GRACY 5/6
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00104 - CURETA DE GRACY 7/8
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,150 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00105 - CURETA DE GRACY 11/12
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,860 (Quatorze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00106 - CURETA DE GRACY 13/14
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,860 (Quatorze Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00107 - ESCOVA DE AÇO P/ LIMPAR BROCAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,670 (Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00108 - PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZAÇÃO 30MM X 100M
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00109 - MACRO MODELO ODONTOLOGICO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 427,450 (Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00113 - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICO SEM EPINEFRINA C/10ML
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,210 (Vinte e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

Item: 00115 - PINÇA DE ALGODÃO CLÍNICO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,630 (Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos).

Item: 00116 - ESPÁTULA Nº 1 P/RESINA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 16,690 (Dezesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00117 - SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO PARA MÃOS 1L
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 4,940 (Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00118 - SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL COM 40 UNID.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00119 - TERMOMETRO PARA ESTUFA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA, C.N.P.J. nº 41.654.740/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 166,900 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00120 - DESINCRUSTANTE PARA INSTRUMENTOS 1L
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$
80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00123 - FICHA CLÍNICA DUPLA COM 100 UNID
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 27,120 (Vinte e Sete Reais e Doze Centavos).

Item: 00124 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 4
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$
12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00125 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 5
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$
12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00126 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 6
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00127 - BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO ESFERICA Nº 7
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,520 (Doze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00128 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G C2
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,470 (Dezoito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00129 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G C3
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,400 (Dezenove Reais e Quarenta Centavos).
Item: 00131 - PONTA P/ POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 73,030 (Setenta e Três Reais e Três Centavos).

Item: 00132 - ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,290 (Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00133 - AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,720 (Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00134 - AGULHA DESC. 13X4,5
Quantidade: 2.300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00135 - AGULHA DESC. 25X7
Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00136 - AGULHA DESC. 25X8
Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00137 - AGULHA DESC. 40 X 12
Quantidade: 6.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).

Item: 00138 - ALGODÃO HIDRÓFILO 250GR
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,900 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00139 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,840 (Treze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00141 - ALMOTOLIAS TRANSPARENTES 500ML
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00142 - DESCARTEX 13L
Quantidade: 1.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,350 (Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00143 - EQUIPO MACROGOTAS
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00144 - EQUIPO MICRO GOTAS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,330 (Um Real e Trinta e Três Centavos).

Item: 00145 - ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5CM
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,130 (Sete Reais e Treze Centavos).

Item: 00146 - ETER SULFURICO 1000ML
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00147 - EXTENSOR PARA ABOCATE
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00148 - FIO ALGODÃO 2-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021
Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00149 - FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19X30
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,890 (Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00150 - FITA MICROPOROSA 10X4,5
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,490 (Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00151 - LUVA DE PROCEDIMENTO EG CX C/100
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00152 - LUVA DE PRODEDIMENTO G CX C/100
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00153 - LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00154 - LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00155 - LUVA DE PRODEDIMENTO XP CX C/100
Quantidade: 170,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 79,900 (Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00156 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.5
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00157 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,760 (Um Real e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00158 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,760 (Um Real e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00159 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,010 (Dois Reais e Um Centavo).

Item: 00160 - SABÃO LIQUIDO NEUTRO C/5000ML
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26,550 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00161 - SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).

Item: 00162 - SERINGA DESC. 1ML S/AGULHA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00163 - SERINGA DESC. 3ML C/AGULHA
Quantidade: 13.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00164 - SERINGA DESC. 3ML S/AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021
Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00165 - SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA
Quantidade: 16.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00166 - SERINGA DESC. 5ML S/AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,300 (Trinta Centavos).

Item: 00167 - SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA
Quantidade: 17.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,440 (Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00168 - SERINGA DESC. 10ML S/ AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,480 (Quarenta e Oito Centavos).

Item: 00169 - SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA
Quantidade: 15.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).

Item: 00170 - SERINGA DESC. 20ML S/ AGULHA
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 0,680 (Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00171 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRANQUEAL NºS 04
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,720 (Setenta e Dois Centavos).

Item: 00172 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 06
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,740 (Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00173 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 08
Quantidade: 280,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00174 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 10
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,830 (Oitenta e Três Centavos).

Item: 00175 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 12
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,910 (Noventa e Um Centavos).

Item: 00176 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRANQUEAL Nº 14
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00177 - SONDA FOLEY Nº 12
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00178 - SONDA FOLEY Nº 14
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00179 - SONDA FOLEY Nº 16
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,520 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00180 - SONDA FOLEY Nº 18
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,520 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Item: 00182 - CUBA RIM
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$
67,630 (Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).

Item: 00183 - PINÇAS FOERSTER RETA LONGA
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 119,360 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00184 - ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML
Quantidade: 96,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,050 (Onze Reais e Cinco Centavos).

Item: 00185 - ALCOOL ABSOLUTO 99% 1000ML
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,830 (Seis Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00186 - ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL
Quantidade: 9.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00187 - ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00190 - PINÇA ANATÔMICA RETA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,800 (Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00191 - PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE DE RATO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,300 (Vinte e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00192 - SONDA FOLEY Nº 22
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68,
pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00193 - SONDA FOLEY Nº 20
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00194 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NøS 12
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00195 - SONDA URETRAL Nø 06
Quantidade: 700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00196 - SONDA URETRAL Nø 08
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº
05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,620 (Sessenta e Dois Centavos).

Item: 00197 - SONDA URETRAL Nø 10
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,860 (Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00198 - SONDA URETRAL Nø 12
Quantidade: 6.100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,

C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,880 (Oitenta e Oito Centavos).
Item: 00199 - TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO COM CAFF
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,540 (Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00200 - TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL COM CAFF
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,540 (Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00201 - TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL SEM CAFF
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,540 (Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00203 - CLORIXIDINA DEGERMANTE 1LT
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,800 (Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00204 - OFTALMOSCOPIO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.139,880 (Um Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00205 - OTOSCOPIO.
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA,
C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 749,370 (Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos).

Item: 00207 - ALMOTOLIA AMBAR 500ML
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 4,490 (Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00211 - COLCHÃO D'ÁGUA SOLTEIRO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00212 - GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5 C/10
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,560 (Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00213 - ACIDO PERACETICO 1000ML
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 64,030 (Sessenta e Quatro Reais e Três Centavos).

Item: 00214 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 10X1,00M C/12 ROLOS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,490 (Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00215 - EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ
Quantidade: 7.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 1,140 (Um Real e Quatorze Centavos).

Item: 00216 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,940 (Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Item: 00217 - LATEX FINO P/GARROTE Nº200
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00218 - LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no

valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00220 - SONDA FOLEY Nº 24
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,400 (Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00221 - SONDA FOLEY Nº10
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00222 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA
Quantidade: 20.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,290 (Três Reais e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00223 - AVENTAL DESCARTAVEL S/MANGA
Quantidade: 14.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MSO PROTEGE EIRELI, C.N.P.J. nº 30.692.250/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00224 - UMIDIFICADOR P/OXIGENIO POLIPROPILENO INQUEBRÁVEL
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,080 (Dezessete Reais e Oito Centavos).

Item: 00225 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 1L
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 16,790 (Dezesseis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00227 - TESTE RÁPIDO COVID-19 COM ANTÍGENO - SWAB NASAL
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA, C.N.P.J. nº 41.654.740/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,960 (Vinte e Sete Reais e
Noventa e Seis Centavos).

Item: 00228 - ESPARADRAPO 10X4,5
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00229 - POLIPROPILENO 0-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$
66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00230 - POLIPROPILENO 2-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 74,600 (Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00231 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INFANTIL FEMININA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00232 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INFANTIL MASCULINA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00233 - FIO 2-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00234 - BOLSA P/COLOSTOMIA 80MM
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00240 - FILME P/RAIO X 18X24 CX C/100
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 106,000 (Cento e Seis Reais).

Item: 00241 - FILME P/RAIO X 24X30 CX C/100
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MKP LADISLAU, C.N.P.J. nº 37.416.741/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00242 - FILME P/RAIO X 30X40 CX C/100
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 274,000 (Duzentos e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00243 - FILME P/RAIO X 35X35 CX C/100
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 287,000 (Duzentos e Oitenta e Sete Reais).

Item: 00244 - FIXADOR PARA RAIO X C/20LTS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 132,980 (Cento e Trinta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00245 - REVELADOR P/ RAIO X C/20LTS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 219,000 (Duzentos e Dezenove Reais).

Item: 00256 - CABO PARA BISTURI Nº3
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,880 (Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Item: 00257 - CABO PARA BISTURÍ Nº 04
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00258 - PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,890 (Vinte Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00261 - AMBU ADULTO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 189,000 (Cento e Oitenta e Nove Reais).

Item: 00262 - AMBU NEONATAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 221,000 (Duzentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00263 - AMBU PEDIÁTRICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 221,000 (Duzentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00267 - POLIPROPILENO 1-0 C/AGULHA CX C/24
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: MARNY MARIA ASSUNCAO DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 05.382.899/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 74,000 (Setenta e Quatro Reais).

Item: 00268 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 18
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00269 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NøS 20
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00270 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº05
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J. nº 19.794.018/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,450 (Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00271 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº06
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,680 (Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00272 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº08
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2021

Homologado para: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,310 (Seis Reais e Trinta e Um Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 29 DE JUNHO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:90D1B2BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 153/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021

ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, **PROMULGA** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Retifica-se o texto legislativo de competência das comissões que está presente no Título II, Capítulo IV, Seção II, Art. 48, incisos III e IX, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 48 - ...
III -
"convocar Secretários de Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica Municipal".
IX -
"elaborar leis delegadas, na forma do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, admitindo o recurso, contra sua decisão, para o Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara Municipal".

Art. 2º - Retira-se o texto legislativo que faz referência à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação que está presente no Título II, Capítulo IV, Seção III, Art. 55, inciso I, alíneas "b", "e", "f" e "h", que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 55 - ...
I - …
b -
"admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal."
e -
"intervenção municipal."

f -
"criação de novos Distritos, incorporação, fusão, subdivisão ou desmembramento do Município."
h -
"propostas populares, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º - Retira-se o texto legislativo que faz referência à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação que está presente no Título II, Capítulo IV, Seção III, Art. 55, inciso II, alíneas "f" e "g", que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 55 - ...
II - …
f -
"acompanhar os relatórios trimestrais de desembolsos do Tesouro Municipal, dos recursos destinados aos Fundos de Desenvolvimento do Município."
g -
"tomada de contas do Prefeito do Município e dos dirigentes dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal."

Art. 4º - Retira-se o texto legislativo que faz referência à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle que está presente no Título II, Capítulo IV, Seção III, Art. 55, inciso III, alínea "a", número 1, 3, 4 e 8, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 55 - ...
III - …
a) - …
1) -
"avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo, no plano Municipal, emitindo parecer conclusivo."
3) -
"avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, de que resulte prejuízo ao erário."
4) -
"providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas, que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município e demais entidades referidas na alínea anterior."
8) -
"propor, ao Plenário da Câmara Municipal, as providências cabíveis, em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências, realizadas pelo Tribunal de Contas."

Art. 5º - Retifica-se o texto legislativo referente ao dever do Vereador que está presente no Título IV, Capítulo I, Art. 130, inciso III, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 130 - ...
III -
"promover a defesa dos interesses populares municipais".

Art. 6º - Retifica-se o texto legislativo referente aos direitos do Vereador que está presente no Título IV, Capítulo I, Art. 131, incisos IX e XIV, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 131 - ...
IX -
"promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal direta e indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas".
XIV -

"ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais".

Art. 7º - Retifica-se o texto legislativo referente a convocação de suplente de Vereador que está presente no Título IV, Capítulo II, Seção I, Art. 133, § 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 133 - ...
§ 3º -
"Ressalvada a hipótese de doença comprovada, que sujeite o beneficiário a afastamento igual ou inferior a 30 (trinta) dias, bem como, de estar investido nos cargos que trata o art. 49, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, o suplente que, convocado, não assumir o mandato e nem comunicar o motivo da recusa no prazo regimental, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato".

Art. 8º - Retifica-se o texto legislativo referente a remuneração e ajuda de custo do Vereador que está presente no Título IV, Capítulo III, Art. 139, Parágrafo Único, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 139 -
"Terá direito a percepção integral dos subsídios, o Vereador ou a Vereadora que estiver licenciado para tratamento de saúde, licença maternidade, ou nos termos do art. 49, § 2º, da Lei Orgânica Municipal."
Parágrafo Único -
"O Vereador licenciado nos termos do art. 49, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, deverá optar pela remuneração que percebe ou pelos vencimentos do cargo que vier ocupar, não fazendo jus a Verba de Desempenho Parlamentar".

Art. 9º - Retifica-se o texto legislativo referente a remuneração e ajuda de custo do Vereador que está presente no Título IV, Capítulo III, Seção I, Art. 140, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 140 -
"O Vereador licenciado para tratar de interesse particular ou para tratamento de saúde, não poderá interromper a sua licença, salvo as normas do art. 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal."

Art. 10 - Retifica-se o texto legislativo referente a perca de mandato do Vereador que está presente no Título IV, Capítulo IV, Seção II, Art. 144, inciso I, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 144 - ...
I -
"que infringir qualquer das proibições prevista no art. 47, da Lei Orgânica Municipal."

Art. 11 - Retifica-se o texto legislativo referente a perca de mandato do Vereador que está presente no Título IV, Capítulo VI, Seção I, Art. 152, inciso V, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 152 - ...
V -
"investidura em qualquer dos cargos referidos no que infringir qualquer das proibições prevista no art. 49, § 5º, da Lei Orgânica Municipal."

Art. 12 - Retifica-se o texto legislativo referente as Sessões da Câmara Municipal que está presente no Título V, Capítulo I, Art. 157, inciso IV, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 157 - ...
IV -
"Especiais – as realizadas em horário diverso das Sessões Ordinárias, para apreciação de veto, para ouvir Secretário de Município, dirigente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações, para permitir a participação da sociedade organizada e nos julgamentos por crime de responsabilidade."

Art. 13 - Retifica-se o texto legislativo referente as Sessões da Câmara Municipal que está presente no Título V, Capítulo I, Art. 168, inciso VI, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 168 - ...
VI -
"a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao Presidente dos trabalhos, usando a expressão "Pela Ordem", e somente após a concessão."

Art. 14 - Retifica-se o texto legislativo referente ao Expediente das Sessões da Câmara Municipal que está presente no Título V, Capítulo II, Art. 172, §§ 2º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 172 -
"Aberto os trabalhos, o Presidente considerará aprovada a Ata da Sessão anterior, independente de votação, desde que haja pedido de impugnação."
§ 2º -
"O 1º Secretário, em seguida a aprovação da Ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal. As proposições far-se-ão até o término do expediente do dia anterior a realização da Sessão."

§ 4º -
"Terminada a matéria do Expediente, a Mesa Diretora concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos. A inscrição far-se-á até o término do expediente do dia anterior a realização da Sessão."
§ 5º -
"No Expediente, o orador usará da palavra para justificação de proposição ou versar sobre tema de sua livre escolha, por tempo nunca superior a 10 (dez) minutos."
§ 6º -
"Não havendo inscritos, passa-se à fase seguinte da Sessão."

Art. 15 - Retifica-se o texto legislativo referente as Proposições que está presente no Título VI, Capítulo II, Art. 206, inciso V, número 6, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 206 - ...
V - ...
6) -
"Ordenar a sustentação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas."

Art. 16 - Retifica-se o texto legislativo referente as iniciativas de projetos que está presente no Título VI, Capítulo II, Art. 207, inciso I, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 207 - ...
I -
"aos Vereadores."

Art. 17 - Retifica-se o texto legislativo referente a requerimentos sujeitos a plenário da Câmara Municipal que está presente no Título VI, Capítulo III, Seção III, Art. 219, § 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 219 - ...
§ 1º -
"O requerimento de que trata o inciso XIV, será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Jardim, nos termos do art. 33, da Lei Orgânica."

Art. 18 - Retifica-se o texto legislativo referente a nomenclatura expressa no Título VIII, Capítulo IX, que passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO IX -
"DA EMENDA À LEI ORGÂNICA."

Art. 19 - Retifica-se o texto legislativo referente a proposta a Lei Orgânica que está presente no Título VIII, Capítulo IX, Art. 326, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 326 -
"A proposta de reforma à Lei Orgânica constará da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária Especial, convocada, para este fim, na forma deste Regimento."

Art. 20 - Retifica-se o texto legislativo referente a nomenclatura expressa no Título X, que passa a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO X -
"DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL."

Art. 21 - Retifica-se o texto legislativo referente a convocação extraordinária da Câmara Municipal que está presente no Título X, Art. 339, §§ 2º e 4º, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 339 - ...
§ 2º -
"A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada junto ao Banco Oficial."

§ 4º -
"O Presidente da Câmara Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas, a prestação de contas relativa ao exercício anterior."

Art. 22 - Retifica-se o texto legislativo referente a convocação extraordinária da Câmara Municipal que está presente no Título X, Art. 350, § 5º, que passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 350 - ...
§ 5º -
"Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue, com o auto respectivo, à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Câmara."

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 28 de junho de 2021.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ARISTIDES NAPOLEÃO S. N. AIRES
1º Secretário

SEBASTIÃO CARLOS P. DA COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:7AC6FD9E

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, PROCESSO Nº 06867/2018-2 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, **APROVA** o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam DESAPROVADAS as Contas de Governo do Município Jardim, Estado do Ceará, relativas ao Exercício de 2014, da Ex Gestora Analeda Neves Sampaio, em conformidade com o Parecer Prévio nº 00112/2019, Processo nº 06867/2018-2, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, atendido todo o procedimento regimental.

Art. 2º - O resultado da votação foram 04 (quatro) favoráveis a aprovação, 07 (sete) contra a aprovação, nenhuma abstenção e falta.

Art. 3º - Cabe ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar esta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para satisfação § 2º, do artigo 42 da Constituição Estadual do Estado do Ceará e para fins de registro.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 25 de junho de 2021.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:6D6A4B3A

GABINETE
PORTARIA Nº 2906001/21-GP DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 027/2009, de 01 de Junho de 2009, que Cria Cargos de Provimento em Comissão, incorporando-os ao anexo I da Lei Nº 005/2005 de 04 Julho de 2005, altera o Anexo I e IV da referida Lei, indicando o CDA relativo a cada cargo e o quantitativo dos mesmos e redefinindo os padrões de CDA, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 001/2007 de 22 de Março de 2007, altera o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 006/2006 de 26 de Junho de 2006, altera o art. 3º da Lei Municipal nº 276/200, altera o art. 2º da Lei nº 007/2003 e dá outras providências,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Luiz Fernando de Sousa,** portador(a) do RG nº 2001015023981 SSPCE, inscrito no CPF nº 013.617.483-38, no cargo comissionado **Assessor(a),** código **DAS3,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:444C876E

GABINETE
PORTARIA Nº 2906002/21-GP DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Luanna Borges de Oliveira,** portador(a) do RG nº 2007020723-7 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 062.566.233-47, para o cargo comissionado de **Coordenador(a) de Imunização e Programas Especiais**, código **DAS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:53C21A67

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.05.03.2. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa MARIA MIRANI DA SILVA ME. Objeto: Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 92.824,00 (noventa e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Maria Dolores Alencar Rocha Barreto e Maria Mirani da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5FA55A83

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021- SMS

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, constatando a necessidade de promover a correção em alguns itens, torna públicas as seguintes retificações no Edital de abertura da Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado à secretaria municipal de saúde:

Retifica-se a redação do item 5.3:

ONDE LÊ-SE:
"5.3. Além da ficha de inscrição, o candidato deverá comparecer munido dos documentos originais ou cópias autenticadas da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (ou CNH); Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte e Comprovante de Residência."

LEIA-SE:
5.3. Além da ficha de inscrição, o candidato deverá comparecer munido dos documentos originais ou cópias autenticadas da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (ou CNH); Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Comprovante de Residência.

Retifica-se a redação do 9.1, os requisitos para contratação dos profissionais de nível Técnico:

ONDE LÊ-SE:
9.1. São requisitos básicos para a contratação dos **profissionais de nível superior:**

LEIA-SE:
9.1. São requisitos básicos para a contratação dos **profissionais de nível superior e nível Técnico:**

Jardim – CE, 29 de Junho de 2021.

3. Os demais itens e sub itens do Edital nº 01/2021, continuam vigorando de acordo com a redação original que lhes foram atribuídos.

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde
--
MARIA CLAUDINEIA COELHO ALVES
Presidente da Comissão
Portaria Nº. 1706001/21

CÍCERA HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Membro
Portaria Nº. 1706001/21

SAMARA ALENCAR DE SOUSA
Membro
Portaria Nº. 1706001/21

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3A9B0F4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
DA ANÁLISE DO RECURSO - EDITAL N°: 20210428-001 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Edital n°: 20210428-001
Modalidade: Tomada de Preços.

Trata-se de Recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP, sobre a sua inabilitação na Tomada de Preços 20210428-001, a referida empresa alega o seginte:

Que a comissão o desclassificou a sua proposta por utilizarem percentuais diferentes do apresentado pela instituição.

Ainda em recurso ela alega que a empresa é optante do Simples Nacional, que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis às Microempresas e empresas de Pequeno Porte, regulamentadas pela lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que sua empresa que é optante do Simples Nacional deve fazer seu BDI de acordo com as taxas cobradas para tal regime, que são retiradas do Anexo do Simples Nacional com sua

faixa de faturamento, caso em que ocorreu no BDI apresentado a CPL para a Licitação em lide.

Em seu pedido a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP pede em razão da justificativa apresentada em seu recurso que a referida empresa tenha sua proposta classificada.

Entretanto verificando após seu recurso sua proposta apresentada a referida empresa não se atentou ao edital em que foram disponibilizados a empresa e aos demais, no que trata o Item 02 do Objeto que se trata de 03 obras, **LOTE 1.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CARNAÚBA 1, LOTE 2.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS FAUSTINO, LOTE 3.0 RECUPERAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SEDE.**

Em sua proposta apresentada a referida empresa realizou a junção de três lotes de obras, não fazendo a separação das mesma e nem especificando qual seria o valor de cada separadamente como recebeu a empresa no momento que fez a retirado do edital.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO: Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do **recurso** e que no mérito de lhe **DAR PROVIMENTO EM PARTE,** com relação ao BDI que seja considerado o apresentado pela empresa e mantendo inalterado julgamento da comissão anteriormente proferido declarando a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP sua proposta desclassificada e mantendo vencedora a empresa com a proposta classifica.

Jati, 29 de junho de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:14C658F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.29-001

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.29-001.
Obras e/ou Serviços de Engenharia.
Empreitada por preço global "lote"
Objeto: RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SEDE E DISTRITOS

Valor Estimado: R$ **637.716,25**.
Data e Local da Sessão de Abertura: **20/07/2021** às **09:00h**. Sala da CPL à Rua Carmelita Guimarães N° 02, Centro, Jati-CE, Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 88 3575-1182, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 29 de junho de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:BAC89452

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-SMD

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-SMD. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃOEVENTUAL E PARCELADA DE BATERIAS, PNEUS, CAMARAS DE AR, VALVULAS, PROTETORES E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E COBERTURA DE PNEUS E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 28/06/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: PNEUS CANTEIROS EIRELI, vencedora dos seguintes lotes : 01 – valor R$ 161.700,00, 02 – valor R$ 1.160.000,00 03 – valor R$ 6.666,72, 04 – valor R$ 25.000,00, 05 – valor R$ 58.260,00, 06 – valor R$ 79.625,00. RENOVADORA DE PNEUS CANTEIROS LTDA, vencedora do lote 07 – valor R$ 174.800,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4AF96F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. **FÁBIO FERREIRA CUNHA**, inscrito no CPF de nº 601.274423-40, do cargo de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 29 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:139B31FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5170601/2021 (nº 878.923 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **01/07/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **13/07/2021, 8h;** Início da Disputa: **13/07/2021, às 09h. OBJETO:** Aquisição de livros destinados ao Projeto Aprova Brasil.

VALOR DO EDITAL: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 17/06/2021 –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:795B99D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, o qual MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO que, com efeito, o art. 3º da Lei nº 13.979/2020 introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, que derivam da lei penal, diante do princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal versa acerca da infração de medida sanitária preventiva, nos seguintes termos: *"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro";*

CONSIDERANDO que permanecem em vigor Decretos Municipais e Estaduais, onde verifica-se a previsão de aplicação de multas como meio coibitivo e punitivo a serem aplicadas aos comerciantes e demais pessoas que descumprem as medidas estabelecidas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, conforme o teor do Decreto Estadual n° 33.510/2020 e do Decreto Municipal nº 23/2021;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados no município de Mauriti, como visto nos boletins epidemiológicos emitidos diariamente, e que as orientações dos especialistas da saúde indicam que devem ser adotadas medidas prudentes na liberação gradual das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que é dever do município dar publicidade aos atos normativos;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, bem como sobre a reabertura gradual das atividades ecônomicas e comportamentais, acatando, na integralidade, o teor do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, no período compreendido entre 30 de junho a 14 de julho de 2021.
§1º. Nestes termos, no período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas que estejam inseridas no grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, sob pena de multa;
VII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todos os serviços públicos municipais, sendo permitido ao gestor de cada órgão ou entidade estabelecer a modalidade presencial de trabalho, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço prestado por aquele setor específico.
§2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização no que tange a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§4º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado no município de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
Parágrafo único - No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, sendo permitido o deslocamento somente nos casos de serviços de entrega das atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas" e quadras, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo Único – Fica vedada a presença de público nos espaços destinados para a prática de atividades físicas.

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado e do Município.

§2º. As atividades e serviços que se mantiveram liberados nos termos dos Decretos anteriores assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. Permanecem as escolas da rede privada e instituições de ensino superior autorizadas a funcionar na modalidade de ensino híbrido, com ocupação de até 50% das salas de aula.
§1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integral, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitando o distanciamento social, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º. No Município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
II – bares, churrascarias, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar poderão funcionar de 06h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, em observância ao § 2º deste artigo;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h;
V - supermercados, padarias e congêneres poderão funcionar de 06h às 22h.
§1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) indústria;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.
§3º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§4º. Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§5º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.
§6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão funcionar os estabelecimentos desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Mauriti.

Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberado no Município:
I - o funcionamento de feiras livres, desde que obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e as medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários. Além destes, deverá, o proprietário do ambiente, informar previamente ao Departamento de Vigilância Sanitária a abertura da área de lazer, informando ainda a capacidade total do lugar.
III – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, observando o atendimento aos protocolos sanitários, não realizando qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião.

Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º. Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo à funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção no percurso.
§1º. Fica autorizado que o cortejo do velório daqueles que vieram a óbito por COVID-19 tenha no seu trajedo o trecho da rua em que residia a vítima da doença, não sendo permitida parada ou pausa no percuso;
§2º. O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa deverá ser limitado à 120 minutos.

Art. 10º. O descumprimento deste Decreto segue as normas previstas nos Decretos Municípais vigentes, no que couber.

Art. 11º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

Art. 12º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FD24B6E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca – CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual, resultante do PREGÃO PRESENCIAL n° 1003.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2021. PERCENTUAL DE REDUÇÃO: 19,10% (dezenove inteiros e dez décimos por cento). CONTRATADA: PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: José Edneu Cisne Junior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B47B6C01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE CONTRATO 20219022

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20219022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28.06.21/1-DL

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA-ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para a confecção de quadros para a Galeria dos Vereadores do Poder.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R$ 5.225,00, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 1.750,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2021

Publicado por:
Filipe Pereira de Siqueira
Código Identificador:FF5B620D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290601/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO**, ocupante do cargo de **Secretário de Agricultura,** lotado na **Secretaria de Agricultura,** 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00, perfazendo um total de R$ 200,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, no dia, 01/07, onde participará de visita ao MAPA para implantação da sala de Agricultura no município de Mombaça.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 29 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:54DB4369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA. **CONTRATADA**: **ECO-TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, COM SEDE À RUA 3150, Nº 361, BAIRRO CENTRO, BALNEÁRIO CAMBURIÚ, SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.344.495/0001-95**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - IMAMN. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE (EQUIPAMENTO AGRICOLA MÓVEL – TRITURADOR / PICADOR DE GALHOS E TRONCOS) A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS RELACIONADAS A MANUNTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES (PODAGEM DE ARVORES), ENCAMINHANDO ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS PARA UMA DESTINAÇÃO FIM, ONDE SERÃO TRITURADOS E UTILIZADOS COMO LOGISTICA REVERSA (COMPOSTAGEM, ADUBO, MATERIAL ORGANICO), SOB RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA CEARA, ANO 2021, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO**

ANEXO I DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 145.000,00. **VALOR GLOBAL**: R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2101 18 541 0391 **2.056 –** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA / ODINEIA FERREIRA SOARES.

MORADA NOVA - CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E539252C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-007/2021-SEDUC. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS – MERENDA ESCOLAR), CORRESPONDENTE AO LOTE DE MASSAS FRACASSADO NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA CEARA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **13.07.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:45D1744D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-005/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DO TIPO TIJOLINHO DA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE JULHO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:130017F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20191001001 - IPREMN. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2019 – IPREMN. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE MORADA NOVA.CONTRATADA: ASSEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.054.329/0001-00.OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 20191001001 - IPREMN, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA.DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), PERFAZENDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO EM 1,0978, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE REAJUSTE DE 9,7880%, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 2022.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001.DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 499,19 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 5.599,19 (CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (4 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 1.996,76 (HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANDRE LUIZ DA CUNHA CHAGAS. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ERIVAN FROTA LÔ

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C035C983

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200145 - IMAMN. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2020 - IMAMN. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL COM FOCO EM RESÍDUOS SÓLIDOS, ARBORIZAÇÃO URBANA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS EM ACORDO COM AS ÀREAS TEMÁTICAS E NECESSIDADES, A SEREM ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN. **CONTRATADA:** RAMON LINHARES RAULINO – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.219.276/0001-87.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200464 - IMAMN**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **10 DE FEVEREIRO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **10 DE FEVEREIRO DE 2022**. **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAMON LINHARES RAULINO. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:8935C921

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180559 - AMT. ORIGEM: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 20MB, A SEREM EXECUTADOS JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT.**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT. **CONTRATADA:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.601.397/0001-28. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20180559 - AMT**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2022**. **DATA DA ASSINATURA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO TALVANES RAULINO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA.**ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL /PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1CF9258B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Fixa os novos preços de abate de animais no Matadouro Público de Morada Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgância do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os preços pela abate de animais no Matadouro Público de Morada,

DECRETA:

Art. 1º Os preços de abate de animais no Matadouro Público de Morada Nova passam a ser os estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O abate do animal fica condicionado à apresentação prévia do comprovante do recolhimento do preço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANIMAL	PREÇO (R$)
Ovino e Caprino	21,96
Suíno	25,62

ANIMAL - Bovino	PREÇO (R$)
Julho/2021	70,00
Agosto/2021	74,00
Setembro/2021	78,00
Outubro/2021	82,00
Novembro/2021	86,00
Dezembro/2021	90,00

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:91C44901

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §1º, III, "a", da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

ELIZEU BRANDÃO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº: 2001032048296, inscrita no CPF sob o nº 138.364.553-15, com matricula: 1301390, ocupante do cargo de Motorista II – 8h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 1.428,82 (Um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.161,65
ANUÊNIO: 23% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	267,17
TOTAL	**R$ 1.428,82**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:4EEFFDB6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com o art. 93, §5º, da Lei Orgânica do município de Morada Nova e com os artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:**
JOSÉ ADAUTO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº: 2002032074805, inscrito no CPF sob o nº: 308.886.543-91, esposo ao ex-servidora Pública Municipal LUZIA MATOS DE FREITAS, falecida em 22/05/2021, portadora do RG: 584404, inscrita no CPF sob o nº 427.103.913-68, aposentada no cargo de Professora – Classe I – Ref 06 – 20h, com matricula: 0011556, com provento fixado no valor de R$ 2.054,71 (Dois mil e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso I, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 22/05/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.643,77
ANUÊNIO: 20% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	410,94
TOTAL	**R$ 2.054,71**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:2E6A1F30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com o art. 93, §5º, da Lei Orgânica do município de Morada Nova e com os artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
JOSÉ ADAUTO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº: 2002032074805, inscrito no CPF sob o nº: 308.886.543-91, esposo ao ex-servidora Pública Municipal LUZIA MATOS DE FREITAS, falecida em 22/05/2021, portadora do RG: 584404, inscrita no CPF sob o nº 427.103.913-68, aposentada no cargo de Professora – Classe I – Ref 06 – 20h, com matricula: 0011556, com provento fixado no valor de R$ 2.054,71 (Dois mil e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso I, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 22/05/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.643,77
ANUÊNIO: 25% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	410,94
TOTAL	**R$ 2.054,71**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:273B53B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar YANNA NAYRA GUEDES MUNIZ, inscrita no CPF sob o nº 614.019.693-05, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:955B4199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANTONIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 971.071.743-04, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, junto à SECRETARIA DE GOVERNO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:63B4D48F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear ANTONIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 971.071.743-04, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:D0CCC84A

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 004/2021 - SAÚDE
RESULTADO FINAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 279/2021, torna público o resultado final, após a Segunda Etapa - Entrevistas.

Ordem	Nome	Pontuação Final
1	Adriana Oliveira Silva	50
2	Aline Gomes Araújo	48
3	Maria Etelvina Carlos Silva	39
4	Ana Gerlanir Pereira de Lima	29,5
*	Claúdia Pereira de Santana	10

** Candidata eliminada por não ter comparecido no dia e hora agendados para realização de entrevista. (Item 5.5, do Edital nº 004/2021 – Saúde)*

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

A Comissão:

MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA

HYLNARA MORAIS DE BRITO

FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:9E7B4674

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no dia 1º de julho de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP006/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOCUMENTAL JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 29.06.2021.

MARIA LUISA DE AZEVEDO
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3D99467F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2021, cujo objeto versa sobre a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA TAMARINDO NA SEDE DO MUNICÍPIO EM NOVA RUSSAS. EMPRESA VENCEDORA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI (CNPJ: 25.234.497/0001-33), tendo apresentado menor preço na importância de R$ 133.787,69 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 29 de junho de 2021 –

MARIA LUISA DE AZEVEDO
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3658C158

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2021, cujo objeto versa sobre a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA TAMARINDO NA SEDE DO MUNICÍPIO EM NOVA RUSSAS. EMPRESA VENCEDORA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI (CNPJ: 25.234.497/0001-33), tendo apresentado menor preço na importância de R$ 133.787,69 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.

Nova Russas/CE, 29 de junho de 2021 –

MARIA LUISA DE AZEVEDO
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B8081D58

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 044, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO DENILSON MARQUES COSTA**, portador do CPF nº 045.577.663-66 e RG nº 2007161422-7 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia intermediária da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30de abril de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:11525B2D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 045, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:
Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**, portador do CPF nº 919.577.103-49 e RG nº 20162259349 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de abril de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:AB508D7B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 046, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NONEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:
Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**, portador do CPF nº 919.577.103-49 e RG nº 20162259349 ao cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo ASS-I - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Assessoria, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de maio de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:291CB6A7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 047, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
RUBENS ANDREYS MELO PEREIRA	03/02/2021 a 01/03/2021	01/06/2021 a 30/06/2021

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 21 de maio de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:61F4B588

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 048, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **PEDRO JORGE DA COSTA FARIAS**, portador do CPF nº 019.275.593-59 e RG nº 2001028178156-C ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia intermediária da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de junho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8D2E1FC4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 049, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANSELMO THEODORO DOS SANTOS	14/01/2020 a 13/01/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
FATIMA FERREIRA LIMA DE CARVALHO	14/01/2020 a 13/01/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
FRANCISO ELIANO LIMA DE OLIVEIRA	14/01/2020 a 13/01/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
GONÇALO DE AQUINO M. NETO	14/01/2020 a 13/01/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
JOSÉ FORTUNA LIRA	01/11/2019 a 31/10/2020	01/07/2021 a 30/07/2021

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de junho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D63A5D55

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 050, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR A FUNÇÃO GRATIFICADA FG-IV QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **ALEXANDRO MARQUES LISBOA**, portador do CPF nº 277.872.118-57 e RG nº 356.8752-83 SSP/CE a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR**, símbolo FG - IV- Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio Técnico, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de junho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:9B4B7F92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EMILSON LIMA SILVESTRE

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Silvestre, localizado no(a) Sitio Logradouro, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:0BBF02D4

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EMERSON BENTO VIEIRA DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Bento Vieira, localizado no(a) Sitio

Riação, referente a criação de Bovinos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:671CD30F

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GISLANIA MELO DO CARMO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Melo do Carmo, localizado no(a) Sitio Fechado, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:6F84BFD0

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA SELINA VICENTE DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Caraubas, localizado no(a) Sitio Caraubas**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:4C97CB23

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA APARECIDA FELIX

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Aparecida Felix, localizado no(a) Distrito de Palestina**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:1BB79C41

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ANTONIO MACHADO CUSTODIO

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Ilha Custodio 2, localizado no(a) Distrito de Guassussê**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:16290FAF

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.29.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE OROS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS Á PAVIMENTACAO COM CALCAMENTO NO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 886537/2019/MAPA/CAIXA, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40, CENTRO, ORÓS-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÁS 12:00H.**

OROS /CE, 29 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:80D29122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Prefeito Municipal de Pacujá a majorar os vencimentos dos servidores públicos municipais, aplica o índice e reajuste, define os casos de aplicabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ – CEARÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fazer saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU**, e eu **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo de Pacujá autorizado a majorar vencimentos dos servidores públicos municipais, com vistas a cumprir a Constituição Federal e a Medida Provisória n. 1.021/20, de 30 de dezembro de 2020, no quer se refere ao aumento do salário mínimo nacional, aplicando o índice de reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) aos vencimentos dos servidores do Município que recebem até um salário mínimo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no *caput*, o salário mínimo será de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral vigente no Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá
.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B24525DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a Câmara Municipal de Pacujá-CE a associar-se e contribuir mensalmente para a união dos Vereadores e câmaras do Ceará – UVC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Pacujá autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Pacujá contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 12 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DFB85D9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 611/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS RUAS QUE INDICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º - Ficam instituídas os nomes das Ruas indicadas nesta lei, na forma descrita a seguir:
I. Rua Prefeito Domingos Francisco Alves – Bairro: Cravatá, começa na CE-321 (Precisamente em frente à Escola Estadual de Educação Profissional Professora Maria de Jesus Rodrigues Alves) até o início da área de contorno (DNOCS);
II. Rua Francisco Avelar Rodrigues (Capitão Avelar) – Bairro: Cravatá, começa na CE-321 até o início da propriedade pertencente à Senhora Maria Marlene de Aguiar Sousa;
III. Rua Vereador Izidoro José de Almeida – Bairro: Barro Branco (casas popular), começa na Travessa Sem Denominação Oficial(SDO) precisamente em frente à residência da Senhora Maria da Lapa Lopes de Abreu até a Rua Raimundo Ferreira Gomes, paralela à Rua Vereador Miguel Francisco Alves e à Rua Prefeito Vicente de Araújo Barreto.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação das placas correspondentes, oficializando as suas respectivas nomenclaturas.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 12 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DDD82C5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 612/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 12 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D37719CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 613/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Pacujá/CE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, no âmbito do Município, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, competindo aos conselhos:
§ 1º- O conselhos de âmbito municipal poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
§ 2º - Aos conselhos incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
IV – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
V – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 3º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 4º -Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infra estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas, se houver:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º -Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º -Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

V - Durante este prazo previsto, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subseqüente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 3º -As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º- Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos neste artigo.

§ 5º -São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º -O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto neste artigo, o presidente será novamente eleito por seus pares.

§ 7º -A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º -Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º -O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11 - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12 -Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 13 -As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 12 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:862F1DAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 616/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacujá, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas no âmbito do Município de Pacujá as seguintes Escolas: ESCOLA FRANCISCO JOAQUIM CORDEIRO – EEIF (BATOQUE); ESCOLA JOSÉ VIEIRA DA SILVA – EEFI (ZIPU); ESCOLA VICENTE ALVES DE SOUSA FILHO – EEFI (MILHÃS); ESCOLA ACHILLES BARRETO – EEFI (ZIPU).

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 10 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO.
Prefeito Municipal de Pacujá.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D1E96C91

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 614/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes do Município de Pacujá pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O prazo estipulado no art. 1º poderá ser prorrogado por igual período, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO.
Prefeito Municipal de Pacujá.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D9CB8E56

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 615/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º - Fica instituída o nome da Rua indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:
Rua Francisco Sátiro de Lima (Coquilo) – Bairro: Alto da Conceição.

Parágrafo Único: A referida Rua tem como residentes o casal José Maurício de Sousa Melo e a Senhora Maria Betânia Pereira, começa na Rua Raimundo Ferreira Gomes até as margens do Rio Vertentes, paralela à Rua Prefeito Vicente de Araújo Barreto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a sua respectiva nomenclatura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:145236AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 617/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pacujá a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, na forma e condições que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacujá, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pacujá autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus, nos termos do Decreto nº 019/2021, de 31 de março de 2021, destinada aos cidadãos pacujaenses tendo como requisitos:

I – ser maior de dezoito anos de idade;

II – não ter emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

IV – estar cadastrado (a) junto ao Programa Bolsa Família;

Art. 2º Nos caso do (a) cidadã (o) que não esteja cadastrado (a) ao programa bolsa família e requeira o recebimento da cesta básica, o (a) mesmo(a) passará por visita domiciliar da Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que elaborará parecer social, por meio de assistente

social, que deverá atestar se o(a) cidadã(0) se enquadrará ou não para o recebimento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente Lei serão avaliados pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família.

Art. 4º. Fica a Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que cumpra os requisitos dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Os itens que irão compor a cesta básica serão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Para aquisição das cestas básicas, o Município de Pacujá deverá obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:0E2265BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2021 – DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE, designar a Sra. **OSIRENE FONSECA DOS SANTOS**, Matrícula: 90234-9, Cargo de **PROFESSORA – PEB I C1**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 29 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8D68A70B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **LEANDRA QUEIROZ DA ROCHA LIMA,** ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, matrícula: 900095, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2020 A 31/07/2021, para gozo no período de 01/07/2021 A 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 29 de Junho de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:339430D3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 219/2021

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial de Recadastramento dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores Francisca Nilma da Silva Sousa, Cargo: Professora, CPF: 503.694.313-91; Célia Maria Soares Ferreira Lima Cargo: Assessora Especial, CPF: 220.033393-52; Hudson Sales Holanda Alves, Cargo: Assessor Juridico, CPF: 044.740.603-50 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Especial de Recadastramento de Servidores Municipais conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal Nº 1.111/2021 de 28 de Junho de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:64903A5D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.112/2021 PALHANO-CE, 29 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **30 de junho a 06 de julho de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h, conforme o Decreto Estadual nº ° 34.128, de 26 de junho de 2021.

II – De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h ás 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h ás 16 horas.

III – De segunda a sexta-feira bares terão horário de funcionamento das 6h ás 19 horas e restaurantes de 6h a 22 horas, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; no final de semana os bares terão o horário de funcionamento de 6h até as 16 horas e os restaurantes de 6h a 20h, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery, conforme §9º, Art. 6º do Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, prevalecendo os horários aqui definidos.

IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade até 21:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

VI – As feiras livres poderão retornar o funcionamento aos sábados nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021, observando distanciamento mínimo entre boxes de vendas e protocolos sanitários.

VII – Não se sujeitam às restrições de horário de funcionamento os postos de combustíveis, nos termos da alínea "e", §1º, Art. 6º, do Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios ou piscinas, a exceção dos regulamentos do Art. 2º deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:61EF1B7D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 27 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 24 de junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Erinalda Faustino da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Quixeramobim - Ce, endereço Rua Dr. Monteiro Filho, 359 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **24 de junho**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B6868BCB

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 28 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 24 de junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Rubênia Almeida Santiago - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Quixeramobim, - Ce, situado Rua Dr. Monteiro Filho, 359 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **24 de junho.** A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B50A56F

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 29 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 24 de junho de 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.
Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Solange Paula da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Quixeramobim - Ce, situado Rua Dr. Monteiro Filho, 359 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **24 de junho** . A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6CCCA7FD

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 30 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 24 de junho de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir conselheiros do Conselho Tutelar deste município para o Conselho Tutelar de Quixeramobim - Ce, situado Rua Dr. Monteiro Filho, 359 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **24 de junho** – Centro. A ajuda de custo se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:936D11DD

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 31 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PALHANO - CE, 24 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar a Servidora Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **Maria Osanete Colares –** DAS 06, a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, com a finalidade de se deslocar até a sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – DAS, endereço Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo - Fortaleza-Ce, no dia 24 de junho de 2021, para obter informações sobre a paralização do PAA Leite, no Município de Palhano – Ce. A diária se destina às despesas com deslocamento e alimentação**,** cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:062E9660

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133 /2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paramoti e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 485/2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo esta atuação considerada serviço público relevante, para mandato de 4 (quatros) anos, conforme disposto abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Francisca Laureniza Ferreira Santos - Titular
Rafaela Ferreira Carneiro - Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE
Franci Tabosa Silva -Titular
Kaio Henrique Moreira Paulino – Suplente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Francisco Valderi Dias Freitas - Titular
Kezia de Almeida Rodrigues -Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Valdemir de Oliveira Alves - Titular
Rose Leide Costa Barreto - Suplente

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MIRAMAR
Cassilane Rocha Freire -Titular
Rita de Cássia Rocha Freire - Suplente

ESPAÇO CULTURAL NAÇÃO MANDINGUEIRA
Marcos Antônio Silva Santos - Titular
Francisco Irailton Lucas Rocha - Suplente

ASSOCIAÇÃO DE HIP HOP EXPRESSÃO DE RUA
Nilton Filho Ferreira Santos - Titular
Manoel Cláudio Pereira Brito-suplente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BOM PRINCÍPIO
Samires Daiane Alves do Nascimento – Titular
Francisca Alves do Nascimento - Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 24 de junho de 2021

ANTONIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:48A27C59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200821.01. Tomada de Preços nº 20200605.02-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas Ruas do Município de Pindoretama/CE. Contratado: PALESTINA CONSTRUCOES EIRELI – ME sob o CNPJ nº 04.380.621/0001-07. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar de 13/05/2021 até 10/09/2021. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 10/05/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:0C42A5DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PROCESSO Nº 2021.06.30.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PROCESSO Nº 2021.06.30.01

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 13 de julho de 2021, às 11:00h, no site www.bllcompras.org.br o Pregão Eletrônico nº 010/2021, oriundo do Processo nº 2021.06.30.01, cujo objeto é: Aquisição de Material Laboratorial destinado a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte - HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 30 de junho de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A603F7CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 51/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 51/2021, de 28 de junho de 2021.

ESTABELECE E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 04 de julho de 2021, no âmbito do Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 049/2021 de 17 de junho de 2021, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II – DA LIBERAÇÃO DA FEIRA-LIVRE E FLEXIBILIZAÇÃO DOS VELÓRIOS

Art. 2º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/CE, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

Art. 3º Fica autorizada a realização da feira-livre, que acontece aos sábados no centro de Quiterianópolis, em conformidade com o Decreto Estadual n° 34.128, de 26 de junho de 2021.

Parágrafo Único – A feira mencionada no Caput deste artigo terá exclusivamente a participação de feirantes residentes em Quiterianópolis, com exceção para aqueles que sejam de outros municípios e já tenham sido vacinados, mediante apresentação de cartão de vacinação.

Art. 4º. Continuam proibidos no âmbito do Município de Quiterianópolis, os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2), devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 5º. Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 08 (oito) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 6º Ratifica-se a proibição para realização de quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais, shows, vaquejadas, campeonatos, entre outros que possam gerar aglomerações e a consequente disseminação do COVID-19, independente que a realização seja em ambientes abertos ou fechados.

Art. 7° Aos clubes recreativos continua proibido o funcionamento dos parques aquáticos e piscinas que fazem partes destes, como medida de frear a disseminação da COVID-19.

Art. 8° Ratifica-se a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todo o território deste Município.

Art. 9°. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 23:00h e 05:00h.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.

Art. 10º Os órgãos e entidades municipais continuarão funcionando de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 28 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8A1B0694

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A CPL convoca os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 021/2021 que ocorrerá no dia 02/07/2021, às 09h. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O MUNÍCIPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 29 de junho de 2021

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9A4FA2CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
TERMO DE ERRATA Nº 01 A PORTARIA Nº 25.06.04/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica A PORTARIA 25.06.04/2021, publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará EDIÇÃO XII/ nº 2731 , para que **ONDE SE LÊ:** PARA TRATAR DE SOLICITAÇÃO REFERENTE A INSTALAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA LOCALIDADE DE ENGANO, DISTRITO DE CUSTÓDIO **LEIA-SE**: PARA TRATAR DE SOLICITAÇÃO REFERENTE A INSTALAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA LOCALIDADE DE PALMARES, DISTRITO DE RIACHO VERDE.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 29 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:EFBBA5FC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 28.06.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único da Resolução n° 452/2017, de 17 de abril de 2017, e Anexo Único da Resolução n° 453/2017, de 07 de julho de 2017, ao vereador ANTONIO RENE MATIAS LOBO, 01(uma) Diária no Valor de R$ 300.00(trezentos reais) em face despesa com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza, no dia 29 de junho do corrente ano, junto Ao Gabinete do Deputado Federal Domingo Neto, para solicitar emenda parlamentar destinando recursos para piçarramento da estrada que liga a sede do distrito de Juatama ao Bairro Monte Alegre, neste município, devendo a despesa ficar a conta da dotação própria da Câmara Municipal de Quixadá.

Art. 2° - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 28 de Junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:33280D7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.082 DE 23 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 3.082 DE 23 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
A organização e estrutura dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOSFISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2022, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMAMONETÁRIONACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2022.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e sub atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e sub atividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Sub função;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou sub atividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10º - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

– Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12º - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Ter sede e desenvolvam no Município;
Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

Relatório consubstanciados das atividades;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13º - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14º - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
Acompanhar a execução das sub atividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15º – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária2022, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º- Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16º – O Município apresentará no exercício de 2022, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17º - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

Pagamento da dívida interna; e,
Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18º - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
Do orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20º - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22º – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

A arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23º – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24º – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o a toque provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26º - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27º - A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em

que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29º - A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30º – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31º - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
Aumentar o número de parcelas;
Proceder ao encontro de contas;
Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32º – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2021).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2022, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2021, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2021, facultado em com um acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35º - A partir do 10º dia do início do exercício de 2022, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36º – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências,

devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37º - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38º - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39º - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40º - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2021parasanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2022, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de serviços de dívida;
Água, energia elétrica e telefone;
Combustíveis e peças;
Os subprojetos e sub atividades emexecuçãoem2022, financiados com recursos externos e contrapartida;
O Sistema Municipal de Educação;
Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41º – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2022, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II - Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII - **Consórcios** Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42º – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43º – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) - Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44º – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45º – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46º – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47º – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48º – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2022.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49º – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONOESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50º - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51º - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52º - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53º - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54º - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55º – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 56º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 25 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6FF7D4D9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato n° 10.006/2021-01SMS resultante do Pregão Eletrônico nº PERP10.006/2021 - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Contratação de serviço de realização de exames de ultrassonografia a fim de atender à necessidade emergente das redes de atenção secundária e primária, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Quixadá-Ce. - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato: R$ 314.880,00 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais) – Contratada: PROIMAGEM SERVIÇO DE SAUDE LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Aristides Memória Taumaturgo Neto. – Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira – Data da assinatura do Contrato: 24 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:21C5561B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0706.01/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS (LEIS, DECRETOS, E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS) PARA INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, junto da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ MAIA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO.

Quixeré-Ce, 07 de junho de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Secretaria de Desnv. Urbano e Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:531DC333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato **Nº 3105.01/2021** resultante do **Pregão Eletrônico Nº 0014/2021:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E TESTE RAPIDO AG ANTIGENO DESTINADOS AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E PARA A MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050

, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 31 de dezembro 2021.

CONTRATADO (A)	VALOR GLOBAL CONTRATADO
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	R$ 818.480,00 (oitocentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

ASSINA PELO CONTRATADO: José Mardilson Bezerra de Moraes (**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP).**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 818.480,00 (oitocentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

Quixeré-Ce, 31 de maio de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0343C0BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº 0906.01/2021, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AEREA DE 150KVA PARA O HOSPITAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE QUIXERE** declarando o processo Homologado e adjudicado em favor da empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **63.551.378/0001-01,** com o valor global de R$ **43.507,17 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos)**.

Quixeré–Ce, 29 de junho 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B56C28D9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 254/2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SAYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA, RG n° 20070030990 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.694.753-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Radiologia, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 520,40 (quinhentos e vinte reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2021.

SAYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C3583E27

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.29.06/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, RESOLVE alterar a jornada dos servidores lotados nos cargos de Operador de ETA e Operador, passando para a jornada 12x36 (doze horas por trinta e seis), com início para o mês de julho/2021, até posterior revogação desta Portaria.

Publique-se, registre-se.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:E9717B61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° NOMEAR o Sr. **LUDOVICO NOCRATO SOARES,** inscrito no **CPF nº 367.984.283-04**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Controle de Patrimônio,** lotado na Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor com na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 14 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C03C2CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° NOMEAR o Sr. **FRANCISCO UELIO DA SILVA,** inscrito no **CPF nº 129.745.728-55**, para exercer o cargo em comissão de **Ouvidor da Saúde,** lotado na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 14 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:34C0D66A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021

Decreta Luto Oficial, em decorrência do falecimento da Professora Francisca Joelita Cesar.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o falecimento da Professora deste município, Senhora Francsica Joelita Cesar;
CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade discente saboeirense no decorrer de sua vida como cidadã e servidora do Município;
CONSIDERANDO o consternamento geral das comunidades docentes e discentes do município e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,
DECRETA
Art. 1° LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento da Senhora Francisca Joelita Cesar, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Saboeiro;
Art. 2°. PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais integrantes do Poder Executivo, no dia 30 de junho do corrente ano, (quarta-feira).
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.
§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal.
Art. 3°. Este Decreto passa a vigorar de imediato.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 29 de junho de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:80BAA0E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE –AVISO DE LICITAÇÃO– TOMADA DE PREÇOS Nº 25.06.2021.01-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS CLASSES A E B NBR12808) DE 11 UNIDADES DE SAÚDE GERADORAS EM SANTANA DO CARIRI/CE. TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL.

SANTANA DO CARIRI-CE, 29 DE JUNHO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:F69FF86A

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº. 935/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:
as metas e prioridades da administração pública municipal;
organização e estrutura dos orçamentos;
diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
disposições relativas à dívida pública municipal;
disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
as disposições sobre transparência;
disposições finais.
§ 1º. Integram esta lei os seguintes Anexos:
I – metas e prioridades
II -Metas Fiscais; e
III -Riscos Fiscais.
§ 2º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Normas Brasileira de Contabilidade-CFC.
Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
Art. 2º O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2022.
Parágrafo único. As metas constantes dos anexos desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2022, não se constituindo em limite à programação das despesas.
Art. 3º As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para atender as necessidades relativas ao custeio administrativo, operacional e de investimento, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo único. Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas dos financiamentos.
Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal, sendo, ainda, observado o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e

discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I - Relato sucinto da conjuntura econômica do Município, baseada no cenário macroeconômico para 2022;
II – Estimativa da previsão da receita e estimativa da despesa.
§ 3º Poderão acompanhar o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
Resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
Recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
Discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
Obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários, em caso de existência de regime próprio, para o exercício de 2022;
a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2022, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.
Art. 5º Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as secretarias de governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 31 de julho de 2021, ao órgão responsável pela elaboração do orçamento municipal, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
Parágrafo único. Existindo Procuradoria-Geral na estrutura organizacional do Município, esta encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por órgãos e grupos de despesas, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.
Art. 6ºPara efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
VII – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VIII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
IX – convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros.
§ 1ºAs categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2ºO produto e a unidade de medida a que se refere o § 1o deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022-2025.
§ 3ºCada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 4ºAs atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.
§ 5ºA subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.
Art. 7ºOs Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total.
Art. 8ºOs Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1ºA esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S).
§ 2ºOs Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais (GND 1);
II – juros e encargos da dívida (GND 2);
III – outras despesas correntes (GND 3);
IV – investimentos (GND 4);
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI – amortização da dívida (GND 6).
§ 3ºA Reserva de Contingência, prevista no art. 19 desta Lei, será classificada no GND 9.
§ 4ºA Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
§ 5ºA especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – governo estadual (MA 30);
II – administração municipal (MA 40);
III – entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);
IV – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (MA 67);
V - consórcios públicos (MA 71);
VI - execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
VII – Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (MA 82);
VIII - aplicação direta (MA 90);
IX – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);
X - aplicação direta decorrente de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de Delegação ou Descentralização; (MA 92);
XI - aplicação direta decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe. (MA 93); e
XII - aplicação direta decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe. (MA 94).
§ 6ºO empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).
§ 7º Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 5o deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista nesta Lei.
§ 8ºAs receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
Art. 9ºTodo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1ºNão caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.
§ 2ºAs operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7o, § 8o, inciso VI, desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.
§ 2º Os subprojetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
§ 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que constará da lei orçamentária anual.
§ 4º O enquadramento dos subprojetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§ 6º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.
§ 7º A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
Art. 11. A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:
0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto ou atividade;
00 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do valor total do orçamento, sendo os créditos abertos mediante edição de decretos do Executivo. Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os recursos transferidos pela União ou pelo Estado, sob qualquer natureza, as despesas vinculadas a estes recursos poderão ser suplementadas até o valor total das transferências, o que corresponde a limitação de 100% (cem por cento) do valor transferido.

§ 2º Poderão ser atribuídas exceções aos limites preconizados pelo caput deste artigo, sendo a limitação correspondente a 100% (cem por cento) dos valores abertos.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.
§ 4º Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.
§ 5º Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo a abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
§ 6º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, durante o exercício seguinte.
§ 7º A movimentação de fontes de recursos, através da alteração da fonte de recursos dentro um mesmo elemento de despesa na mesma conta orçamentária, não se constitui em crédito adicional, dispensando a abertura de crédito, podendo ser efetuada diretamente em sistema contábil.
Art. 13. Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
– Nas previsões de receitas:
I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
02 – Na programação da despesa não poderão ser:
fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo Nacional de Saúde e Repasses da Assistência Social;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.
§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 19 desta lei.
Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
IX - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;
X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.
§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.
§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.
§3º Poderá o Município se utilizar das prerrogativas do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar 101/00, desde que devidamente comprovadas.
Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:
tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde ou Educação, dependendo da área de atuação da entidade;
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município; e,
que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida nos últimos 12 (doze) meses por

autoridades locais, acompanhando de comprovantes de regularidade com fisco municipal, estadual e federa.
§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
§ 3º A destinação de recursos a entidade privada com sede no Município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
relatórios consubstanciados das atividades;
balancete financeiro;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.
§ 4º Em casos de pandemia poderão ficar dispensadas exigências previstas neste artigo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo com as justificativas das circunstâncias excepcionais.
Art. 18. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.
§ 1º É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:
I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.
§ 2º A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:
oriundos de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferentes;
oriundos de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.
para atendimento a programas de saúde/assistenciais necessários ao combate a pandemias.
§ 3º Caberá ao órgão transferidor do Município:
a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
acompanhar a execução das sub-atividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 5º O disposto deste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital.
§ 6º A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.
§ 7º Na concessão de crédito à pessoa física, ou jurídica que não estejam sob o controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto a instituição financeira.
§ 8º Em casos de pandemia poderão ficar dispensadas exigências previstas neste artigo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo com as justificativas das circunstâncias excepcionais.
Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o limite máximo de cinco por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluindo-se nesses as alterações e adequações decorrentes de falha de previsão orçamentária, e combate a pandemias.
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de outubro de 2022, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais, incluindo-se nesses as alterações e adequações decorrentes de insuficiência de dotação orçamentária.
Art. 20 Na programação a cargo do Setor de Finanças/Administração incluir-se-ão as dotações destinadas a atender as despesas com:
pagamento da dívida interna; e
pagamentos dos precatórios;
§ 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º Os programas de Educação, e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados, e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização orçamentária-administrativa-financeira, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
Art. 21. O sistema de controle interno gravará na conta “Diversos Responsáveis”, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.
Art. 22. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
do orçamento geral.
Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 23. O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.
Art. 24. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2022, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § único do art. 8º da LC nº 101/2000.
§ 2º O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.
§ 3º Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2022, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser computados à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis, e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto nesta Lei, podendo ainda, serem considerados antecipação de repasse no caso do Poder Legislativo.
Art. 25. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão os limites e vedações estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações.
§1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução de atividades meio, que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso público, para fins de ocupação de vagas surgidas, para recompor o quadro efetivo de servidores ou para atender necessidade da Administração.
§3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou credenciamento para a contratação de serviços específicos para o atendimento de programas executados no âmbito municipal, que incluir como fonte de financiamento recursos federais e/ou estaduais, sendo as despesas contabilizadas no elemento de despesas 36 da Portaria Interministerial 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto durar o programa.
§4º. As despesas tratadas no parágrafo antecedente não serão consideradas despesas de pessoal, tendo em vista seu caráter precário e temporário, sendo considerada necessária somente durante a vigência dos programas cofinanciados.
Art. 26. Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.
Parágrafo único. A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.
Art. 27. É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.
Parágrafo único. os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 28. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceira, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.
§ 1º. O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.
§ 1º Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente.
§ 2º Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2022, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
§ 3º Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
Art. 30. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes, os quais serão impedidos de participar de licitação ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.
Art. 31. A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, em percentual até o limite de que trata a Emenda Constitucional 58/2009 e na proporção fixada no Orçamento Municipal.
Parágrafo único. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica, provenientes de transferências, repasses, arrecadação, convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00, para a obtenção da receita geral líquida.
Art. 32. A partir do dia 10(dez) de janeiro de 2022, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação de receita destinada a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.
Art. 33. O projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado nos prazos e condições da Constituição Estadual do Ceará.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara nos prazos legais, até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada pelo Poder Executivo, na sua proporção mensal, até a aprovação pelo Poder Legislativo.
Art. 34. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

Parágrafo único. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:
fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro dos valores das cotas bimestrais;
quadro do cronograma de desembolso financeiro.
Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.
Art. 36. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial à estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado, e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
Art. 37. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 38. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.
Art. 39. Serão consideradas despesas irrelevantes, nos termos do § 3º. do art. 16 da Lei Complementar 101/00, as despesas realizadas até o valor previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93.
Art. 40. O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
Art. 41. Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei n. 4320/64 e Lei Complementar 101/2000, das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Normas Brasileiras de Contabilidade-CFC.
Art. 42. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas; o relatório resumido da execução orçamentária; o relatório de gestão fiscal.
Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:1CBD6086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 425/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELVIS HENRIQUE SILVA SOUZA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. º1580**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:02FFB063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 426/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **05/07/2021 a 03/08/2021** ao (a) Servidor (a) **EDUARDA VICENTE**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO Código N. º 3178**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4BB30268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 427/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **05/07/2021 a 03/08/2021** ao (a) Servidor (a) **DAYANNA KELLY MENDES**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL Código N. º 1579**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:40EA8E67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 428/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO JOSELANIO FEITOSA**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA Código N. º**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8BC5A429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 429/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA RAIANE SALVIANO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. º 4160**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C2C5CF3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 430/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ALINE TELES SOARES ALENCAR DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA Código N. º33**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:896E1865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 431/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **VERONICA DE JESUS ARAÚJO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. º1419**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:35F300C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 432/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **05/07/2021 a 03/08/2021** ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDO DA PENHA SENA JUNIOR**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE EDEMIAS Código N. º438**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D010CFBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 433/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 20/07/2021** ao (a) Servidor (a) **EDILANIA DUARTE GOMES SOARES**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO Código N. º02,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:52A2DB5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 434/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **05/07/2021 a 03/08/2021** ao (a) Servidor (a) **REJANNE CAMPOS RODRIGUES**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. º 664**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DDD45D5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 435/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELIANE BATISTA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. º 4024**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B41A2C45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 436/2021 DIA DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOSE EVERTON RODRIGUES TERTO**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Código N. º 2004**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1310E14D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 437/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOSE SANDRUEL CIDRÃO**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Código N. º382,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4C2A753E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.438/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARCIANO SILVA MOTA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **Código N. º 1584**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1C8E25EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 439/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **Código N. º439,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B0E2C9D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 440/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA LINARD**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **Código N. º 187**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:972A9CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 441/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **PAULO STALLONEY DUARTE ROQUE**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, **Código N. º2950**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5C5F8F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 442/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **PLACIDO WANEY CIDADE NUVENS AMORIM**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, **Código N. º453**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:123A490D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 443/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **TEREZINHA DIAS DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **Código N. º1396,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7F6AABAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 444/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CECILIA GONÇALVES**, ocupante do Cargo de **TELEFONISTA**, **Código N. º173,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:511E8DD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 445/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO FRANCINALDO FEITOSA**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, **Código N. º 60**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:76DBD4D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 446/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOSE HERMES PEREIRA DOS ANJOS**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, **Código N. º3224,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020/2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:942BB450

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 447/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ALINE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 2980**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F5FC5FD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 448/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA CECILIA ALVES DA SILVA BELEM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19**, **código N° 633**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7A29576F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 449/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA CRISTINA CORREIA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20, código Nº 69**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:74099B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 450/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA DULCICLEA SILVA LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código Nº 48**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C1B9CF98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 451/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA MARIA FERNANDES FELIX**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 97**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A8A80FB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 452/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA MARIA RAMILTA GOMES LOPES DE ALENCAR CORREIA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 1508**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2C3927CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 453/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 1498**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A3DD14DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.454/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA MAROPO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 119**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:77C0CBA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 455/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANNAKARYNY FEITOSA DUARTE VALE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20, código N° 2487**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6386C790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 456/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA ALVES DE ARAUJO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **código N° 43**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2F84230F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 457/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA DAIANNE PEREIRA** ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 1510**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D4B66BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 458/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA LILIANE DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 3913**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1DF106C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 459/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA MARLENE DA SILVA ALVES**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°1393**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:B41A0D33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 460/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA ROSIANE DOMINGOS ANDRE**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N°3491**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:88C78097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 461/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA GONCALVES PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.19**, **código N° 2566**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4142D539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 462/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA GONCALVES PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **código N° 2567**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DB09517E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 463/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CICERA RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H**, **código N°2539**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:469257C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 464/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **CLAUDETE BATISTA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°1537**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:896EC753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 465/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ELDENIA TELES CIDADE HOMEM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **código N° 22**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:419C5613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 466/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ERIVANIA GUEDES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 1459**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8FD27D82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 467/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FLAVIA DA CONCEICAO BARBOSA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 1415**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6C3849C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 468/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCILANIA LEONEL DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 3588**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:44551325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 469/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCILEY NERES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 188**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CBA029CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 470/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA GIZELDA FREIRE DA CRUZ OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 232**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 202***1***

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:61815605

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°471/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA HEVERANYA FEITOSA DUARTE VALE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.2**, **código N° 2503**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:75FAA4C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°472/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA MARTINS DUARTE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 140**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:80F71B4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 473/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **GILSIANA MACIEL DE GUSMAO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 1501**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:ED22DA9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 474/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ISABEL LORRAINY ANDRADE SOARES**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 1506**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8841ABD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 475/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JAQUELINE GALDINO CORREIA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 358**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:37EDF549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°476/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **JOAO SERAFIM NETO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H**, **código N° 1500**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9F929450

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 477/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **KATIA JANAYNA DE OLIVEIRA PEREIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 377**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C7C3FD76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 478/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **LEYLANE BARBOSA ARAUJO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA (L. PORTUGUESA)100H**, **código N° 2905**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:413DB1D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.479/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **LUCELIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 1440**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:16AD4271

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 480/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **LUCIANA GOMES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°3494**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EDBF78D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 481/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARA REJANE BRAULIO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 3520**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2CC823C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 482/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED.**

INFANTIL) 100H, **código N° 2717**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E0217CC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 483/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N°468**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C5F82363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 484/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA AURILENE DA SILVA AMORIM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N°442**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:28F63338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 485/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 321**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F85E5B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 486/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA DAS GRACAS DE SOUSA LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N°317**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9BE0028B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.487/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°3592**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DFA71BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 488/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA DO SOCORRO LINARD AQUINO FREITAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 601**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F93EDFF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 489/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA ELIANE GOMES LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°1458**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CA7B8C7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 490/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA IVANETH FERREIRA RIBEIRO**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 3523**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EB2CBF14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 491/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA LUIZA TARGINO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N°213**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D78D3E13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 492/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA LUZINETE MAMEDE DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL) 100H**, **código N° 1438**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6E53F8EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 493/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA MAMEDE LIMA LEITE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 217**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C452FE5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 494/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA ROSANGELA FREITAS SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°1504**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CACE903F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 495/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA TORQUATO RIBEIRO**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 1670**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4AC96F8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 496/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MARILAC DE OLIVEIRA LUNA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 1503**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:91FEDF6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 497/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **MICHELE ALVES FERNANDES**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N° 1527**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BB5F4D37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 498/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDA COSTA LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **código N° 447**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DE882A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 499/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **RITA LEILIANNY DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (ED. INFANTIL)200H**, **código N°1439**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4139B84C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 500/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ROSIANE ALVES DE LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 451**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8ACAC23E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 501/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ROSIANE RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 455**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:33120800

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 502/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **SAMARA CIDRAO DE ALMEIDA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H**, **código N° 459**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5705EFF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 503/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **SHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, código N° **1654**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C70096CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 504/2021 DIA 29 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ZULEIDE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **código N° 670**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1BD06742

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 362/2021

Dispõe sobre o reajuste salarial dos médicos plantonistas do Hospital de Pequeno Porte - HPP Ecilda Barboza Ribeiro e dar outras providenciam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei define os vencimentos dos plantões médicos a ser dados no HPP- Hospital de Pequeno Porte Ecilda Barboza Ribeiro, ficando estabelecido o valor do médico plantonista de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais, para médico que cumpre carga horaria numa escala de plantão de 24 horas.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor do médico plantonista que cumpre carga horaria semanal com plantão de 12 horas no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em contrário sendo que seus efeitos financeiros retroagem a 01 de abril de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE; em 28 de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B79BCB92

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 363, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a redação dos arts. 80, 90, 91 e 93 da Lei Municipal nº 109/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Umari) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o *Caput* do art. 80 da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 80 – Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes proporções:
I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas).
§ 1º – É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.
§ 2º – O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
§ 3º- As férias poderão ser gozadas em 3 (três) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.
§ 4º- Para os fins previstos no § 3º, o servidor comunicará ao setor de Recursos Humanos de sua lotação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Art. 2º Fica alterado o *Caput* do art. da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 90 – É concedida licença à servidora por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Art. 3º Fica alterado o art. 91 da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 91 – A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Umari será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até 08 (oito) anos de idade."

Art. 4º Fica alterado o art. 93 da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 93 - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e consequentes suplementações, caso necessário.

Art. 6º As alterações supra entrarão em vigor a partir da data de publicação da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

UMARI-CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umarí

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:34D5F609

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 364, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"Cria o Fundo Municipal de Esportes, abre crédito especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Umari.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

dotação orçamentária própria;
II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III. retorno e resultados de suas aplicações;
IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V. contribuições ou doações de outras origens;
VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos; VIII. taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
IX. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:
em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Umari, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;

na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;
despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.
§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 6º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º O conselho Municipal de Esporte será composto de 6 (seis) membros, sendo integrantes da sociedade civil, e membros indicados pelo poder executivo municipal.

§ 2º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.
§ 3º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:
a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
a existência de interesse público.

Art. 7º Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes no exercício de 2021 fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com e classificação orçamentária.

Art. 9º Para os exercícios futuros serão consignadas rubricas específicas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 10º A presente será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UMARI-CE, 28 DE JUNHO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umarí

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0B600D12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 044/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que o Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, avançou na abertura das atividades econômicas na Região do Cariri;
CONSIDERANDO: a diminuição no número de casos do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Umari;
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021.
Art. 2º - Do dia 28 de junho a 11 de julho de 2021, no âmbito do município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.
Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.

Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 6º, deste Decreto;
VI - Dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;
VII - Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII – Estabelecimento do **trabalho presencial nas repartições públicas municipais**, **com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;**

Art. 5º - O "toque de recolher" será observado, **de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h**.
Parágrafo único. No período previsto no "*caput*", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo aquelas previstas como essencial.

Art. 6º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 7º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.
§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se

necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 8º Ficam autorizadas, na rede privada, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Umari, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Passam a ser liberadas as atividades presenciais, **na rede privada de ensino**, para todos os anos do Ensino Médio, Fundamental e infantil, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento).
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º A rede pública de ensino, inclusive estadual, permanecerá em ensino remoto.

Art. 9º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - O **comércio de rua e serviços**, inclusive escritórios em geral, funcionarão de **07h às 16h**, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – **Restaurantes e bares poderão funcionar de 10h às 22h**, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - **Instituições religiosas** poderão promover celebrações presenciais até as 22h, respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
IV - A cadeia da **construção civil** iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º **Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:**
a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação em geral;
j) Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;
l) Funerárias.
§ 2º O funcionamento dos **escritórios de advocacia** observará o disposto neste artigo.
§ 3º Permanece vedado o funcionamento do teatro.
§ 4º Poderão as **academias** funcionar exclusivamente para a prática de **atividades individuais**, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – O funcionamento se dê por horário marcado;
II – Seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - Observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "***buffet***" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - Obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;
III - **Proibição da realização de quaisquer eventos**, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As **autoescolas** poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente **por serviço de entrega, inclusive por aplicativo**.
§ 8º Os **restaurantes de hotéis**, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 22hrs;
§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 10 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - O funcionamento de **feiras livres**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - Liberação das **áreas de lazer** e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - Operação de **parques de diversão**, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – Liberação, **em buffets**, de eventos sociais a **partir de data a ser divulgada pela SESA** após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Art. 11 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Restaurantes e hotéis:
a) Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – Hotéis, pousadas e afins:
a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 28 dias de junho de 2021

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:62E55A41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, os Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Saúde, encerrados nos meses de Março e Abril do ano de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, bem como no artigo 99, I, da Lei Orgânica do Município, e ainda;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no município de Várzea Alegre inspira cuidados, de acordo com o que indagam as autoridades de saúde;
CONSIDERANDO que tanto a situação de emergência, como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal;
CONSIDERANDO o alto índice de contaminação e de óbitos causados pela COVID-19 no município de Várzea Alegre/CE, tornando necessária a contratação temporária e excepcional de pessoal para atender as demandas exigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o combate a surtos endêmicos através de contratação de profissionais que auxiliem no desempenho de atividades emergenciais;
DECRETA:
Art. 1°. Fica prorrogado o prazo de vigência dos contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, que tiveram seus períodos de validade encerrados nos meses de março e abril do corrente ano, até a data de 30 de junho do ano de 2021.
Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições dos contratos que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
Art. 2°. Os efeitos deste decreto retroagem a 20 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 29 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:AFF0A3A1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1

A Comissão Especial Temporária de Licitação do **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul,** Estado do Ceará**,** no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento** ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2021.05.24.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Centrais Municipais de Resíduos Sólidos – CMRS, da Região Sertão Centro Sul, dos Municípios de Granjeiro, Baixio, Ipaumirim, Umarí, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro e Icó, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, neste dia **01 de Julho de 2021 às 14:00 H**., com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 2132 - 0487, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FDF03D9C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.29.1

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.06.29.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombada sob nº 2021.06.29.1. Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.** Data e horário da abertura**: 02 de Agosto de 2021, às 09h00min**. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B96BAFF1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.10.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento** ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2021.05.10.1**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, neste dia **01 de Julho de 2021 às 08:00 H**., com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A99E8551

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.2

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.05.14.2. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação e montagem de playgrounds de madeira, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa MARIA IRANDI LEANDRO DE SOUZA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino - Ordenador de Despesas da Secretaria de AssistênciaSocial, Segurança Alimentar e Trabalho. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 29 de Junho de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:758BBDE9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.09.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.06.09.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializadosa serem prestados em produção e realização do Projeto Arraiá da Convivência 2021 - Uma somatória de costumes, tradições e valores, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.308.712/0002-23 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), lote 02, no valor global de R$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), lote 03 no valor global de R$ 1.100,00 (um mil cem reais); PSJ ASSESSORIA E SERVIÇOS PUBLICOS - EIRELI inscrito no CNPJ nº 20.328.257/0001-84 classificado nos: lote 04, no valor global de R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinqüenta reais), lote 05, no valor global de R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais), lote 06, no valor global de R$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e PAULO JERFFESON FELISMINO DOS SANTOS - ME inscrito no CNPJ nº 33.912.992/0001-82 classificado no lote 07, no valor global de R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivos vencedores. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 29 de Junho de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3A376DBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2021 - REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior valorização dos profissionais de saúde plantonistas do Hospital Antonina Aderaldo Castelo;

CONSIDERANDO a lei 792/2020 de 15 de maio de 2020 que acrescenta de forma temporária percentual em valores de plantões no Hospital municipal em quanto durar a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no que couber, conforme estabelece o art 13 §3º da Lei Complementar 792/2020 de 15 de Maio de 2020, os percentuais estabelecidos no Anexo Único da lei para os cargos de médicos clínicos gerais e enfermeiros.
Paragrafo único *– Os percentuais de acréscimo durante a pandemia COVID-19 para médicos clínicos gerais serão de 50% (cinquenta por cento) e enfermeiros de 60% (sessenta por cento), os valores fixos seguem o estabelecido no Anexo Único da Lei Complementar 792/2020, alterando somente os percentuais de acréscimo.*

Art. 2º - Os percentuais acrescidos somente serão incorporados na duração da pandemia, após o fim da mesma os valores aferidos serão aqueles descritos no anexo único sem os acréscimos;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 28 DE JUNHO DE 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020
VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE PLANTÕES
(Atualizado pelo Decreto nº 341/2021 de 28/06/2021)

MÉDICOS			
CARGO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**	**PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DURANTE PANDEMIA COVID-19 (Art. 13, § 3º desta Lei)**
Médico Clínico Geral	**Plantão de 12 horas durante a Semana**	**R$ 1.105,00**	**50%**
	Plantão de 12 horas durante o Final de Semana	**R$ 1.128,00**	**50%**
	FERIADOS NACIONAIS que ocorrerem durante a Semana	**R$ 2.210,00**	**50%**
	FERIADOS NACIONAIS que ocorrerem durante o Final de Semana	**R$ 2.256,00**	**50%**
Médicos Anestesista	**Plantão de 12 horas**	**R$ 1.163,00**	**Não Aplicável**
Médicos Cirurgião	**Plantão de 12 horas**	**R$ 1.454,00**	**Não Aplicável**

ENFERMEIROS:			
CARGO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**	**PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DURANTE PANDEMIA COVID-19 (Art. 13, § 3º desta Lei)**
Enfermeiros	**Plantão de 12 horas durante a Semana**	**R$ 140,00**	**60%**
	Plantão de 12 horas durante o Final de Semana	**R$ 175,00**	**60%**
	FERIADOS NACIONAIS que ocorrerem durante a Semana	**R$ 280,00**	**60%**
	Plantão de 12 horas em FERIADOS NACIONAIS que ocorrerem durante o Final de Semana	**R$ 350,00**	**60%**

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F893F984

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SIMPLIFICADO 01 /2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO
PROCESSO SIMPLIFICADO 01 /2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA através da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 315/97, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a suprir carências temporárias do **quadro efetivo da Assistência Social para formação de cadastro de reserva, a fim de atuarem na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB**, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, além de vacância e licença maternidade no âmbito desta Secretaria, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo constituída por Ato da Secretária Municipal de Assistência Social.
O Processo de que trata o item 1.1 deste edital para formação de cadastro reserva que visa suprir possíveis carências de vagas temporárias de pessoal, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade do município em postos de trabalho de nível médio e nível superior, pelo período máximo de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
As funções, carga horária, atribuições, requisitos e vencimentos, são as descritas no Anexo I, deste edital;

DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições serão efetuadas nos dias 01, 02 e 05 de julho, das 08:00min às 15:00min, na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, situada na Avenida Jeremias Pereira, S/N, Centro, Nova Olinda- Ceará.
2.1.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2 Poderá inscrever-se para essa seleção o profissional de nível médio e superior que apresente os requisitos mínimos deformação.
2.3 Estabelece como requisitos mínimos para o cargo Assistente Social e Psicólogo;

- Ensino superior concluído em Serviço Social e Psicologia e ambos Registro no respectivo Conselho de Classe;

2.4 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão organizadora do Processo de seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
3. **SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO**:
3.3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português aquém foi conferido igualdade, nos termos do artigo 12, II, §1º da Constituição Federal; Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
3.3.2 Ter idade mínima de 18 anos completos;
3.3.3 Ensino Médio completo e superior conforme o cargo;
3.3.4. Título de eleitor e comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
3.3.5 Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

3.3.6 Documento de identificação ou documento equivalente;
3.3.7 Apresentar CPF;
3.3.8 Comprovante de endereço;
3.3.9 Uma foto 3x4;
3.3.10. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
a) Ficha (requerimento de inscrição) devidamente preenchida com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras.
b) Currículo Padronizado, conforme modelo constante do Anexo III, deste edital;
c) Fotocópias nítidas dos documentos e comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 3.3.1 a 3.3.9 autenticadas em cartório ou apresentar com as originais no ato da inscrição para conferência;

3.11 São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;

3.12**.** A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato, conforme anexo II;

3.13 Serão indeferidas as inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado;

3.14 Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador;

3.15 Deverá ser apresentado um instrumento de procuração para cada candidato, ficando o referido documento retido.
3.16 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.
3.17 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
3.18 No ato da inscrição, será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição na Seleção.
3.19 Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

4. **DAS FASES DA SELEÇÃO**

4.1. A seleção obedecerá às seguintes etapas:
a) Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
b) Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;

5. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.1. A análise do Currículo compreende a avaliação dos títulos que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.
5.2 A pontuação máxima da analise curricular será 60 pontos.
5..2. No Currículo devem ser anexadas: a) Cópias autenticadas em cartório de todos os títulos ou apresentar com as originais no ato da inscrição para conferência;
5.3. Os certificados dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados;
5.4 Só serão validados os certificados a partir de 2016 com carga horária mínima de 40 horas, conforme quadro de pontuação do anexo IV.
5.5 Será classificado para a segunda fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 40 pontos.
5.6. A lista contendo o nome dos candidatos classificados na primeira fase estará disponível no dia 12 de julho, na sede da Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal e no site do diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br;

6. **DA ENTREVISTA**

6.1 A lista contendo o nome dos candidatos com as inscrições deferidas, a data e o horário da entrevista estará disponível no dia 16 de julho, na sede da Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal e no site do diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br;
6.2 A entrevista será realizada na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS a partir do dia 19 de julho de 2021.
6.3 Para cada candidato será reservado um tempo mínimo de 15 (quinze) minutos para a realização da entrevista.
6.4 A Comissão de Organização do Processo seletivo será responsável pela organização da entrevista.
6.5 A entrevista será por uma psicóloga designada pela Secretaria de Assistência Social
6.6 A entrevista valerá até 40 pontos, conforme quadro do anexo V.

7. RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social do Nova Olinda- CE: a) Indeferimento de inscrição; b) Resultado da Avaliação do Currículo Padronizado; d) Resultado final da seleção;
7.2. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda- CE, no horário de 8h às 15h. Endereço: Avenida Jeremias Pereira, 497, Centro, Nova Olinda – CE e deverá ser interposto no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação das etapas da seleção;
7.3 Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 24 horas;
7.4 Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato;
7.5. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação;
7.6. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.
7.7 Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias no prazo de 48 horas a contar do término do prazo estabelecido do item 7.2.

8. **DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A Nota Final dos candidatos será obtida através da soma da Análise do Currículo, e da pontuação da entrevista.
8.2 A nota máxima considerando as duas fases será no máximo 100 pontos.
8.3. Será considerado aprovado na seleção o candidato que obtiver 70 pontos no mínimo, considerando o somatório da Análise do Currículo e Entrevista.
a) Atingir a pontuação mínima de 40 pontos na primeira fase e 30 pontos na entrevista.
8.4. Se ocorrer empate na Nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:
a) Que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso.
b) Com maior número de pontos no Currículo;

c) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

9. **DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

9.1. O Processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

10. **DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

10.1. Será excluído da Seleção o candidato que:

a) Não comprove a escolaridade mínima exigida;

b) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

c) Desrespeitar membro da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;

d) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

e) Não atingir a pontuação mínima exigida;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

g) Tenha 70 (setenta) anos completos, por ocasião da primeira convocação ou da contratação, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16/12/1998, e Emenda Constitucional n.º 41 de 31/12/2003; j) Seja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida.

11. **DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

11.2. Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, os documentos exigidos para a contratação. a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;

b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;

d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Ensino Médio

e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;

f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;

g) Duas (02) fotos recentes 3x4;

h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;

i) Declaração de bens;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 À Comissão Técnica de Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame através do Diário Oficial do Município, e nos informativos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Nova Olinda – Ceará mediante afixação no quadro de avisos.

12.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

12.3. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação que não fira o disposto no art. 37, inciso XVI e seguintes da CF /1988.

12.4. Casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela comissão responsável pela seleção.

12.5 Em caso de vacância do cargo, será rigorosamente obedecida a ordem de candidatos classificáveis.

Nova Olinda-Ceará, 29 de junho de 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - INTEGRANTE DO EDITAL N° 001 / 2021
QUADRO DE VAGAS, ÁREA DE ATUAÇÃO E DISCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO					
CARGO	**PROGRAMA/SERVIÇO**	**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**	**CADASTRO RESERVA**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**
Visitador Social	Programa Criança Feliz	Nível médio completo		40h semanal	01(um) salário mínimo
Orientador Social	Proteção Social Básica	Nível médio completo		40h semanal	01(um) salário mínimo
ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR SOCIAL OU EDUCADOR SOCIAL: a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; g) apoiar e participar no planejamento das ações; h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.					
ATRIBUIÇÕES DO VISITADOR SOCIAL 1.Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;					

5.Acompanhar e registrar resultados alcançados;
6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
7. Participar do processo de educação permanente;
8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PROGRAMA/SERVIÇO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Social	Proteção Social Básica	Ensino superior concluído em Serviço Social e Registro no respectivo conselho de classe.		30h semanal	R$ 1.622,40
Psicólogo	Proteção Social Básica	Ensino Superior concluído em Psicologia e Registro no respectivo conselho de classe.		40h semanal	R$ 1.622,40

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético políticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; trabalhar em equipe; fazer busca ativa; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico operativos; realizar monitoramento e avaliação do serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

AXEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL N° 001 /2021
ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ( )
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( )

Foto 3 x 4

Nº INSCRIÇÃO: _____ (controle interno)

CARGO: ( ) Assistente Social
( ) Psícólogo
( ) Visitador Social
( ) Orientador Social

NOME_____
DATA NASCIMENTO ____/____/_____ CIDADE____ UF _____
ENDEREÇO____
BAIRRO_____
TELEFONES P/ CONTATO:_____
EMAIL_____
PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:
_____

NOVA OLINDA – CEARÁ, _____ DE _____ DE 2021.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2021
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME: _____
FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOVA OLINDA – CE, _____ DE _____ DE 2021.

_____
(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

ANEXO III - INTEGRANTE DO EDITAL N° 001 / 2021
MANUAL DO CANDIDATO
Currículo Padronizado
Eu,_____--_____, candidato a função de _____, cujo número de inscrição _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das Informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório e/ou firma reconhecida da assinatura da autoridade competente, numeradas e ordenadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na prova de títulos.
Título I – Diploma devidamente registrado de conclusão do curso relacionado à área escolhida pelo candidato (Titulação/ Aperfeiçoamento). Equivalente a 5 pontos.
1- NOME DO CURSO/TITULAÇÃO

Título II - Cursos correlatos a área de atuação do candidato/área social, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas). Limitados a 2 cursos. 5 pontos por curso.

1- NOME DO CURSO		CARGA HORÁRIA	
1- NOME DO CURSO		CARGA HORÁRIA	

Título III: - Curso correlatos com a área de atuação do candidato/área social com carga horária mínima de 80h (oitenta horas). Limitado a 2 cursos. 10 pontos por curso.

1- NOME DO CURSO		CARGA HORÁRIA	
1- NOME DO CURSO		CARGA HORÁRIA	

Título IV: Cursos correlatos com a área de atuação do candidato/área social com carga horária mínima de 120h(cento e vinte horas),limitado a 1 curso. Equivalente a 15 pontos.

1- NOME DO CURSO		CARGA HORÁRIA	

Título V: Curso de Informática. Um (01) curso valendo 10 pontos. Carga Horária Mínima de 40 horas.

1- NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA

Em de de 2021

_____
Assinatura do Candidato

_____
Conferido e recebido por

ANEXO IV- INTEGRANTE DO EDITAL N° 001 / 2021

QUADRO DE TÍTULOS CONSIDERADOS PARA PONTUAÇÃO

		PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUÇÃO MÁXIMA
Habilitação Profissional	Comprovação de escolaridade exigida: Ensino médio/superior	5	5
	Cursos correlatos a área de atuação do candidato/área social de 40 horas no mínimo	5 pontos por curso/Máximo dois cursos	10
	Cursos correlatos a área de atuação/área social do candidato de 80 horas no mínimo	10 pontos por curso/ Máximo dois cursos	20
	Cursos correlatos a área de atuação do candidato/área social de 120 horas no mínimo	15/Máximo um curso	15
	Curso de Informática/Mínimo 40 horas	10/Máximo um curso	10
Pontuação Máxima			60

ANEXO V –INTEGRANTE DO EDITAL 01/2021
QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA

		PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Critérios técnicos e comportamentais	Competências profissionais	7,5	10
	Desempenho	7,5	10
	Proatividade	7,5	10
	Participação	7,5	10
Pontuação máxima			40

ANEXO VI – INTEGRANTE DO EDITAL 01/2021
MODELO DE RECURSO
RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA 01 / 2021-SMAS

Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/_____
CPF: _____
Telefones para contato: _____

Fundamentação do recurso:
_____

Nova Olinda – CE, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do candidato (a)

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:86DFBB94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e Equipe de apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR *o presente processo administrativo de licitação, na modalidade* ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº*** **GM-PE013/2021**, *para que produza seus efeitos legais e jurídicos.*

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ***ADJUDICADO E HOMOLOGADO*** *em favor das seguintes licitantes:*

VENCEDORES:

CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 37.959.304/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. SAÚDE / PAB	QTDE. STAS / BPBS	QTDE. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	**Automóvel popular zero km com ar condicionado motor**: bicombustível: gasolina/álcool cilindradas (cc): 999,1; potência máxima (cv): 65,0 (g) / 66,0 (a) a 6.000 rpm; câmbio embreagem: número de marchas: 05 à frente e 01 a ré; posição do diferencial: incorporado a caixa de câmbio; tração: dianteira com juntas homocinéticas; embreagem (tipo): monodisco a seco com mola a disco e comando mecânico; sistema de freios: de serviço: hidráulico c/ comando a pedal; traseiro: sistema a tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo; dianteiro: sistema a disco rígido, com pinça flutuante; direção: hidráulica rodas pneus: 175 70 r14 - 82t; aro: 5,0 x 13" em aço estampado; dimensões externas: número de portas: 05; capacidade do porta-malas (litros):290 litros; largura do veículo (mm) 1.548; altura do veículo (mm): 1.445; entre-eixos (mm): 2.361; cor: predominante branca; tapetes: em borracha avulsos; som: multimídia; vidro e trava elétrica; outras observações: o veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado	UND	7	1	**8**	54.000,00	432.000,00
2	**Veículo pick-up**, novo, 0 km (zero quilômetro), tração 4x4, cabine dupla, carroceria com 4 (quatro) portas laterais, sendo: 02(duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro), 02 (duas) portas laterais traseiras (nos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), direção hidráulica, motorização a diesel, número de cilindros 04, ar condicionado com garantia de fábrica, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, cor sólida branca ano/modelo 2020 ou 2021 2.1.2 dados técnicos: motorização mínima 2.0 - tração 4x4 - potência líquida máxima não inferior a 140 cv - torque líquido máximo não inferior a 38,2 kgfm - velocidade máxima não inferior a 160 km/h - transmissão mecânica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré. Capota; acessórios: jogo de tapetes de borracha - chapa protetora do motor e carter; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo contran e manual do proprietário do veículo; o veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município de Nova Russas	UND	3	0	**3**	189.000,00	567.000,00
							999.000,00

CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 35.307250/0002-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. SAUDE / MAC	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3	**Veículo automotor ambulância**, tipo simples remoção, furgão, vão paciente em aço, zero km, novo, ano/modelo 2020/2021, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. Motor com potência mínima 1.4, a partir de 85 cv, biocombustível (flex). 03 portas, janela lateral (padrão ambulância), ar condicionado de fábrica na cabine do motorista, direção hidráulica, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, rodas de aço estampado a partir de 5.5 x 14 + pneus 175/70 r14. Equipado com componentes de segurança obrigatório, pintura sólida branca, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, tapetes, protetor de árter, grafismo padrão ambulância. Especificação ambulância • uma janelas de correr nas laterais. • sinalização acústica no teto do veiculo com sirene eletrônica de um tom. • sigla ambulância invertida. • divisória com 1 janelas separando a cabine do compartimento do paciente e do motorista, armário com portas de correr. • macas fixas com rodas c/ encosto reclinável e colchonete revertido em courvin. • suporte e cilindro de oxigênio. • suporte para o soro com pega de mão fixado no teto do veículo. • banco tipo baú, para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, contando com dois sintos de segurança e • piso antiderrapante interna central e ventilador com interruptor independente. Garantia de 1 ano sem limite de quilometragem. Emplaclado em nome do município de Nova Russas	UND	1	98.900,00	98.900,00

Ao setor competente para as providências cabíveis

Nova Russas/Ce, 17 de junho de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E3A1B18B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e Equipe de apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR *o presente processo administrativo de licitação, na modalidade* ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº*** **GM-PE013/2021**, *para que produza seus efeitos legais e jurídicos.*

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ***ADJUDICADO E HOMOLOGADO*** *em favor da seguinte licitante:*

VENCEDOR:

CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 35.307250/0002-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. STAS / BPSE - MAC	VR. UNIT.	VR. TOTAL
4	**Veículo automotor Van 10+1,** capacidade para 10 passageiros e um motorista. **Especificações mínimas:** Motor 1.6 Diesel Turbo de 115 cv e câmbio manual de 6 marchas, com ar-condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, cinto de segurança de 3 pontos para todos os 11 ocupantes, dimensões mínimas(mm) - comprimento: 5309; altura: 2285; largura: 2204; entre-eixos: 3275. Ar condicionado independente para cabine de passageiros; Até 1.300 L de espaço para bagagens com rebatimento da última fileira de bancos; Bancos reclináveis em até 18 graus; Porta lateral deslizante com alça de acesso e ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo contran e manual do proprietário do veículo; o veículo deve ter suas características originais mantidas, não podendo nenhuma alteração ou adaptação ser realizada de modo a comprometer o desempenho original de fábrica. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município de Nova Russas	UND	1	172000,00	172000,00

Ao setor competente para as providências cabíveis

Nova Russas/Ce, 24 de junho de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:98AF21C9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI DE Nº 714 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Banabuiú, Estado Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativo desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DOEXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM ASFIXADASNOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOSCOM AALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA EATUARIAL DOREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIASDE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de 3 julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.
§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceramas determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e legislações posteriores.
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
Art. 45 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública até o dia 1º de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.
Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
§ 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitando na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria e/ou priorização de pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	65.825.662,07	62.463.055,84	0,03	107,28	66.515.417,44	63.178.427,08	0,03	107,38	65.962.128,08	63.892.026,43	0,03	107,46
Receitas Primárias (I)	64.592.500,46	62.462.528,25	0,03	107,28	65.269.081,79	63.177.893,51	0,03	107,38	65.961.571,16	63.891.486,98	0,03	107,46
Receitas Primárias Correntes	68.627.139,63	66.364.123,04	0,04	-	69.346.824,22	67.124.987,15	0,04	-	70.084.288,64	67.884.820,46	0,04	-

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.090.683,64	2.988.766,69	0,00	-	3.123.702,34	3.023.620,50	0,00	-	3.158.154,90	3.059.041,94	0,00	-
Contribuições	525.377,32	508.052,72	0,00	-	530.990,08	513.977,43	0,00	-	536.846,59	519.998,63	0,00	-
Transferências Correntes	64.041.009,87	61.929.223,35	0,03	-	64.711.699,46	62.638.369,43	0,03	-	65.398.041,23	63.345.642,42	0,03	-
Demais Receitas Primárias Correntes	970.068,81	938.080,27	0,00	-	980.432,34	949.019,79	0,00	-	991.245,92	960.137,47	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	1.782.241,52	1.723.471,16	0,00	-	1.801.281,74	1.743.569,59	0,00	-	1.821.148,80	1.763.995,35	0,00	-
Despesa Total	65.227.136,06	63.076.236,40	0,04	108,33	65.923.977,12	63.811.806,33	0,03	108,46	66.651.079,03	64.559.355,90	0,03	108,58
Despesas Primárias (II)	65.547.694,66	63.386.224,41	0,04	108,86	66.219.811,61	64.098.162,43	0,03	108,95	66.922.639,84	64.822.394,26	0,03	109,03
Despesas Primárias Correntes	57.453.824,99	55.559.254,41	0,03	-	58.067.621,44	56.207.164,30	0,03	-	58.708.072,46	56.865.626,17	0,03	-
Pessoal e Encargos Sociais	32.668.406,31	31.591.148,16	0,02	-	33.017.412,69	31.959.551,54	0,02	-	33.381.574,94	32.333.954,81	0,02	-
Outras despesas Correntes	24.785.418,68	23.968.106,26	0,01	-	25.050.208,75	24.247.612,76	0,01	-	25.326.497,52	24.531.671,37	0,01	-
Despesas Primárias de Capital	7.401.970,34	7.157.886,41	0,00	-	7.481.047,81	7.241.358,83	0,00	-	7.563.559,28	7.326.190,70	0,00	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	691.899,33	669.083,58	0,00		671.142,36	649.639,30	0,00	-	651.008,10	630.577,39	0,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(955.194,19)	(923.696,16)	(0,00)	(1,59)	(950.729,82)	(920.268,91)	(0,00)	(1,56)	(961.068,68)	(930.907,29)	(0,00)	(1,57)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	572.196,52	553.328,04	0,00	-	578.309,47	559.780,73	0,00	-	584.687,88	566.338,51	0,00	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(382.997,67)	(370.368,12)	(0,00)	(0,64)	(372.420,35)	(360.488,19)	(0,00)	(0,61)	(376.380,81)	(364.568,78)	(0,00)	(0,61)
Dívida Pública Consolidada	27.602.898,90	26.692.678,56	0,01	45,84	27.897.788,95	27.003.957,94	0,01	45,90	28.205.484,82	27.320.306,88	0,01	45,95
Dívida Consolidada Líquida	25.988.777,70	25.131.783,87	0,01	43,16	26.266.423,61	25.424.860,72	0,01	43,21	26.556.126,50	25.722.710,68	0,01	43,26
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Fonte: /Relatórios da LRF												

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	56.635.237,76	0,03	108,99	52.134.887,25	0,03	107,41	(4.500.350,51)	(7,95)
Receitas Primárias (I)	56.634.737,76	0,03	108,99	52.134.887,25	0,03	107,41	(4.499.850,51)	(7,95)
Despesa Total	58.326.237,76	0,03	112,25	54.489.837,63	0,03	112,27	(3.836.400,13)	(6,58)
Despesas Primárias (II)	63.450.554,11	0,04	108,79	56.047.950,84	0,03	115,48	(7.402.603,27)	(11,67)
Resultado Primário (I - II)	(6.815.816,35)	(0,00)	(13,12)	(3.913.063,59)	(0,00)	(8,06)	2.902.752,76	(42,59)
Resultado Nominal	(5.432.316,35)	(0,00)	(10,45)	(3.886.824,12)	(0,00)	(8,01)	1.545.492,23	(28,45)
Dívida Pública Consolidada	28.306.166,88	0,02	54,47	27.877.937,61	0,02	57,44	(428.229,27)	(1,51)
Dívida Consolidada Líquida	27.117.323,43	0,02	52,19	26.247.733,11	0,02	54,08	(869.590,32)	(3,21)

Fonte: / Relatórios da LRF

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	47.115.262,22	52.134.887,25	10,65	63.931.926,00	22,63	64.593.046,05	1,03	65.269.633,02	1,05	65.962.128,08	1,06
Receitas Primárias (I)	47.115.262,22	52.134.887,25	10,65	63.931.386,00	22,63	64.592.500,46	1,03	65.269.081,79	1,05	65.961.571,16	1,06

Despesa Total	48.689.669,77	54.489.837,63	11,91	64.559.526,00	18,48	65.227.136,06	1,03	65.923.977,12	1,07	66.651.079,03	1,10
Despesas Primárias (II)	50.271.694,82	56.047.950,84	11,49	64.905.284,27	15,80	65.547.694,66	0,99	66.219.811,61	1,03	66.922.639,84	1,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.156.432,60)	(3.913.063,59)	23,97	(973.898,27)	(75,11)	(955.194,19)	(1,92)	(950.729,82)	(0,47)	(961.068,68)	1,09
Resultado Nominal	(3.016.577,66)	(3.886.824,12)	28,85	(407.558,27)	(89,51)	(382.997,67)	(6,03)	(372.420,35)	(2,76)	(376.380,81)	1,06
Dívida Pública Consolidada	27.963.104,78	27.877.937,61	(0,30)	27.320.378,86	(2,00)	27.602.898,90	1,03	27.897.788,95	1,07	28.205.484,82	1,10
Dívida Consolidada Líquida	26.998.972,71	26.247.733,11	(2,78)	25.722.778,45	(2,00)	25.988.777,70	1,03	26.266.423,61	1,07	26.556.126,50	1,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	45.168.499,88	49.880.297,79	10,43	61.877.590,01	24,05	62.463.055,84	0,95	63.178.427,08	1,15	63.892.026,43	1,13
Receitas Primárias (I)	45.168.499,88	49.880.297,79	10,43	61.877.067,36	24,05	62.462.528,25	0,95	63.177.893,51	1,15	63.891.486,98	1,13
Despesas Total	46.677.854,25	52.133.407,61	11,69	62.485.023,23	19,86	63.076.236,40	0,95	63.811.806,33	1,17	64.559.355,90	1,17
Despesas Primárias (II)	48.194.511,38	53.624.139,72	11,27	62.819.671,19	17,15	63.386.224,41	0,90	64.098.162,43	1,12	64.822.394,26	1,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.026.011,50)	(3.743.841,93)	23,72	(942.603,82)	(74,82)	(923.696,16)	(2,01)	(920.268,91)	(0,37)	(930.907,29)	1,16
Resultado Nominal	(2.891.935,25)	(3.718.737,20)	28,59	(394.462,13)	(89,39)	(370.368,12)	(6,11)	(360.488,19)	(2,67)	(364.568,78)	1,13
Dívida Pública Consolidada	26.807.693,20	26.672.347,50	(0,50)	26.442.488,25	(0,86)	26.692.678,56	0,95	27.003.957,94	1,17	27.320.306,88	1,17
Dívida Consolidada Líquida	25.883.398,25	25.112.641,70	(2,98)	24.896.223,82	(0,86)	25.131.783,87	0,95	25.424.860,72	1,17	25.722.710,68	1,17

Fonte: / Relatórios da LRF

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	11.098.627,30	100,00	5.841.286,77	100,00	3.657.796,30	100,00
TOTAL	**11.098.627,30**	**100,00**	**5.841.286,77**	**100,00**	**3.657.796,30**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2020**	**2019**	**2018**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV) 0,00	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII +XIII) 0,00	**0,00**	**0,00**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)2 0,00	**0,00**	**0,00**	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS** 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00

2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte:

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **ANEXO - RISCOS FISCAIS** 2022
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação	50.000,00

Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Crédito Adicional por Anulação	10.000,00
SUBTOTAL	**60.000,00**	**SUBTOTAL**	**60.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação por empenho	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	3.000,00	Anulação de despesas orçamentárias	3.000,00
SUBTOTAL	**13.000,00**	**SUBTOTAL**	**13.000,00**
TOTAL	**73.000,00**	**TOTAL**	**73.000,00**

Fonte:

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LDO - 2022

TOTAL DAS RECEITAS 2022
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	**52.253.680,99**	**57.497.745,78**	**62.743.537,76**	**69.144.730,00**	**69.859.755,65**	**70.592.608,65**	**71.343.813,32**
Receita Tributária	**2.529.800,73**	**1.063.167,73**	**2.958.300,00**	**3.059.050,00**	**3.090.683,64**	**3.123.702,34**	**3.158.154,90**
Impostos	2.520.009,73	1.048.343,87	2.439.900,00	2.555.290,00	2.581.714,25	2.609.295,48	2.638.074,45
Taxas	9.791,00	14.823,86	16.400,00	17.760,00	17.943,66	18.135,35	18.335,38
Contribuições de Melhoria	-	-	502.000,00	486.000,00	491.025,73	496.271,50	501.745,08
Receita de Contribuições	**280.418,42**	**397.804,13**	**416.000,00**	**520.000,00**	**525.377,32**	**530.990,08**	**536.846,59**
Contribuições Sociais	-				-	-	-
Contribuições Econômicas	-				-	-	-
Demais contribuições	280.418,42	397.804,13	416.000,00	520.000,00	525.377,32	530.990,08	536.846,59
Receita Patrimonial	**139.854,94**	**26.969,47**	**1.388.500,00**	**571.740,00**	**577.652,36**	**583.823,60**	**590.262,82**
Aplicações Financeiras	-				-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	139.854,94	26.969,47	1.388.500,00	571.740,00	577.652,36	583.823,60	590.262,82
Receita Agropecuária	-	-	-		-	-	-
Receita Industrial	-	-	-		-	-	-
Receita de Serviços	**1.039.083,53**	**1.275.961,85**	**1.000.000,00**	**1.220.000,00**	**1.232.616,02**	**1.245.784,43**	**1.259.524,68**
Transferências Correntes	**48.031.872,50**	**54.661.067,98**	**56.625.237,76**	**63.385.540,00**	**64.041.009,87**	**64.711.699,46**	**65.398.041,23**
Cota-Parte do FPM	18.187.657,47	17.325.558,64	20.000.000,00	22.000,00	22.227,50	22.464,97	22.712,74
Cota-Parte do ICMS	4.661.645,52	4.669.612,47	5.800.000,00	6.100.000,00	6.163.080,10	6.228.922,13	6.297.623,41
Cota-Parte do IPVA	369.076,56	403.347,51	530.000,00	650.000,00	656.721,65	663.737,60	671.058,23
Cota-Parte do ITR	3.936,90	5.073,42	3.000,00	3.240,00	3.273,50	3.308,48	3.344,97
Transferências da LC 87/1996	-	-	15.000,00	16.200,00	16.367,52	16.542,38	16.724,84
Transferências da LC nº 61/1989	15.485,88	16.650,76	16.000,00	17.280,00	17.458,69	17.645,21	17.839,82
Transferências do FUNDEB	13.532.407,79	10.112.242,09	11.500.000,00	17.600.000,00	17.782.001,60	17.971.972,06	18.170.192,13
Outras Transferências Correntes	11.261.662,38	22.128.583,09	18.761.237,76	38.976.820,00	39.379.879,30	39.787.106,63	40.198.545,10
Outras Receitas Correntes	**232.650,87**	**72.774,62**	**355.500,00**	**388.400,00**	**392.416,44**	**396.608,75**	**400.983,10**
Multa e Juros de Mora	97,07	1.611,90	150.000,00	162.000,00	163.675,24	165.423,83	167.248,36
Indenizações e Restituições	232.553,80	71.162,72	205.500,00	226.400,00	228.741,20	231.184,91	233.734,74
Demais Receitas Correntes	-	-	-		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**2.316.463,43**	**1.399.399,69**	**973.500,00**	**1.764.540,00**	**1.782.787,11**	**1.801.832,97**	**1.821.705,73**

Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	500,00	540,00	545,58	551,23	556,93
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	500,00	540,00	545,58	551,23	556,93
Transferência de Capital	2.316.463,43	1.399.399,69	973.000,00	1.764.000,00	1.782.241,52	1.801.281,74	1.821.148,80
Convênios	545.127,93	393.833,42	282.000,00				
Outras Transferências de Capital	1.771.335,50	1.005.566,27	691.000,00	1.764.000,00	1.782.241,52	1.801.281,74	1.821.148,80
Outras Receitas de Capital	-				-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	-
DEDUÇÕES	**4.644.463,17**	**4.480.730,10**	**5.390.800,00**	**5.757.344,00**	**5.816.880,69**	**5.879.024,18**	**5.943.866,29**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.644.463,17	4.480.730,10	5.390.800,00	5.757.344,00	5.816.880,69	5.879.024,18	5.943.866,29
TOTAL	**49.925.681,25**	**54.416.415,37**	**58.326.237,76**	**65.151.926,00**	**65.825.662,07**	**66.515.417,44**	**67.221.652,76**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	**42.964.754,65**	**48.536.285,58**	**51.961.937,76**	**57.630.042,00**	**58.225.994,26**	**58.834.560,30**	**59.456.080,75**

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

TOTAL DE DESPESAS 2022
R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**45.610.386,43**	**50.605.548,33**	**51.495.429,46**	**56.865.776,00**	**57.453.824,99**	**58.067.621,44**	**58.708.072,46**
Pessoal e Encargos Sociais	26.769.465,68	28.622.966,38	29.922.172,76	32.334.040,00	32.668.406,31	33.017.412,69	33.381.574,94
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	18.840.920,75	21.982.581,95	21.573.256,70	24.531.736,00	24.785.418,68	25.050.208,75	25.326.497,52
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**3.079.283,34**	**3.884.289,30**	**6.480.808,30**	**7.693.750,00**	**7.773.311,07**	**7.856.355,68**	**7.943.006,57**
Investimentos	2.562.508,33	3.454.121,72	6.087.808,30	7.316.210,00	7.391.866,93	7.470.836,46	7.553.235,30
Inversões Financeiras	-	-	10.000,00	10.000,00	10.103,41	10.211,35	10.323,97
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	10.000,00	10.000,00	10.103,41	10.211,35	10.323,97
Amortização da Dívida	516.775,01	430.167,58	383.000,00	367.540,00	371.340,73	375.307,88	379.447,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	350.000,00		-	-	-
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	**48.689.669,77**	**54.489.837,63**	**58.326.237,76**	**64.559.526,00**	**65.227.136,06**	**65.923.977,12**	**66.651.079,03**

Pagamento de Restos a Pagar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**1.682.415,83**	**1.742.619,92**	**4.530.949,03**	**671.374,25**	**651.233,03**	**631.696,04**	**612.745,17**
Pessoal e Encargos Sociais	122.731,22	-	25.730,68	10.803,43	10.479,33	10.164,95	9.860,01
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	1.559.684,61	1.742.619,92	4.505.218,35	660.570,82	640.753,70	621.531,09	602.885,16
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	**1.682.415,83**	**1.742.619,92**	**4.530.949,03**	**671.374,25**	**651.233,03**	**631.696,04**	**612.745,17**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**416.384,23**	**245.660,87**	**976.367,32**	**41.924,02**	**40.666,30**	**39.446,32**	**38.262,93**
Investimentos **(V)**	416.384,23	245.660,87	976.367,32	41.924,02	40.666,30	39.446,32	38.262,93
Inversões Financeiras **(VI)**	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos **(VII)**							
Aquisição de título de capital já integralizado **(VIII)**							
Aquisição de título de crédito **(IX)**							
Demais inversões financeiras **(X)**							
Amortização da Dívida **(XI)**							
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	**416.384,23**	**245.660,87**	**976.367,32**	**41.924,02**	**40.666,30**	**39.446,32**	**38.262,93**
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	**2.098.800,06**	**1.988.280,79**	**5.507.316,35**	**713.298,27**	**691.899,33**	**671.142,36**	**651.008,10**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO 2022

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**46.570.134,29**	**51.741.053,83**	**56.352.737,76**	**62.167.386,00**	**62.810.258,94**	**63.467.800,05**	**64.140.422,35**
Receita Tributária	2.529.800,73	1.063.167,73	2.958.300,00	3.059.050,00	3.090.683,64	3.123.702,34	3.158.154,90
Receita de Contribuição	280.418,42	397.804,13	416.000,00	520.000,00	525.377,32	530.990,08	536.846,59
Receita Patrimonial	**139.854,94**	**26.969,47**	**1.388.500,00**	**571.740,00**	**577.652,36**	**583.823,60**	**590.262,82**
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	139.854,94	26.969,47	1.388.500,00	571.740,00	577.652,36	583.823,60	590.262,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.031.872,50	54.661.067,98	56.625.237,76	63.385.540,00	64.041.009,87	64.711.699,46	65.398.041,23
Demais Receitas Correntes	232.650,87	72.774,62	355.500,00	388.400,00	392.416,44	396.608,75	400.983,10
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.644.463,17	4.480.730,10	5.390.800,00	5.757.344,00	5.816.880,69	5.879.024,18	5.943.866,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**46.570.134,29**	**51.741.053,83**	**56.352.737,76**	**62.167.386,00**	**62.810.258,94**	**63.467.800,05**	**64.140.422,35**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**545.127,93**	**393.833,42**	**282.500,00**	**1.764.540,00**	**1.782.787,11**	**1.801.832,97**	**1.821.705,73**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	500,00	540,00	545,58	551,23	556,93
Transferência de Capital	545.127,93	393.833,42	282.000,00	1.764.000,00	1.782.241,52	1.801.281,74	1.821.148,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**545.127,93**	**393.833,42**	**282.000,00**	**1.764.000,00**	**1.782.241,52**	**1.801.281,74**	**1.821.148,80**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**47.115.262,22**	**52.134.887,25**	**56.634.737,76**	**63.931.386,00**	**64.592.500,46**	**65.269.081,79**	**65.961.571,16**
DESPESAS CORRENTES (X)	**45.610.386,43**	**50.605.548,33**	**51.495.429,46**	**56.865.776,00**	**57.453.824,99**	**58.067.621,44**	**58.708.072,46**
Pessoal e Encargos Sociais	26.769.465,68	28.622.966,38	29.922.172,76	32.334.040,00	32.668.406,31	33.017.412,69	33.381.574,94
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.840.920,75	21.982.581,95	21.573.256,70	24.531.736,00	24.785.418,68	25.050.208,75	25.326.497,52
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**45.610.386,43**	**50.605.548,33**	**51.495.429,46**	**56.865.776,00**	**57.453.824,99**	**58.067.621,44**	**58.708.072,46**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**3.079.283,34**	**3.884.289,30**	**6.480.808,30**	**7.693.750,00**	**7.773.311,07**	**7.856.355,68**	**7.943.006,57**
Investimentos **(XIV)**	2.562.508,33	3.454.121,72	6.087.808,30	7.316.210,00	7.391.866,93	7.470.836,46	7.553.235,30
Inversões Financeiras **(XV)**	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.103,41	10.211,35	10.323,97
Concessão de empréstimos e financiamentos **(XVI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado **(XVII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito **(XVIII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras **(XIX)**	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.103,41	10.211,35	10.323,97
Amortização da Dívida **(XX)**	516.775,01	430.167,58	383.000,00	367.540,00	371.340,73	375.307,88	379.447,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	**2.562.508,33**	**3.454.121,72**	**6.097.808,30**	**7.326.210,00**	**7.401.970,34**	**7.481.047,81**	**7.563.559,28**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	**2.098.800,06**	**1.988.280,79**	**5.507.316,35**	**713.298,27**	**691.899,33**	**671.142,36**	**651.008,10**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	**50.271.694,82**	**56.047.950,84**	**63.450.554,11**	**64.905.284,27**	**65.547.694,66**	**66.219.811,61**	**66.922.639,84**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-3.156.432,60**	**-3.913.063,59**	**-6.815.816,35**	**-973.898,27**	**-955.194,19**	**-950.729,82**	**-961.068,68**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas Realizadas Estimadas						
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2022

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2019	Prevista 2020	Realizada 2020	Prevista 2021	Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	139.854,94	1.383.500,00	26.239,47	566.340,00	572.196,52	578.309,47	584.687,88
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES	-	-	-		-	-	-

MONETÁRIAS PASSIVOS							
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	**(3.016.577,66)**	**(5.432.316,35)**	**(3.886.824,12)**	**(407.558,27)**	**(382.997,67)**	**(372.420,35)**	**(376.380,81)**

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e correções monetárias",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais".**
Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e encargos da dívida",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais".**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.963.104,78	28.306.166,88	27.877.937,61	27.320.378,86	27.602.898,90	27.897.788,95	28.205.484,82
Dívida Mobiliária	27.963.104,78	28.306.166,88	27.877.937,61	27.320.378,86	27.602.898,90	27.897.788,95	28.205.484,82
Outras Dívidas	-	-	-		-	-	-
DEDUÇÕES (II)	964.132,07	1.188.843,45	1.630.204,50	1.597.600,41	1.614.121,20	1.631.365,34	1.649.358,32
Ativo Disponível	3.842.168,33	3.842.168,33	3.500.948,10	3.430.929,13	3.466.408,37	3.503.441,05	3.542.081,90
Haveres Financeiros	-	-	-		-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	2.878.036,26	2.653.324,88	1.870.743,60	1.833.328,72	1.852.287,17	1.872.075,71	1.892.723,58
DCL (III) = (I – II)	**26.998.972,71**	**27.117.323,43**	**26.247.733,11**	**25.722.778,45**	**25.988.777,70**	**26.266.423,61**	**26.556.126,50**

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA 2022

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	56.635.237,76	52.134.887,25
II - Receitas Não-Financeiras	56.634.737,76	52.134.887,25
III - Despesas Total	58.326.237,76	54.489.837,63
IV - Despesas Não-Financeiras	63.450.554,11	56.047.950,84
V - Resultado Primário (II - IV)	(6.815.816,35)	(3.913.063,59)
VI - Resultado Nominal	(5.432.316,35)	(3.886.824,12)
VII - Dívida Pública Consolidada	28.306.166,88	27.877.937,61
VIII - Dívida Consolidada Líquida	27.117.323,43	26.247.733,11

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	47.115.262,22	56.635.237,76	52.134.887,25	63.931.926,00	64.593.046,05	65.269.633,02	65.962.128,08
Receitas Primárias (I)	47.115.262,22	56.634.737,76	52.134.887,25	63.931.386,00	64.592.500,46	65.269.081,79	65.961.571,16
Despesas Total	48.689.669,77	58.326.237,76	54.489.837,63	64.559.526,00	65.227.136,06	65.923.977,12	66.651.079,03
Despesas Primárias (II)	50.271.694,82	63.450.554,11	56.047.950,84	64.905.284,27	65.547.694,66	66.219.811,61	66.922.639,84
Resultado Primário (I – II)	(3.156.432,60)	(6.815.816,35)	(3.913.063,59)	(973.898,27)	(955.194,19)	(950.729,82)	(961.068,68)
Resultado Nominal	(3.016.577,66)	(5.432.316,35)	(3.886.824,12)	(407.558,27)	(382.997,67)	(372.420,35)	(376.380,81)
Dívida Pública Consolidada	27.963.104,78	28.306.166,88	27.877.937,61	27.320.378,86	27.602.898,90	27.897.788,95	28.205.484,82
Dívida Consolidada Líquida	26.998.972,71	27.117.323,43	26.247.733,11	25.722.778,45	25.988.777,70	26.266.423,61	26.556.126,50

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	45.168.499,88	54.295.118,17	49.880.297,79	61.877.590,01	62.463.055,84	63.178.427,08	63.892.026,43
Receitas Primárias (I)	45.168.499,88	54.294.638,83	49.880.297,79	61.877.067,36	62.462.528,25	63.177.893,51	63.891.486,98
Despesas Total	46.677.854,25	55.916.247,49	52.133.407,61	62.485.023,23	63.076.236,40	63.811.806,33	64.559.355,90
Despesas Primárias (II)	48.194.511,38	60.828.831,47	53.624.139,72	62.819.671,19	63.386.224,41	64.098.162,43	64.822.394,26
Resultado Primário (I – II)	(3.026.011,50)	(6.534.192,65)	(3.743.841,93)	(942.603,82)	(923.696,16)	(920.268,91)	(930.907,29)
Resultado Nominal	(2.891.935,25)	(5.207.857,68)	(3.718.737,20)	(394.462,13)	(370.368,12)	(360.488,19)	(364.568,78)
Dívida Pública Consolidada	26.807.693,20	27.136.580,27	26.672.347,50	26.442.488,25	26.692.678,56	27.003.957,94	27.320.306,88

Dívida Consolidada Líquida	25.883.398,25	25.996.858,82	25.112.641,70	24.896.223,82	25.131.783,87	25.424.860,72	25.722.710,68

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital	-		-
Reservas			
Resultado Acumulado	11.098.627,30	5.841.286,77	3.657.796,30

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	**2020**	**2019**	**2018**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00		
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 1º R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-

Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RISCOS FISCAIS 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Crédito Adicional por Anulação	10.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	**SUBTOTAL**	60.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação por empenho	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	3.000,00	Anulação de despesas orçamentárias	3.000,00
SUBTOTAL	**13.000,00**	**SUBTOTAL**	**13.000,00**
TOTAL	**73.000,00**	**TOTAL**	**73.000,00**

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:9FA6F0D6